

# DIARIO



# OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Empreza Industrial Melhoramentos no  
Brasil.

Rua Primeiro de Março n. 153.

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 210

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1915

## AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.687, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.435, que cria um Consulado em Honolulu.

Decreto n. 11.546, que cria um Consulado em Bombaim.

Decreto n. 11.691, que approva as clausulas para a revisão dos contractos celebrados com João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para os estudos e a construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Dorja e o prolongamento do ramal de Quaraby a Alegrete.

Decreto n. 11.697, que approva o projecto e o orçamento de um armazem para servir de deposito de inflammaveis no porto do Rio Grande do Sul.

### DIARIO OFFICIAL:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 e 30 do mez findo e 1 do corrente. — Rectificação.

Ministerio da Marinha. — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra. — Decretos de 1 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, e Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita, e Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e «Diario Official».

Ministerio da Guerra. — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias da Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Patentes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

## DIARIO OFFICIAL

A construção do dique, cães e carreirã na ilha das Cobras, originou-se do contracto celebrado com o Dr. João Teixeira Soares, Emilio Lambert, a Banque H. Legru, a Société Dyle & Bacalan e a Société Française Industrielle d'Extrême Orient em 22 de abril de 1910, com um additamento da mesma data.

A 4 de outubro de 1911 foi transferido á Société Française d'Entreprises au Brésil, que, em 16 de dezembro do mesmo anno e em 17 de outubro de 1913, firmou novos additamentos ao contracto primitivo.

Por motivos decorrentes das difficuldades do momento, a execução dos ajustes foi grandemente perturbada pelo atrazo nos pagamentos, que chegou a ser de um anno, embora a estipulação contractual tornasse obrigatorio liquidar os mensalmente.

Em 3 de janeiro de 1914, allegando taes factos e, mais, o haver sido consignada no orçamento quantia manifestamente insufficiente para o custeio das obras, enviou a Société um memorial ao Sr. ministro da Marinha; nelle vinha confirmado o resultado de uma

entrevista anterior com S. Ex., no decurso da qual haviam sido reconhecidas pelo Sr. ministro a procedencia das razões invocadas pela empresa, a conveniencia da cessação das obras e a necessidade de ser estudada a rescisão amigavel dos contractos. A esse memorial estava appenso o balancete das contas em 31 de dezembro de 1913, com todos os detalhes sobre o estado de sua caixa para com o Governo, incluindo o valor das encomendas por pagar, as importancias precisas para cessação conveniente do serviço e para despedir, indemnizar e repatriar o pessoal. Propunha mais que a base pecuniaria para se estipular a rescisão consistisse:

a) no reembolso do saldo das contas;

b) no pagamento da somma relativa ao capital empregado em material e accessorios, ou já pagos pela Société ou ainda em debito desta para com os fornecedores, material e accessorios que ficariam pertencendo ao Governo;

c) no pagamento de uma indemnização nunca inferior a 12 % sobre o valor previsto no contracto das obras ainda a realizar, ou realizadas e por pagar.

Avaliava a Société a somma dessas tres parcelas em £. 507.645.

Não obtendo solução de seu pedido, já devedor o Governo de cerca de £ 110.000, viu-se a empresa obrigada a fazer, em 18 de fevereiro de 1914, um protesto judicial e a suspender as obras. Em principios de março foram pagas as medições até novembro, e puderam ser reencetados os trabalhos, sem que o Governo, entretanto, lograsse observar nos pagamentos as clausulas contractuales.

Aggravando-se a situação do Thesouro Nacional, de um lado, e declarada, por outro, a conflagração bellica ainda vigente, cada vez mais imperiosa se tornou a solução do litigio por uma rescisão amigavel. Suspendeu a Société suas obras com consentimento do Governo, por um prazo que expirava a 30 de junho ultimo.

Desde 27 de outubro de 1914 preparava-se o Ministerio da Marinha para tal solução, nomeando uma commissão naval technica incumbida de avaliar as obras e as installações, incumbencia que levou a cabo, embora retardada pelo incendio occorrido na Inspectoria de Engenharia Naval.

Ficou finalmente habilitado o Poder Executivo a agir, pelo art. 72, XVIII, da lei da Despesa, que o autorizou a «rescindir, por accordo, todos os contractos para a construção de obras que podem ser adiadas, liquidando-se as importancias a pagar, por meio de avaliações e calculos procedidos por engenheiros navaes designados pelo ministro para taes fins, abrindo-se os necessarios creditos».

Em 17 de fevereiro de 1915, a Société, em novo requerimento, allegando lhe terem sido pedidas bases para tal rescisão, voltou á presença do ministro da Marinha, formulando as seguintes clausulas:

a) reembolso do saldo de contas resultante da differença entre

as despesas e as receitas da Societé, entrando o Governo na posse de todo o material pertencente á mesma;

b) pagamento de uma indemnização calculada sobre o valor previsto pelo contracto para as obras ainda por executar.

A somma dessas duas parcelas era avaliada em £ 477.845, sendo de 15 %, e não mais de 12 %, a indemnização mencionada, fundando-se o augmento, no dizer da empresa, na mudança das condições economicas de 1914 para 1915.

Sobre taa documentos foi ouvida a commissão technica e fiscal das obras, que fez restricções quanto á capacidade financeira e technica da Societé, negou ou attenuou as impontualidades do Governo em solver os compromissos contractuaes, fez varias reservas de caracter profissional, indicou precauções a tomar, e, quanto ao pagamento, opinou fosse effectuado metade em papel, metade em ouro, ao cambio do dia.

Ouvindo o Dr. consultor juridico do Almirantado, deu seu laudo francamente favoravel á rescisão amigavel, e negou o direito da empresa a qualquer quantia a titulo de lucro cessante, confessando embora a inexactão do Estado em saldar seus ajustes, mas julgando que a Societé não estava aparelhada para executar os mesmos, cousa, aliás, já julgada em sentido contrario pelo Governo, que sempre tratara com a Societé e a considerara idonea.

Sobre a questão foi pedido o parecer do Dr. consultor geral da Republica, que alvitrou estar o Governo legalmente habilitado a rescindir o contracto, por serem adiaveis as obras, de accordo com o parecer dos technicos. Esta rescisão impunha-se por falta de recursos do Thesouro.

Já estava, então, em vigor o art. 4º da lei da receita do exercicio corrente, mandando saldar em letras do Thesouro os compromissos anteriores a 1915. A Societé, por seu lado, declarava aceitar essa forma de liquidación. Por esse motivo, tratando-se de uma operação de credito e de solver uma reclamação cujo prompto estudo e despacho não poderia deixar de influenciar beneficemente no credito do Brasil no estrangeiro, foi determinado que passasse a ultimação do assumpto a ser effectuada pelo Ministerio da Fazenda.

Do confronto de algarismos offercidos pelas duas partes contractantes, se apurava uma divergencia quanto ao valor do material e das installações. A Societé facturava-os pelo preço do custo, ainda vigente nas apolices do seguro, por £ 184.500, enquanto a Commissão fiscal os avaliava em £ 157.100, dando-lhes certa depreciação de uso, e sem levar em conta a alta notoria no material marítimo e nas machinas, cuja construcção a guerra actual suspendeu, praticamente.

Tratando-se de rescisão por accordo, e de pagamento em titulos, já sujeitos a desconto, e não mais em moeda corrente, foi aceita a estimativa da Societé.

As sommas a pagar distribuiam-se como se segue:

|                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Material e installações.....                                                              | £ 184.500 |
| Obras feitas, pagas e por pagar (já reembolsados os adiantamentos).....                   | 241.441   |
| Encomendas pagas e por pagar.....                                                         | 59.352    |
| Caução.....                                                                               | 14.494    |
| Quantias retidas (10 %). .....                                                            | 22.209    |
| Juros de capitales adiantadas, pela demora dos pagamentos, e despesas de liquidación..... | 58.307    |
|                                                                                           | £ 580.000 |
| Já havia recebido a Societé.....                                                          | 222.153   |
| Restava um saldo, a seu favor de.....                                                     | £ 357.845 |

Desse total, £. 13.200 podiam ser abatidas, de prestações devidas pela encomenda de bombas, que o constructor não forneceria mais, rescindindo seu contracto pelo valor das quotas já pagas, cerca de £. 3.000. Restaria, portanto, pelos compromissos assumidos e executados, um saldo de £. 344.645.

O valor das obras contractadas andava por £. 1.060.000 segundo as contas da Societé, por £. 1.031.236 pelos calculos da Commissão fiscal.

Deduzindo cerca de £. 210.000 (arredondadas as cifras) de obras feitas, restariam da empreitada cerca de £. 820.000, na primeira hypothese, ou de £. 791.000, na segunda. Sobre essa diferença a Societé deixava de ganhar o lucro derivado de seu contracto de construcção, e computava ella em 12 %, a principio, em 15 %, mais tarde, essa diminuição de preventos legitimos, a que tinha direito por força da clausula 29ª de seu contracto primitivo.

Tomando os algarismos extremos, a indemnização variaria, portanto, de £. 91.920 a £. 123.000. Pelo accordo feito, foi fixada em £. 57.355, sejam 7,2 % da avaliação da Commissão fiscal.

Somavam todas essas parcelas £. 402.000 que foram entregues á Societé em letras-ouro, em Londres, julgada a legalidade dessa rescisão pelo Tribunal de Contas que registou o contracto e o pagamento.

Em virtude della, passaram á plena propriedade do Governo todas as obras feitas, o material e as installações existentes, assim como as portas-bateis que, opportunamente, virão da Europa, - paga essa despesa de transporte em letras-ouro, como o foi o preço da rescisão.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.987 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1915

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorrogar a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.435 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Crêa um Consulado em Honolulu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo art. 6º da Consolidação Consular approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Honolulu, com jurisdicção nas ilhas de Hawaii.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

## DECRETO N. 11.546 — DE 14 DE ABRIL DE 1915

Cria um Consulado em Bombaim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 6º da Nova Consolidação Consular approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Bombaim.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

## DECRETO N. 11.691 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915 (\*)

Approva as clausulas para a revisão dos contractos celebrados com João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para os estudos e a construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e o prolongamento do ramal de Quarahy a Alegrete

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, e usando das autorizações constantes do decreto legislativo n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, e do art. 30, n. IV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo ministro e secretario de Estado, para a revisão dos contractos que, na conformidade dos decretos ns 8.559, de 15 de fevereiro de 1911; 8.948, de 6 de setembro do mesmo anno, e 10.635, de 21 de dezembro de 1913, foram celebrados em 27 de fevereiro de 1911, 30 de setembro do mesmo anno e 6 de março de 1914 com João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para os estudos e a construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e o prolongamento do ramal de Quarahy a Alegrete.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 11.691, desta data

## CLAUSULA I

Os contractos para estudo e construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz, Santiago a S. Borja e Santiago a Alegrete, celebrados entre o Governo da União, de uma parte, e a firma João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, de outra parte, em datas de 30 de setembro de 1911 (decretos n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, e n. 8.948, de 6 de setembro do mesmo anno), e 6 de março de 1914 (decreto n. 10.635, de 21 de dezembro de 1913), ficam por common accordo revistos, mediante as condições constantes das clausulas do presente contracto de novação, que os lha substituindo para todos os effectos.

## CLAUSULA II

Os contractantes obrigam-se a concluir a construção do trecho comprehendido entre S. Pedro e a margem esquerda do Rio Jaguary, observando nas respectivas obras as condições technicas estipuladas nos contractos actualmente em vigor e os planos approvados, com excepção da montagem das pontes metallicas cujas superestructuras não foram importadas, as quaes serão substituidas por pontes provisórias de madeira de lei, construidas pelos contractantes, com a necessaria segurança e materiais por elles fornecidos.

§ 1.º Ficam os contractantes tambem obrigados a construir uma estação de 4ª classe no kilometro 22 da linha de São Borja a Santiago, de maneira a ser trafegado esse trecho de linha.

§ 2.º As pontes metallicas excluidas da presente empreitada são: sete de 10 metros; quatro de 20 metros; duas de 30 metros; e a do Rio Toropy.

§ 3.º Os trabalhos serão iniciados dentro de 30 dias, após o pagamento dos materiais e obras já executadas a que se refere o paragrafo unico da clausula III; e serão concluidos dentro do prazo de um anno, a contar do seu inicio.

(\*) Repetido por ter salido com incorrecções.

§ 4.º Si os contractantes deixarem de iniciar ou concluir as obras nos prazos fixados no paragrafo antecedente, salvo caso de força maior, julgado tal sómente pelo Governo, incorrerão nas seguintes multas por cada dia que excederem os mesmos prazos:

- a) 200\$ até quatro mezes;
- b) 400\$ nos quatro mezes seguintes;
- c) 1:000\$ do nono mez em diante.

O producto destas multas será recolhido pelos contractantes, por mezes completos ou incompletos, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, dentro do prazo de dez dias da data da entrega da guia competente que lhes será expedida pelo chefe da fiscalização.

## CLAUSULA III

Antes de iniciados os trabalhos a que se refere a clausula antecedente, mandará o Governo proceder á medição definitiva dos trabalhos já executados pelos contractantes nas linhas contractadas, e a sua avaliação nos termos dos contractos em vigor; e bem assim á estimação do valor dos materiais por elles depositados no lugar dos serviços,—com excepção das pedras já extrahidas que poderão ser recebidas na pedreira,—o que não devam ser empregados nas obras que ainda lhes cumpre executar por força da clausula II.

Paragrafo unico. A medição e avaliações definitivas, prescriptas nesta clausula, deverão ser iniciadas dentro de 30 dias a contar da publicação do despacho do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e concluidos dentro dos 60 dias seguintes ao seu inicio, com a expedição do respectivo certificado que servirá de base á liquidação do saldo devido actualmente aos contractantes pelas referidas obras e materiais, que ficam pertencendo ao Governo. O Ministerio da Viação providenciará dentro do menor prazo possivel para que este saldo seja pago aos contractantes.

## CLAUSULA IV

Fica estipulado o preço global de 3.820:000\$, para as obras e fornecimentos mencionados na clausula II deste contracto, obrigando-se os contractantes a desistir da acção que movem contra a União, e renunciando a toda e qualquer outra reclamação ou indemnização, a que se julguem com direito por actos ou factos do Governo anteriores á presente novação e referentes aos contractos em vigor, sem prejuizo do disposto na clausula III e das contas actualmente em processo; correndo tambem por conta exclusiva dos contractantes as desapropriações que se tornarem necessarias para as obras que lhes cumpre executar.

§ 1.º O referido preço será pago aos contractantes em cinco prestações iguaes, pela maneira seguinte:

- a) logo que se ache concluido, e prompto para ser entregue ao trafego, o trecho comprehendido entre a estação de S. Pedro e a estação do povoado de S. Pedro, 20 % do preço total das obras;
- b) concluido o trecho comprehendido entre o povoado de S. Pedro e a estação de Villa Clara, mais 20 %;
- c) concluido o trecho comprehendido entre Villa Clara e a estação da Matta, mais 20 %;
- d) concluido o trecho da estação da Matta á estação Taquarychim, mais 20 %;
- e) terminadas as obras contractadas, mais 20 %.

§ 2.º Verificada pela respectiva fiscalização a conclusão de cada trecho em condições de ser entregue ao trafego, será o mesmo recebido definitivamente pelo Governo, expedindo a fiscalização o respectivo certificado, que servirá de base aos pagamentos correspondentes.

§ 3.º Para garantia fiel da execução do contracto serão retidos pelo Governo 10 % de cada prestação, os quaes ficarão depositados, como caução, no Thesouro Nacional, além da quantia de 50:000\$, em condições, que os contractantes depositarão no mesmo Thesouro, como caução inicial, quando lhes for feito o pagamento referido no paragrafo unico da clausula III, sendo-lhes nessa occasião restituída a caução e retenções correspondentes aos contractos agora revistos.

## CLAUSULA V

O Governo fiscalizará, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, a execução das novas obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções quanto ás condições technicas a que as mesmas devam satisfazer.

## CLAUSULA VI

O preço das novas obras, e bem assim o saldo devido aos constructores pelas obras já executadas e materias referidos na clausula III, serão pelo Governo pagos em apolices papel, de 5 % de juro ao anno, ao par.

## CLAUSULA VII

Os contractantes ficarão responsaveis pela conservação das obras de cada trecho, até seis mezes depois da sua entrega ao Governo.

## CLAUSULA VIII

E' concedido aos contractantes o direito de desapropriação, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, dos terrenos e benfeitorias necessarios á construcção dos trechos referidos na clausula II deste contracto.

## CLAUSULA IX

Os contractantes ficam isentos do pagamento de impostos federaes e renunciam expressamente á isenção de direitos aduaneiros de que gozavam pelos contractos anteriores.

## CLAUSULA X

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial em cada um dos seguintes casos:

I. Si os contractantes não começarem, ou não concluírem, as obras dentro dos prazos marcados no § 3º da clausula II, independentemente das multas estipuladas no § 4º da clausula II;

II. Si suspenderem os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregarem operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte dos contractantes desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade dos contractantes, reconhecidos a juizo do Governo.

## CLAUSULA XI

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida aos contractantes, além do pagamento das obras por elles executadas a esse tempo nas condições prescriptas neste contracto, em proporção do preço total da empreitada.

## CLAUSULA XII

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessa a parte tecnica, as disposições constantes do decreto n. 7.950, de 29 de dezembro de 1880.

## CLAUSULA XIII

No caso de fallecimento de algum dos contractantes, poderá o presente contracto ser transferido aos demais; e no caso de fallencia ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, procedendo-se á medição e pagamento dos trabalhos executados em proporção do preço global convencionado, sendo que a caução a que se refere o § 3º da clausula IV será paga depois de terminada a responsabilidade de que trata a clausula VII do presente contracto.

## CLAUSULA XIV

A infracção de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja pena especial, será punida com a multa imposta pelo Governo, de 200\$ a 2:000\$, e do dobro na reincidência.

## CLAUSULA XV

Verificada a fiel execução do presente contracto de construcção, será entregue aos contractantes, por occasião do ultimo pagamento, a nova caução por elles depositada no Thesouro Nacional, de conformidade com o § 3º da clausula IV.

## CLAUSULA XVI

No caso do Governo resolver, a qualquer tempo, construir as restantes estradas comprehendidas nos contractos actuaes, fica garantido aos constructores o direito de preferencia, em igualdade de condições; salvo si a construcção se fizer por administração.

Parapho unico. Este direito de preferencia não poderá, todavia, ser invocado pelos contractantes si o Governo, em consequência de decisão judicial, vier, porventura, a reconhecer quaesquer direitos á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, ou á Brasil Great Southern Railway Company, Limited, em relação ás mesmas estradas ou parte dellas.

## CLAUSULA XVII

O presente contracto só será exequível depois de registado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915. — A. Tavares de Lyra.

## Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto n. 8.550, de 15 de fevereiro de 1914, modificado pelo decreto n. 8.948, de 6 de setembro do mesmo anno, foi autorizado o contracto com a firma João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para a execução dos estudos definitivos, locação e construcção das linhas ferreas destinadas a ligar as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, na estação de S. Pedro, e de um ramal para a cidade de S. Borja, partindo de Santiago ou de outro ponto que viesse a ser julgada mais conveniente.

Mais tarde, pelo decreto n. 10.635, de 24 de dezembro de 1913, e contracto de 6 de março de 1914, foi substituída a construcção de S. Borja a S. Luiz, pelo prolongamento do ramal de Quarahy a Alegrete, deste ponto até Santiago, ficando assim comprehendida definitivamente no contracto, a construcção de, mais ou menos, 536 kilometros de linhas, discriminadas pela seguinte forma:

|                             | Kilometros |
|-----------------------------|------------|
| a) S. Pedro a S. Luiz.....  | 260        |
| b) Santiago a S. Borja..... | 160        |
| c) Alegrete a Santiago..... | 130        |
| Total.....                  | 556        |

Acham-se em construcção as linhas de S. Pedro a São Luiz e ramal de S. Borja, orçadas em 28.777:276\$209, não tendo sido ainda iniciados os estudos da linha de Alegrete a Santiago que terá de transpor o rio Ibicuihy em uma ponte de cerca de 1.200 metros de extensão, do quo resultará o custo elevado de sua construcção que não será talvez inferior a 12.000:000\$, elevando assim o custo total de todas as linhas approximadamente a 40.800:000\$000.

Pelas obras e serviços já executados pagou o Governo aos contractantes, em apolices de 5 %, 9.562:000\$, inclusive a restituição das quotas de fiscalização, faltando ainda pagarlhes, segundo a sua estimativa, a quantia de 2.000:000\$, pouco mais ou menos, parte da qual elles reclamavam em dinheiro, por corresponder ás despesas feitas com a fiscalização official e desapropriações necessarias para o estabelecimento da linha, pedindo tambem que lhes fosse pago, na mesma especie, todo o material importado e, em apolices, segundo a cotação do mercado, as mais obras executadas em virtude dos seus contractos.

Não tendo o Governo aquiescido a estas pretensões, recorreram os contractantes ao Poder Judiciario, acionando a União para o reconhecimento daquelles seus pretendidos direitos no Juizo Seccional do Rio Grande do Sul, onde está correndo seus termos o respectivo processo.

E não é este o unico pleito judicial suscitado pelo contracto. Por accordão de 20 de janeiro do corrente anno, o Supremo Tribunal Federal já condemnou a União a pagar á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil as perdas e danos que se liquidarem na execução por não ter sido dada preferencia a essa companhia para a construcção das linhas estrategicas do Rio Grande do Sul, entre as quaes estão as linhas a cargo dos contractantes. A indemnização pedida monta a 4.000:000\$000.

Além disso, a crise financeira, cujos penosos effectos estamos soffrendo, aconselha a suspensão das obras contractadas, na parte que pôde ser adiada, sem grande prejuizo, por

isso julga conveniente aceitar o pedido feito pelos contratantes no sentido de ser feita a novação dos contractos em vigor, por forma a reduzir os encargos do Thesouro ao mínimo indispensável para se evitar a perda das mais importantes obras executadas.

Assim, pelo contracto de novação ficarão revistos os contractos vigentes e o Governo, co sequentemente, exonerado do encargo contratado em 27.200.000\$, correspondente ao custo das obras adiadas, se do apenas executadas immediatamente as que são indispensáveis para serem entregues ao tráfego publico, os trechos de S. Pedro á margem esquerda do rio Jaguaré e de S. Borja ao kilometro 22, cuja construção já se acha adiantada e que por isso mesmo não é conveniente abandonar, ficando os contractantes obrigados a concluir esses trechos, na extensão de cerca de 104 kilometros, pelo preço global de 3.820.000\$, em apolices papel, de juro de 5 %, ao par.

Os contractantes obrigam-se ainda a desistir da acção proposta contra a União e renunciam a toda e qualquer reclamação a que, porventura, se julguem com direito, por actos ou factos do Governo anteriores á presente novação, continuando, em todo o caso, sujeitos ás prescripções dos contractos anteriores, quanto ás novas obras que lhes cumpre executar.

Ficou, porém, reservado aos contractantes, como é de justiça, o direito de preferença, em egualdade de condições, para a construção das escadas em questão, a todo o tempo em que o Governo julgue conveniente e opportuno proceder á sua construção; mas este direito nem poderá obstar á que o Governo proceda á dita construção por administração propria e nem servirá de impedimento á solução das reclamações apresentadas pelas Companhias—Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil e Brasil Great Southern Railway — contra as ditas construções.

A novação, portanto, nas bases que foram accordadas, além de vantajosa, cabe perfeitamente nos termos da authorização constante dos arts. 30, n. IV, e 101, n. XV, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro do corrente anno, visto como da presente revisão resulta uma diminuição considerável dos encargos assumidos pela União nos contractos ora revistos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915. — A. Tavares de Lyra.

#### DECRETO N. 11.697 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1915

Approva o projecto e o orçamento de um armazem para servir de deposito de inflammaveis no porto do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e o orçamento para um armazem destinado a deposito de inflammaveis no porto do Rio Grande do Sul, sendo reduzido o orçamento á importância de 172:917\$100, segundo as modificações propostas pela referida Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, tudo da conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915, 94º de Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do mez findo, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por quatro annos, na forma da lei:

#### SÉDE DA SECÇÃO DA PARAÍPEA

Segundo supplente, Alfredo Cordeiro Galvão.

#### SECÇÃO DA BAHIA

##### Município de Feira de Sant'Anna

Primeiro supplente, Agostinho Fróes da Motta;

Segundo supplente, Leolino Santos Ramos;

Tercero supplente, Pedro Rodrigues do Lago.

— Por outros de 30 do mez findo, foram nomeados:

O bacharel Wenceslão José de Oliveira Queiroz, para o lugar de substituto do juiz federal na secção de S. Paulo, por tempo de seis annos, na forma da lei;

O bacharel Durval Castello Branco, para o lugar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

O bacharel Jorge de Serpa, para o lugar de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no mesmo Territorio.

— Por outros de 1 do corrente mez:

Foi nomeado o Dr. Eduardo Gordilho da Costa para o lugar de cirurgião ophthalmologista da Assistencia a Alienados do Districto Federal.

Foram removidos, a pedido:

O bacharel José Martins de Souza Ramos, do lugar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Tarauacá para o 1º termo da comarca do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre;

O bacharel Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão, do lugar de juiz municipal do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul para

o 2º termo da comarca de Tarauacá, no mesmo Territorio.

— Por outros da mesma data:

Concederam-se os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 40 %, ao engenheiro José Pereira da Graça Couto, professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e ao Dr. José Adeodato de Souza, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, por haverem completado, respectivamente, 45 annos do serviço effectivo no magisterio, em 31 de julho ultimo e 20 de junho de 1914;

De 40 %, ao Dr. José Agostinho dos Reis, professor cathedratico, em disponibilidade, da mesma escola, correspondente a 30 annos de serviço, completados em 19 de dezembro de 1914.

Foi exonerado Dr. Eduardo Gordilho Costa do lugar de medico oculista do Instituto Benjamin Constant, visto ter sido nomeado para outro cargo.

Foi mandado reverter á actividade, passando a reger, como cathedratico, a cadeira de portuguez do Externato do Collegio Pedro II, o professor, em disponibilidade, bacharel Carlos Maximiano Pimenta de Laet, da extincta cadeira de elementos de portuguez, arithmetica e geographia do internato de referido collegio.

Foi exonerado o bacharel Geraldo Barbosa Lima do lugar de vogal do Conselho Municipal de Senna Madureira, no Departamento do Alto Purús, visto ter accedido outro cargo, sendo nomeado para o referido lugar de vogal o tenente-coronel Tito Carlos Machado.

Foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao 2º sargento do Exercito Antonio Marques Pacheco, que, com risco da propria vida, salvou diversas pessoas, quando se achavam prestes a perecer afogadas no rio Guahyba, proximo á ilha da Polvora, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 7 de outubro de 1914, em consequencia de haver sossobrado a embarcação em que viajavam, pertencente ao Club de Regatas Porto Alegre.

— Por outros da mesma data:

Foram nomeados para a Guarda Nacional:

#### DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE

##### Territorio do Acre

12ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Soares Pereira.

2ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Alexandre Florencio Lopes.

#### ESTADO DE GOYAZ

##### Comarca de Morrinhos

9ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão assistente, Victor de Oliveira Chaves.

102º batalhão de infantaria

Capitão da 2ª companhia, João Ignacio Ferreira.

31º batalhão da reserva

Capitão da 1ª companhia, João Ignacio Junqueira.

17º regimento de cavallaria

Tenente do 1º esquadrão, João Pereira do Couto.

##### Comarca do Rio das Pedras

20º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, Eugenio de Queiroz Barretto.

#### ESTADO DE SERGIPE

##### Comarca da Capella

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Francisco Antonio Ribeiro Guimarães.

##### Comarca de S. Christovão

56º batalhão de infantaria

Tenente da 1ª companhia, Ernesto Nunes Valladão.

Tenente da 2ª companhia, Ernesto de Carvalho Oliveira.

Foi designado para exercer, interinamente, o cargo de commandante superior da dita milícia no Estado da Parahyba o coronel commandante da 22ª brigada de infantaria da capital do mesmo Estado, Ignacio Evaristo Monteiro;

Foi mandado aggregar ao 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional nesta Capital, nas termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, o capitão do 1º esquadrão do 48º regimento da mesma arma o milícia da comarca de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, João Baptista da Fonseca;

Foram declarados sem effeito os decretos de 14 de fevereiro e de 25 de julho do anno proximo passado, na parte em que foi promovido o major cirurgião Marçal Rodrigues Campos ao posto de tenente-coronel commandante do 268º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, e em que foi nomeado o capitão Candido João dos Santos para o posto de tenente-coronel commandante do 19º batalhão de infantaria da dita milícia da comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia.

— Por outros da mesma data:

Foram reformados, com o soldo por inteiro:

O aspeçada da Brigada Policial José Alves de Lima, de accordo com o art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911; o soldado da mesma brigada José Alves da Cruz, de accordo com o art. 77 do dito regulamento, e o soldado de Corpo de Bombeiros Olympio de Souza, de accordo com a segunda parte do n. 2 do art. 152 e art. 158 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911.

Foi também reformado no posto de 1º sargento, e com o soldo por inteiro deste posto, o 2º sargento da referida brigada Pedro Alberto de Moraes, de accordo com o n. 2 do art. 76 do primeiro dos citados regulamentos.

#### RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 21 de julho ultimo para os postos de capitão ajudante do 444º e de major fiscal do 451º batalhões de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, chamam-se, respectivamente, João Antonio Gomes e João Quintino da Rocha, e não José Antonio Gomes e José Quintino da Rocha, como foi publicado no *Diario Official* de 27 dos supraditos mez e anno.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 1 do corrente:

Foi graduado, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, em contra-almirante engenheiro naval, o capitão de mar e guerra engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva.

Foi nomeado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.740, de 11 de fevereiro de 1914, o contra-almirante graduado engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva para exercer o cargo de sub-inspector da Engenharia Naval.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o capitão de corveta Raul Americo dos Reis, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais uma quota na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar 25 annos, oito mezes e dias de serviço e haver

sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido, após um anno de observação em que esteve na reserva, de accordo com a alinea b do art. 1º do decreto n. 5.031, de 23 de novembro de 1903.

Foi transferido, de conformidade com o disposto na alinea e do art. 1º do decreto n. 5.031, de 23 de novembro de 1903, para a reserva o 2º tenente engenheiro machinista Luiz Tirelli, visto haver obtido permissão, para, durante quatro annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foi aposentado Ignacio Aranha Meira de Vasconcellos, conforme pediu, no cargo de fiel do extinto Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que actualmente percebe, visto contar mais de 25 annos de serviço publico e achar-se invalido para nelle continuar, nos termos da autorização contida no art. 72, n. 26, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria: A tenente-coronel, por merecimento, o major Francisco Florindo da Silva Ramos, para fiscal do 13º regimento;

A major, por merecimento, o capitão José Luiz Pereira de Vasconcellos;

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado José da Silva Marques, para a 1ª companhia do 21º batalhão do 7º regimento, e por estudos, o 1º tenente, Raymundo Peralles Florianopolis;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Henrique de Mello Müller de Campos;

A 2º tenente, o aspirante a official Benedicto Augusto da Silva.

Foram reformados, a pedido:

O major da arma de cavallaria Conrado Sebrão de Carvalho Lima e o capitão da de infantaria Esmeridio José do Almeida, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com a de n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

O 2º sargento aggregado ao 47º batalhão de caçadores Joaquim Alves da Silva, os cabos de esquadra do 46º batalhão de caçadores Lourenço Alves dos Santos e do 11º regimento de cavallaria Manoel Miranda e o soldado de 2º regimento de infantaria Joaquim Bento da Costa, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 e quanto a vencimentos de conformidade com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi nomeado o major da arma de infantaria Thomaz Epiphânio Guimarães professor da primeira aula do segundo anno da Escola de Estado-Maior, com os vencimentos a que se refere o art. 106 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro ultimo e de accordo com o disposto no art. 2º das disposições finais dos regulamentos para os institutos militares de ensino approved por decreto n. 10.198 de 30 de abril de 1913 e alterados pelo de n. 10.832 de 28 de março de 1914.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria: o capitão Octavio Francisco da Rocha do quadro ordinario para o supplementar;

Na arma de cavallaria: os capitães Carlos Alberto de Oliveira Braga do 4º esquadrão do 9º regimento para o 2º esquadrão do 12º e Luiz Carlos Franco Ferreira deste esquadrão e regimento para o 4º d'aquelle corpo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de setembro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 1º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894:

A carta rogatoria, expedida pelo Tribunal Judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca do Porto ás justicas do Estado do Rio de Janeiro, para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario por obito de Antonio da Costa Barbosa;

A carta rogatoria, expedida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Reso da Regua, em Portugal, ás justicas do Estado de S. Paulo, para citação de herdeiros em inventario por obito de Violante Albina de Souza;

A carta rogatoria, expedida pelo Juiz de Direito da Comarca da Villa Nova de Famalicão, em Portugal, ás justicas do Estado do Rio de Janeiro, para depoimento de Francisco Gomes de Faria.

— Devolveu-se, devidamente cumprida, ao presidente do Estado de S. Paulo, a carta rogatoria, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Armando de Souza Carneiro, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao espolio de Manoel de Souza Carneiro.

— Remettem-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia da informação prestada pelo juiz federal na secção do Pará, relativamente á falta de preparo de diversas cartas rogatorias, que estão sem andamento naquella juizo.

Expediente de 1 de setembro de 1915

DIRECTORIA GERAL DO SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, restituindo, devidamente informado, o officio do Sr. governador do Estado da Bahia, pedindo auxilio ao Governo Federal, para a extincção da febre amarella na capital daquelle Estado, e comunicando que em cumprimento ao decreto n. 11.657, de 28 de julho do corrente anno, foi iniciado o serviço de isolamento de tuberculosos do sexo masculino no hospital São Sebastião.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de serem vistoriados por aquella repartição, os predios constantes da relação remetida;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de serem impressos nas officinas typographicas daquelle imprensa, 400 exemplares do *Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria* desta directoria geral, correspondente ao mez de julho proximo passado, de accordo com os originaes remettidos.

— Restituíram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos sobre a invenção de Chapas aperfeçoadas de dentaduras e um molde para moldagem destas chapas aperfeçoadas, para que pediu privilegio The Columbus dental manufacturing Company; sobre as Boquilhas de cigarros feitas de pellicula de gelatina insolúvel ou de qualquer outro producto industrial impermeavel e flexivel, para as quaes pediram privilegio José Francisco Corrêa & Comp., e sobre "Um processo para a produção de cigarros auto-inflamáveis e machina para esse fim", para que pediu privilegio Antonio Gasiglia.

## Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas na importancia total de 1:022\$, para pagamento das gratificações a que tem direito diversos funcionarios desta Repartição, no mez de agosto ultimo;

Ao 2º promotor adjunto o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 50\$, Paulino Gomes;

Ao 4º promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 50\$, Habid Honais; em 200\$, o Dr. Emile Grandmasson; em 50\$, Joaquim Cid Loureiro e em 200\$, a Irmandade da Cruz dos Militares, na pessoa de seu Provedor, marechal Luiz de Medeiros;

Ao 5º promotor adjunto o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 125\$, Hamilcar Nelson Machado;

Ao 6º promotor adjunto o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$, José Velloso;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saúde de Pedro Borges da Fonseca, Manoel Francisco Castro Leal, João Ubaldino dos Santos, Carlos Freire da Costa, Benedicto Peçanha de Moura, Basilio Paulino de Miranda, Aurelio B. Moreira e Alexandre Augusto de Souza;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Oscar Augusto de Carvalho;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de Jorge Pereira de Mello.

## Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1915

Costa Xavier (1º districto). — Certifique-se.  
Custodio Loureiro (1º districto). — Certifique-se.

A. Teixeira & Irmão (1º districto). — Deferido.

João Vieira da Costa Paiva (2º districto). — Deferido.

Alberto de Abreu Guimarães (3º districto). — Certifique-se.

Antonio José (4º districto). — Certifique-se.

Pires & Couto (4º districto). — Certifique-se.

Monteiro & Irmão e Vieira & Irmão (3º districto). — Concedo o prazo que requereram de 60 dias, sendo porem prorrogavel.

Alfredo Luiz de Azevedo Costa (5º districto). — Concedo 30 dias.

Antonio Marques Pereira (5º districto). — Concedo 60 dias prorrogaveis.

Herninia da Silva Araujo (5º districto). — A multa será relevada si for cumprida a intimação na prazo de 15 dias.

José Pereira Guimarães Filho (6º districto). — Deferido.

Manoel Joaquim do Nascimento e Silva (6º districto). — Não ha que deferir. O requerente poderá obter o que deseja requerendo á Prefeitura.

Domingos F. da Silva Oliveira (7º districto). — Será a multa relevada se o requerente cumprir integralmente a intimação no prazo de 60 dias.

Manoel da Costa (7º districto). — Concedo o prazo prorrogavel de 20 dias.

Manoel Valente da Silva (7º districto). — Concedo 60 dias.

Antonio de Moraes (7º districto). — Indeferido.

Eliza de Carvalho Garrido (9º districto). — Indeferido.

José Malheiros Alves (9º districto). — Indeferido.

Margarida dos Santos (9º districto). — Indeferido.

Socrates Flaviano Peixoto. — Certifique-se.

Dr. Michel Achkar. — Indeferido, á vista do parecer da commissão respectiva sobre os trabalhos apresentados pelo requerente, que não satisfazem as condições do regulamento.

Dia 1 de setembro

José Pinto Botelho (1º districto). — Certifique-se.

J. B. Madureira (3º districto). — Certifique-se.

J. B. Madureira (3º districto). — Certifique-se.

Augusta Teixeira do Rego Lopes (5º districto). — Queira juntar o documento a que se refere.

Jacinto Fernandes Damas (7º districto). — Certifique-se.

Maria Augusta da Fonseca Almeida (7º districto). — Certifique-se.

Nelson de Carvalho. — Deferido.

José Pacheco de Aguiar. — Diga a procedencia dos rebocadores.

Altamiro de Oliveira. — Deferido.

Anizio de Mendonça Monteiro. — Deferido.

Dia 2

Viuva Maria Martins de Andrado (2º districto). — Deferido.

Dr. Alberto de Sampaio (7º districto). — Indeferido.

Bernardino Ferreira Cardoso (7º districto). — Indeferido.

Fernando Alvarcz de Souza (7º districto). — Prove o que allega.

Scraphim Alves Magnojia Pinto (7º districto). — Corrigido o engano de citação do artigo do regulamento, em virtude do qual foram feitas intimações, sejam estas mantidas o dispensado o fechamento temporario, si os melhoramentos regulamentares exigidos forem executados no prazo marcado.

Alfredo Loureiro (9º districto). — Deferido.

Middletown Car Company (10º districto). — Do exame procedido no local, pelo delegado é inspector sanitario do 10º districto, resultou a verificação de se não poder mandar supprimir a valla, contra a qual reclama o requerente, emquanto não forem construidos esgotos na localidade.

## Policia do Districto Federal

Por actos de 2 do corrente:

Foram nomeados commandante e ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 18º districto policial José Machado Monteiro e Luiz Augusto de Carvalho;

Foi designado Antonio Xavier Pinheiro para fazer a reorganização da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 20º districto policial, ficando dissolvida a guarda alli existente;

Foi exonerado, a pedido, do cargo de commissario interino do 2º classe do 28º districto policial Arthur Pereira Reis, que substitua o effectivo Francisco Dutra da Rocha, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 44 — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.

De accordo com o despacho proferido sobre o officio do presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo a realizar-se nesta Capital n. 32, de 26 de agosto ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido que na prova de noções de administração de Fazenda exigida pelo art. 138 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, seja observado o seguinte questionario:

1.º Fazenda publica; sua definição e administração; lei que a regula; idéas capitais dessa lei.

2.º A quem compete actualmente a alta administração da Fazenda; attribuições principais das autoridades competentes.

3.º Administração da Fazenda nos Estados. Attribuições das delegacias fiscaes e Thesouro Nacional.

4.º Rendas publicas e sua definição. Contribuições directas e indirectas; classificação dos impostos do nosso actual systema, de accordo com estas duas categorias.

5.º Autoridades que inspecionam e dirigem a arrecadação das rendas; suas principais attribuições neste particular.

6.º Estações encarregadas da arrecadação das rendas na Capital Federal. Nos Estados: — estações arrecadadoras das rendas internas e suas attribuições.

7.º Esphera de acção das alfandegas e mesas de rendas para garantia da boa arrecadação das rendas.

8.º Autoridades encarregadas da fiscalização das rendas. Attribuições geraes das mesmas autoridades. Necessidade da fiscalização.

Por titulos de 1 do corrente:

Foram nomeados:

Miguel Alves Cardoso, para o logar de collector das rendas federaes em Encantado, Estado do Rio Grande do Sul;

Paulo Pereira dos Santos, para identico logar em Fortaleza, Estado de Minas Geraes;

Felix Faria Valle, para identico logar em S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados, a pedido:

João Alves da Silveira, do logar de collector das rendas federaes em S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul;

João Lima Pires, do identico logar em Fortaleza, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data:

Foi creada uma collectoria das rendas federaes em Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, á vista do que expoz a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado em telegramma de 28 de agosto ultimo.

Foi creada uma collectoria das mesmas rendas em Ipú, Estado do Ceará, á vista do que expoz a Delegacia Fiscal no mesmo Estado em officio n. 138, de 27 de julho ultimo.

— Por outra de 2 tambem do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Isaias de Oliveira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Marques Saraiva do Amaral, coronel graduado, reformado, pedindo restituição de diferença de sello. — Não ha que deferir.

Luciano de Almeida Ramos Nogueira, pedindo reintegração no logar de collector federal em Bananal, S. Paulo. — Não ha que deferir.

Manoel Luiz Cardoso, pedindo reintegração no logar de collector federal na Barra de São João, Estado do Rio. — Indeferido.

Maternidade do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para aparelhos. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Antonio Corrêa do Amaral, pedindo reintegração no logar de collector federal em Parahyba, S. Paulo. — Não ha que deferir.

Antonio Rodrigues de Freitas, pedindo cancelamento de carta-patente. — Cancele-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

Josephina Jansen de Alvim, pedindo pagamento de pensão. — Habilita-se legalmente.

Henrique Egyção da Silva, pedindo cancelamento da nota com que foi dispensado da Casa da Moeda.—Não ha que deferir, á vista do relatório do Sr. Manoel Alves da Silva.

Veronica Rodrigues de Oliveira, pedindo restituição de diferença de imposto sobre sua pensão.—O pedido não pôde ser deferido.

— Pelo Sr. director:

Porphyria Maria Barbosa, pedindo expedição de título de pensão a favor do menor Eduardo.—Satisfaça as exigências dos pareceres.

Emília Brito Sampaio, pedindo reversão da pensão que percebia sua mãe.—Satisfaça as exigências dos pareceres.

Dario Paz Freire, pedindo redução de imposto sobre aluguel da casa que occupa, na qualidade de encarregado da Fazenda Santa Monica.—Revalide o selo da petição.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1915

Sr. Dr. Frederico Costa, governador interino do Estado da Bahia:

N. 10 — Agradeço-vos a comunicação que me fizestes, em telegramma de 24 do corrente mez, de haverdes assumido o governo desse Estado durante o impedimento do Sr. Dr. José Joaquim Seabra.

Dia 2 de setembro de 1915

Sr. director da Receita Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, nesta data, designar o chefe addido do escriptorio da extincta Inspectoria de Pesca, á disposição deste ministerio, Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, para gerir a Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, nesta data, designar o chefe addido do escriptorio da extincta Inspectoria de Pesca, á disposição deste ministerio, Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, para gerir a Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 157 — Autorizo-vos a mandar admitir a negociação e cotação official na Bolsa as apólices que forem sendo emitidas em virtude do decreto n. 11.516, de 4 do março do corrente anno, na importancia de 5.000.000\$, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juros de 5%, papel, e typo das estradas de ferro, e destinadas aos pagamentos effectuados em virtude de sentenças judiciais.

— Sr. Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães chefe addido, do escriptorio da extincta Inspectoria de Pesca, á disposição deste ministerio:

N. 156 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para gerir a Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 835 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.035, de 13 do vigente, resolveu, por acto do dia 27, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas marca H. S. A., ns. 2 e 2 x, vindas de Nova-York no vapor inglez *Yasari* e consignadas á Bibliotheca Nacional.

N. 836 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, datado de 27 de novembro de 1913 o devolvido com o vosso officio n. 1.411, de 17 de julho do anno passado, em que Franz Seibt solicita isenção de direitos para diversos volumes de sua bagagem, composta de roupas de uso e medicamentos, aqui chegados pelo vapor *Koenig Friederich Augusto* em 15 de agosto de 1913, para a retirada da qual está sujeita á multa de direitos um dobro, por terem sido julgadas insufficientes as declarações prestadas a bordo, resolveu, por acto de 11 do corrente, reolver o requerimento da multa de direitos em dobro, visto não ter havido transgressão do recommendado na circular n. 27, de 18 de julho de 1905, e occorrer ainda em seu favor a disposição do art. 483 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 837 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Cantagallo em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.332, de 6 do cadente, resolveu, por despacho do dia 26, autorizar a restituição da diferença de direitos entre a taxa de 8 % e as taxas integreas pagas de accordo com o art. 3º, § 4º, da vigente lei da receita, e provenientes do despacho dos materiais destinados á primeira instalação hydro-electrica naquello municipio, e de que trata o citado officio.

N. 838 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.935, de 13 do vigente, resolveu, por acto do dia 27, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros e independente de apreensão de documentos de 91 volumes contendo tubulação completa para um *destroyer* e uma torpedeira, viados de Inglaterra pelo vapor *Euclyd* o destinados áquello ministerio.

N. 839 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.233, de 23 de julho ultimo, ao qual se reporta o do n. 1.398, de 16 do agosto seguinte, relativo ao recurso interposto por Britto & Comp. da decisão dessa alfandega que mandou cobrar direitos integreos sobre as mercadorias constantes da nota de importação n. 391, de 17 de junho do corrente anno, as quaes os recorrentes pretendiam despachar livre de direitos, de conformidade com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, resolveu, por acto de 26 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão dentro da alçada dessa alfandega e de accordo com a legislação referente ao caso.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 82 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, para os fins convenientes, uma caixa contendo diversas amostras de prata.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 44, de 17 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual reformou o da alfandega desse Estado que havia obrigado os negociantes Pinheiro Vandesonet & Comp. ao pagamento da quantia de 990\$, correspondente á diferença do imposto de 10 réis por kilo de sal *commun* (chloreto de sodio) pertencente a uma partida despachada pela referida firma na Collectoria Federal de Porto das Pedras, resolveu, por despacho de 26 do corrente, dar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da Alfandega de Maceió.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 111, de 16

de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual, reformando o da alfandega desse Estado, mandou entregar, depois de devidamente solladas e dispensada a multa regulamentar, 37 ancoretas, marca C, contendo aguardente, aos negociantes Costa & Filho e que lhes foram apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Rodolpho Pinto Bandeira, por falta do selo-devido, resolveu, por despacho de 13 do corrente, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 72, de 31 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Jorge Corrêa & Comp. da decisão da alfandega desse Estado que, homologando os pareceres das commissões de tarifa e arbitral, mandou classificar como «fructas seccas», da taxa de 400 réis por kilo do art. 90 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 21.007, de 10 de novembro do anno passado, como «fructas verdes (amendoas)», da taxa de 100 réis por kilo do citado art. 90, resolveu, por acto de 5 do corrente, dar provimento ao recurso, visto a mercadoria em questão ter sido bem despachada pelos recorrentes.

N. 293 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 38, de 23 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da decisão dessa delegacia, proferido em sessão da Junta Administrativa da Fazenda que, negando provimento a identico recurso da alfandega desse Estado, julgou improcedente o auto, lavrado em 17 de fevereiro do corrente anno, contra a Companhia de Tecidos Parahybana, por infracção do paragrafo unico do art. 76 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, então em vigor, visto ter ficado provado, posteriormente, que a mesma companhia satisfiz em tempo opportuno a recommendação do paragrafo unico do art. 55 do mesmo decreto, resolveu, por despacho de 26 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 21 de julho ultimo, pelo qual annexastes a Collectoria de Tamandaré á de Colombo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 11 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Cory Brothers & Comp. do acto dessa delegacia mantendo a decisão da alfandega desse Estado, que lhes negou a restituição da diferença dos direitos correspondentes a 710.039 kilos do carvão de pedra cedidos á Companhia de Tecidos Paulista e que faziam parte do despacho de que trata a nota de importação n. 10, de 2 de janeiro de 1912, resolveu, por acto de 9 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para lhe dar provimento.

N. 202 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do corrente, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 640, de 24, recommendo-vos providencias afim de que seja satisfeita a requisição constante do officio do mesmo tribunal n. 121, de 18 de abril de 1906, com o qual foi devolvido o processo de tomada de contas de Tito Livio Soares, ex-thezoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro do mesmo Estado, no periodo de 23

do outubro de 1900 a 2 do fevereiro de 1902, para o fim de serem sanadas diversas irregularidades encontradas no referido processo, requisição essa que vos foi reiterada por aquelle instituto nos officios ns. 147, de 14 de março de 1907, 23, de 15 de janeiro de 1908, e 230, de 1 de junho de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 342—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 165, de 21 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por The Rio-Grandense Light & Syndicate, Limited, do acto da Alfandega de Pelotas que a intimou a recolher aos cofres publicos a differença verificada na revisão dos despachos das mercadorias constantes da nota de importação n. 3.109, de 8 de junho do anno passado, correspondente a taxas de armazenagens e de capatazias devidas pelas mesmas mercadorias, resolveu, por acto de 5 do corrente, dar provimento ao recurso, visto que, embora indevidamente, foram taes mercadorias despachadas sobre agua.

Outrosim, de accordo com o mesmo acto recommendo-vos providencias afim de tornar effectiva a responsabilidade dos funcionarios culpados da irregularidade do despacho sobre agua de taes mercadorias.

N. 343—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 171, de 26 de junho ultimo, ao qual acompanhou o requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada pede, de conformidade com o § 2º do art. 3º da lei n. 2.191, de 31 de dezembro do anno passado, redução da taxa para as laminas de folhas de Flandres simples que despachou na Alfandega do Rio Grande pela nota de importação n. 828, de 1 de maio ultimo, pagando os direitos integraes, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 do mez proximo findo, que o petionario deve, para poder gosar do favor da alludida lei, provar por intermedio da citada alfandega:

- 1º, que tem estabelecimento litographico;
- 2º, que as folhas de Flandres simples foram importadas para supprir as fabricas de baulha manteiga, etc.;
- 3º, que a importação foi feita na medida do effectivo supprimento ás referidas fabricas.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (\*)

N. 613—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento datado de 15 de maio ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 153, de 17 do mesmo mez, e no qual o 2º escripturario do Thesouro Nacional Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, referente aos mezes de março e abril do corrente anno, por servir em commissão no armazem de encomendas postaes dessa capital, resolveu, por despacho de 27 do corrente, nada haver que deferir, visto ter o Tribunal de Contas negado registro á despesa de que se trata, sob o fundamento do disposto no artigo 5º do decreto n. 9.213, de 28 de dezembro de 1911.

(\*) N. 648—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, datado de 4 de maio ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 145, do dia seguinte, e no qual o 2º escripturario do Thesouro Nacional Candido Costa pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, referente aos mezes de março e abril do corrente anno, por servir em commissão no armazem de encomendas postaes dessa capital, resolveu, por despacho de 27 do corrente, nada haver que deferir, visto ter o

(\*) Reproduz-se por ter ter sido publicado com incorrecções.

Tribunal de Contas negado registro á despesa sob o fundamento do disposto no art. 5º do decreto n. 9.213, de 28 de dezembro de 1911.

N. 651—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 30 de março do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Societê de Suererios Brésiliennes da decisão da alfandega desse Estado, que lhe negou isenção de direitos para as mercadorias constantes da 2ª e 3ª addições da nota de importação n. 1.146, de 29 de setembro de 1913, submettidas a despacho de accordo com o § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por acto de 7 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de conceder isenção somente para as correias para machinas, constantes da 2ª addição á vista do citado art. 424, § 27, revigorado pelo artigo 14 da vigente lei da receita.

N. 652—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 187, de 15 de julho do anno passado, ao qual se reporta o de n. 383, de 11 de dezembro seguinte, relativo ao recurso interposto por Plinio M. Lopes da decisão da alfandega desse Estado que mandou classificar como «tecido não classificado de algodão de fantasia, imitação a gorgorão, do peso de mais de 100 grammas por metro quadrado» e taxa de 43 por kilo do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 153.775, de 21 de novembro de 1913, como «tecido liso, não especificado de algodão tinto, base de 10×10 fios e peso de 49 até 60 grammas por metro quadrado», sujeito á taxa de 28100 por kilo do art. 472, resolveu, por acto de 2 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso, visto a mercadoria em questão ter sido bem despachada pelo recorrente.

N. 653—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 226, de 2 do corrente mez, relativo ao recurso interposto por A. Freire & Comp. da decisão da Alfandega de Santos mandando cobrar a multa de 72\$760, proveniente da differença de mais de 10 % sobre a metragem declarada para o tecido constante do despacho n. 2.120 de janeiro deste anno, resolveu, por acto de 21 do fluente, negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

N. 654—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 185, de 21 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Zerrenner, Bulow & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, que impoz ao commandante do vapor allensão *Kolu*, entrado em 6 de janeiro de 1913, a multa dos direitos correspondentes ao extravio de mercadorias contidas em uma caixa da marca A-337-J, descarregada do referido vapor, resolveu, por despacho de 21 do corrente, dar provimento ao recurso, por não constar do processo que se houvesse lavrado o termo de que trata o art. 379, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 655—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 227, de 2 do corrente, relativo ao recurso interposto por Zerrenner, Bulow & Comp., da decisão da alfandega desse Estado que condemnou o commandante do vapor *Seamess Prince*, entrado em 17 de agosto de 1912, ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada da caixa marca R&F, n. 713, resolveu, por acto de 14

do corrente, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado o termo de que trata o art. 379, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal em Sergipo:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 24 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Sabino Ribeiro & Comp., da decisão da alfandega desse Estado que lhes negou a substituição de direitos e multa que allegam terem sido cobrados indevidamente no despacho da mercadoria constante de 3ª addição da nota de importação n. 117, de 5 do referido mez, a qual, sendo «tubo de ferro galvanizado a zinco» foi destacada da 1ª addição—«Tubos de ferro simples e galvanizados», para pagar a sobretaxa de 20 % da nota 100º resolveu, por acto de 17 do corrente, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

#### Directoria da Receita Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1915

Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro:

N. 122—Em solução á consulta constante do vosso officio sem numero de 16 do junho proximo findo, declaro-vos que o imposto de consumo sobre artigos que pagam esse imposto por meio de guia deverá ser relativo á somma de cada especie comprehendida na mesma guia ou nota de despacho.

##### Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1915

Candido Ribeiro Martins, pedindo certidão.—Dirija-se á Directoria do Gabinete, querendo.  
Maria Rosa Botelho, pedindo expedição de titulo de montepio.—Habilite-se nos termos do decreto n. 3.907, de 10 de fevereiro de 1866.

Dia 30

Antonio Augusto de Bragança, pedindo para contribuir para o montepio.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Cooperativa Militar do Brazil, pedindo averbação de consignação.—Satisfaca a exigencia da informação—declarar em que mez deve começar o desconto.

Francisca Ramos Brito (habilitação de montepio).—Faça reconhecer as firmas dos signatarios dos documentos a que se refere a informação.

Dia 1 de setembro

Maria Isaura Borges Diniz e outra, pedindo certidão.—Indeferido, visto tratar-se de interesse de terceiros.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

##### DESPACHOS DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento de Eugenio Pereira Lopes e outro, operarios da Imprensa Nacional, pedindo suspensão da cobrança dos 10 % sobre debito em atraso.—Revalidem os sellos da petição, que não estão regularmente inutilizados.  
Idem de Zulmira de Oliveira Dias, sobre alteração do nome e deducção de pensões.—Satisfaca a exigencia.

Habilitação do montepio de D. Silvita Pereira da Silva e seus filhas.—Satisfaca a exigencia.

Habilitação de D. Hilda Thomê Cordeiro e suas irmãs.—Completem o sello dos documentos de fls. 10, 12 e 22.

Requerimento de Rodolpho Duarte pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo finado Felipe Duarte. — Complete o sello

### Recebedoria do Districto Federal

#### Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1915

Raul Godinho Almeida. — Em vista do parecer, a divida é procedente contra Almolda & Torres e não contra o requerente.

Luiz Ignacio Garcia. — Em vista do parecer, a divida é procedente contra Almeida & Gonçalves e não contra o requerente.

Dalila Teixeira Pinto. — Transfira-se.

Francisco Russo. — Legalize a assignatura da petição.

J. Rodrigues & Comp. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Mme. Berthe De Penne. — Idem.

Joaquim Gonçalves Maia. — Satisfaga o disposto no n. 3 do art. 29 do regulamento em vigor.

Therese Jesus Gonçalves. — Satisfaga a exigencia.

J. Marques & Rocha. — Legalize o documento de fls. 2.

Joaquim Francisco Pereira. — Apresente o conhecimento do imposto predial.

Ribeiro & Lopes. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Carolina Maya Duarte. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Maurillo F. Fontainha e outros. — Em face do parecer, mantenho o lançamento feito.

Delso & C. — Prove o inicio do negocio.

Antonio Vieira Rosa. — Idem.

Claudino Marques C. O. Mello. — A divida referida no parecer é procedente contra José de Oliveira Mello e não contra Claudino Marques de Oliveira Mello.

Theodomiro Tourinho. — Reduza-se a 3:000\$ neste exercicio, o valor locativo do predio.

Anselmo Gonçalves Barroso. — Pague o debito.

Antonietta Guassarde. — Selle o documento de fls. 6.

Manoel Joaquim Souza. — Faça-se a inscrição nos termos propostos.

Aleixo Gonçalves Ruas. — Nada ha que deferir. A divida é procedente, não em nome do requerente, mas da firma Teixeira Carvalho & Comp.

E. Lopes & Comp. — Apresentem a patente de registro e paguem o debito.

Companhia Nacional de Publicidade. — Faça a prova legal do aluguel.

M. Souza. — Pague o debito.

Habkoul & Comp. — Façam a prova legal do aluguel.

Barbosa & Costa. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 42 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Genaro & Filhos. — De accordo com o parecer, archive-se.

Eloy Teixeira Côrtes. — Deferido.

Empresa Fluminense Força e Luz. — Averbe-se a mudança.

Francisco Fernandes de Almeida. — Pague o imposto em cobrança e apresente a patente de registro.

Agostinho Ferreira Machado. — Nada ha que deferir, visto já estar atendido; archive-se.

Hermam do Willesch. — Não procedendo a reclamação, em vista do parecer, por já estar o lançamento feito nos termos solicitados agora pelo requerente. — Archive-se.

Casemiro José Campos Heitor. — Legalize a assignatura da petição.

Paschoal Domestico. — Satisfaga a exigencia.

Companhia Souza Cruz. — Recoba-se.

Gertrudes Ferreira de Almeida. — Mediante recibo, entregue-se.

José Ferreira. — Idem.

José Castro Junior. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Adelino José Pereira. — Idem idem.

Dr. Hilario Gouvêa. — Annullem-se as dividas da contra-fé e do parecer, officioando-se nos termos do mesmo, e cancellem-se as existentes nesta recebedoria, rectificando-se a inscrição, pela forma proposta.

### Imprensa Nacional e «Diario Official»

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.312 — Ao Dr. procurador geral da Republica, attendendo a requisição constante do officio n. 631, de 30 do mez proximo passado.

N. 1.313 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balancete da renda arrecadada em agosto proximo findo.

N. 1.314 — Idem ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 1.315 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, respondendo ao officio n. 819, de 23 do mez proximo passado.

#### Requerimentos despachados

Euripides Dutra Ribeiro. — Sim.

Rodolpho Albuquerque. — Sim, em termos.

Sebastião Alves dos Santos. — Junto ao anterior, volte.

Carlos de Almeida Torres. — Sim.

André Gil Lopes. — Indeferido.

Maria José Alves Corrêa. — Junto ao anterior, volte.

## Ministerio da Guerra

### Supremo Tribunal Militar

42ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 20 DE AGOSTO DE 1915

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Às 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante J. de Proença, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida, discutida e approvada a acta da sessão antecedente e despachado todo o expediente, passou-se aos seguintes

#### JULGAMENTOS

#### Appellações criminaes

Capital Federal—Appellação n. 299—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Albino Moreira dos Santos, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão simples e subsequentemente expulso, como incurso no grão minimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio de Janeiro — Appellação n. 303—Relator o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de

guerra; appellado, Francisco Felix de Moraes, soldado do 58º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 312—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Miguel do Nascimento, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. — Proposta e não vencida a preliminar de se converter o julgamento em diligencia para esclarecimentos. Absorvido o réo pelo recorrente, o tribunal negou provimento. Contra o voto vencido do Sr. ministro relator da preliminar.

Estado do Rio Grande do Sul (2) e Capital Federal—Appellações ns. 336, 350 e 359, respectivamente, Apparcio Cesar Filho, Julio Monteiro Filho e Aristão Gomes da Silva, o primeiro, soldado do 5º regimento de cavallaria, o segundo, marinheiro nacional grumete e o terceiro, soldado do 3º grupo de obuses, todos accusados de deserção. Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão. Condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. O tribunal negou provimento ás appellações.

Capital Federal—Appellação n. 221—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, João Olympio de Godoy, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de insubordinação. — O conselho de guerra julgou-se incompetente para tomar conhecimento da accusação contra o réo intentada por se tratar, apenas, de contravenção disciplinar. O Tribunal negou provimento á appellação pelos fundamentos da sentença appellada.

Capital Federal—Appellação n. 333 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Adão Mendes, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a dois mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 288, do regulamento numero 10.222, de 5 de abril de 1889. — O tribunal negou provimento á appellação.

Estado de Matto Grosso — Embargos n. 510 — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; embargante, João Baptista Ferreira, marinheiro nacional, accusado de homicida. — Condemnado por accordo de 17 de julho do anno proximo findo, a vinte annos de prisão com trabalho, maximo do art. 150, § 1º, do Código Penal Militar. — O tribunal conhecendo dos embargos e afinal os julgando provados e reconhecendo haver a favor do réo a circumstancia atenuante do § 4º, do art. 37, preponderando sobre a aggravante do § 5º, do art. 33, o condemnou a 12 annos e seis mezes de igual prisão, grão sub-médio do mencionado art. 150, § 1º.

Encerrou-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos. — O secretario, tenente-coronel Avelard de Queiroz:

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação—N. 49—1ª secção — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915.

Resolvendo sobre o assumpto constante do requerimento informado por vosso officio numero 457, de 2 de agosto proximo findo, no qual a Companhia de Navegação a Vapor do

Rio Parnahyba, contractante do serviço de navegação do mesmo rio, entre a cidade do Parnahyba e o porto do Tutoya, solicita a redução da tarifa n. 7, uma das approvadas por portaria de 12 de novembro de 1914 e relativa ao frete da borracha, algodão, resina, etc., declaro-vos, para os devidos fins, que deixo de attender ao pedido da mesma Companhia, à vista do disposto na clausula VIII do contracto de 28 de novembro de 1907, celebrado em virtude do decreto n. 6.688, de 17 de outubro do referido anno, disposição segundo a qual as tabellas do fretes e passagens, uma vez approvadas, serão rigorosamente observadas, só podendo ser alteradas pelo Governo, de dois em dois annos.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—N. 50—1ª secção—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.

Em officios ns. 183 e 322, de 17 de março e 3 de junho deste anno, communicastes que, usando da attribuição que vos conferi o art. 206, letra c, do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, approvado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, e applicando a penalidade de que trata o seu art. 168, *in fine*, tinueis resolvido multar na quantia de 200\$ o commandante do vapor *Itajubá* e na de 300\$ os commandantes dos vapores *Itassucê* e *Itapacy*, todos de propriedade da Companhia Nacional de Navegação Costeira, por ter sido verificada a existência de carga nos compartimentos de 3ª classe dos ditos vapores, por occasião da visita que lhes foi feita neste porto.

Em officio n. 381, de 28 de junho deste anno, para a mesma falta, praticada no vapor *Itajubá*, impuzestes a multa de 500\$, não mais ao commandante, sino à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proprietaria do referido vapor, baseada agora a penalidade no art. 163 do regulamento citado, artigo 3º do regulamento dessa inspectoría, assim como na clausula XIX, n. 4, do contracto da mesma companhia, e não mais nas disposições anteriormente invocadas.

Por proposta do fiscal ajudante em S. Salvador, conforme communicação de vosso officio n. 370, de 22 de junho ultimo, haveis já imposto á dita companhia a multa de 300\$, por infracção que deve ser identica ás de que aqui se trata, uma vez que baseastes a punição nas ultimas disposições referidas, e de accordo mais com a clausula XXVI do contracto da companhia.

A vista de todo o exposto, recomendo-vos que informeis sobre os factos apontados, explicando como penalidades que visam a mesma infracção — o transporte abusivo de cargas em compartimentos destinados a passageiros — tem recahido, ora sobre o commandante do navio a cujo bordo foi a infracção praticada, ora sobre a companhia proprietaria do navio, de accordo, já com a art. 168, já com o art. 163 do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem approvado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial.

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### Expediente de 2 de setembro de 1915

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Em officio n. 191, de 26 de agosto proximo findo, solicitaes deste ministerio as seguintes informações:

a) — quacs os termos da modificação feita no contracto da Estrada de Ferro Therezopolis, no ultimo despacho colectivo:

b) — si essa modificação é nos contractos impugnados pelo Tribunal de Contas.

Tenho a honra de declarar-vos que os esclarecimentos que desejacs constam do decreto n. 11.683, do 18 de aquelle mez, publicado no *Diario Official* de 21, reproduzido por incorrecções no dia 27, e da respectiva «exposição de motivos», também publicada na edição de 21 (aviso n. 16).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 154, de 10 de junho ultimo, no qual solicitastes providencias no sentido de ser creada uma estação no nucleo colonial «Inconfidentes», no Estado de Minas Geraes, com o fim de ligar a Estrada de Ferro Rode Sul-Mineira, tenho a honra de declarar-vos que não é possível a este ministerio satisfazer ao referido pedido, pelas razões constantes do officio, junto por cópia, que sobre o assumpto me dirigiu o inspector federal das Estradas (aviso n. 24).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre o requerimento de Manoel A. Pereira, o qual informastes em officio n. 400/S, do 23 do mez proximo findo, declaro-vos que fica autorizada a venda ao requerente de duas mil toneladas de trilhos velhos e já servidos, retirados da Estrada de Ferro do Paraná, pelo preço de 60\$ por tonelada, no proprio lugar onde elles se acham, devendo o pagamento ser feito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, previamente á entrega das guias para a retirada dos referidos trilhos e ser esta effectuada dentro do prazo de 40 dias, a contar da data em que ao requerente for communicada a acceitação da sua proposta (aviso numero 120).

#### Directoria Geral de Obras Publicas

##### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Expediente de 2 de setembro de 1915

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 239.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915.

Deferindo o requerimento em que o 1º escripturario da Fiscalização do Porto do Recife, Francisco José da Cunha Galvão, pede para ser contemplado entre os funcionarios de que trata o artigo 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno, declaro-vos que, de accordo com o vosso officio n. 296, de 29 de abril ultimo, ficas autorizado a aproveitar o requerente na reorganização dos serviços do Porto do Recife, conservando-o no mesmo lugar que elle exerce de 1º escripturario.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

#### Directoria Geral de Correios e Telegraphos

##### SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 31 de agosto findo, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brazil: De 49 dias, em prorrogação, com a diaria integral, ao trabalhador da 5ª divisão Josino Teixeira;

De 60 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe João Leopoldino de Azeredo;

De 60 dias, em prorrogação, com abono integral, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão João Hermogenes Barbosa Ribeiro;

De 90 dias, em prorrogação, com abono integral, ao guarda-freios Julio Galdino dos Santos;

De 15 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao official operario de 4ª classe da 4ª divisão Olympio Costa.

Na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: De 60 dias, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao 2º escripturario Alfredo Martins de Castro, por portaria de 23 de agosto findo.

Na Inspectoria de Obras contra as Seccas: De 90 dias, com ordenado, para tratamento de saude, ao official do 1º districto José de Athayde e Mello, por portaria de 23 de agosto findo.

—Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral dos Correios, que a remoção de Pedro Ferreira Bandeira, do cargo de 1º official da Administração dos Correios de S. Paulo para o de 2º official dessa directoria, foi a pedido.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que o cargo de ajudante da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em que foi aposentado o engenheiro Alberto Macedo de Azambuja, corresponde, pela tabella de 1890, ao de ajudante de divisão, cujos vencimentos eram de 7:200\$ annuaes.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Que, sendo as disposições das leis orçamentarias omittidas em relação ao interstício exigido para a concessão de nova licença a jornalheiros e diaristas, deve ser applicado ao caso o regimen da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, de modo que o interstício de que se trata seja tambem igual ao tempo maximo das licenças que podem ser concedidas a taes empregados dentro do exercicio financeiro, isto é, seis mezes, ficando entendido que a licença concedida em um anno deve ser considerada prorrogação da concedida no anno anterior, desde que entre ellas não haja solução de continuidade.

Que, em vista da informação prestada em officio n. 1.240, de 16 de agosto proximo passado, pôde ser paga ao 4º escripturario da 6ª divisão, Bernardo de Mello Castello Branco, a metade do respectivo ordenado durante os 53 dias de licença dos 90 concedidos por portaria de 23 de maio ultimo;

Que, á vista dos laudos de inspecção, foram indeferidos os requerimentos de Joaquim Lima Vidal de Barros, conductor de trem de 4ª classe; Francisco Pinto Torres Neves, auxiliar de escripta da 6ª divisão; Manoel da Cunha, servente da 5ª divisão;

A Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas que deve ser rectificada a certidão apresentada pelo auxiliar José Agostinho Tavares, no ponto em que se refere ao periodo de licenças concedidas por este ministerio;

A Inspectoria de Obras contra Seccas que devem ser prestados esclarecimentos quanto á data de ausencia do desenhista Carlos Torres, quacs as licenças que gosou e o motivo de sua remoção para a secção tecnica.

Foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de Antonio Joaquim Alves das Farias (aviso n. 443); de Tertuliano Turibio de Souza Britto (aviso n. 445); de Juvenio Ramos de Azevedo (aviso n. 446), e de Jonas Pereira dos Anjos (aviso n. 452), de 23, 27 e 31 de agosto ultimo, respectivamente.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de agosto foi nomeado o cidadão José Versiani dos Anjos agente postal em Monte Claro, no Estado de Minas Geraes.

##### Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1915

Justina Alves Carneiro Cotrim, agente postal de S. José do Ribamar, no Estado do Maranhão, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

## Dia 23

Milton Vaz da Motta, carteiro privativo da agência postal de Cascadura, nesta capital, recorrendo do acto que o suspendeu por dois mezes. — Dirija-se ao sub-director do tráfego.

## Dia 30

Elpidio Borges dos Santos, estafeta distribuidor da agência postal de Taubaté, no Estado de S. Paulo, pedindo ser nomeado ajudante daquela agência. — Indeferido.

## Dia 31

João Verissimo do Sá, requerendo nomeação ao cargo de estafeta desta directoria. — Não ha vaga.

## Dia 2 de setembro de 1915

José Bello da Silva, carteiro de 1ª classe, da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Aurelio Ruiz Campos, pedindo restituição de certidão de idade. — Restitua-se, mediante recibo.

Bernardino Francisco de Souza Barbosa. — Indeferido

Candido Manrique de Mello Araujo, amauense, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Balbino Pinto de Moraes Navarro, carteiro de 1ª classe, em Matto Grosso, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

João Alfredo Peixoto de Vasconcellos, carteiro de 1ª classe, da Parahyba do Norte, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Manoel Americo Corrêa do Mello, carteiro de 2ª classe, na Bahia, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Luiz Felipe de Azevedo, praticante de 2ª classe, em S. Paulo, pedindo remoção para igual cargo nesta directoria. — Como pede.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de agosto proximo findo foi exonerado em virtude do resultado do inquérito administrativo procelido na Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Armando Negraes do cargo de chefe de culturas da referida escola.

— Por igual acto da mesma data foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao chefe de secção addido do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas engenheiro Licio da Rocha Miranda.

— Ainda por igual acto da mesma data foi tornada sem effeito a portaria de 26 de agosto que designou o pratico do pharmacia addido da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Luiz Pinto Ribeiro para servir, durante o impedimento do serventuario effectivo, no cargo de pharmaceutico do nucleo colonial Monção, sendo, por igual acto da mesma data, designado para exercer essa ultima funçao o conservador addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Philippe J. Barbosa Costa.

— Por portaria de 31 de agosto proximo findo foi nomeado o ajudante da Inspectoria Agricola addido do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas agronomo Paulino de Araujo Góes para exercer o cargo de chefe de cultura

da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

Ao nomeado foram fixados 30 dias para tomada de posse e consequente entrada no exercicio do cargo.

#### Expediente de 31 de agosto de 1915

Sr. secretario geral da Sociedade de Agricultura Alagoana:

Accusando o recebimento da circular de 31 de julho ultimo, agradeço-vos a comunicação da posse da nova directoria dessa sociedade (officio n. 1.765).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que em 23 do corrente falleceu em Barbacena o adjunto do professor primario do apprendizado agricola daquela localidade, Dr. Durval Dias Moreira (officio n. 1.766).

— Sr. director do Horto Florestal:

De ordem do Sr. ministro e para que providencias ao sentido de ser satisfeito, junto vos remetto o pedido, que a esta directoria geral enviou o Sr. director da Estação Agricola de Ivolina, em Madagascar (officio numero 1.767).

— Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao officio n. 260, de 6 do corrente meiz, tenho a honra de comunicar a V. Ex., de ordem do Sr. ministro, não ser possivel attender á solicitação de V. Ex. afim de que fosse cedido, sem onus para o Governo Fluminense, o material necessario para a installação de uma estação meteorologica de 2ª classe, em Nitheroy, em vista da insuficiencia da verba destinada a tal fim.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 1.768).

#### Requerimento despachado

Carlos Djalma da Costa Pacca, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 3º districto do Serviço de Industria Pastoral, solicitando ser inspecionado por melicos deste ministerio. — Indeferido, com o prazo de 15 dias para reassumir o exercicio do cargo.

### Directoria Geral de Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

#### Expediente de 30 de agosto de 1915

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto a V. Ex. para o competente registro as inclusas cópias authenticas, em duas vias, dos decretos ns. 2.984 e 11.688, de 23 do corrente meiz, referentes á abertura a este ministerio do credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral da Directoria Geral de Agricultura, Enéas Marconles Ferraz, director de secção da mesma directoria, Bernardo Teixeira de Carvalho, ajudante tecnico do Serviço de Veterinaria e Mauricio Limpo de Abreu, 2º official da Directoria Geral de Estatistica, que ficaram addidos por occasião da remodelação da respectiva Secretaria de Estado e das duas referidas repartições (aviso n. 2.501).

— Sr. coronel Antonio da Silva Pessoa, 1º vice-presidente do Estado da Parahyba:

Agradeço a communicação de V. Ex. feita em officio n. 1.507, de 26 de julho ultimo, de ter assumido o exercicio do cargo de presidente desse Estado, na ausencia do Dr. João Pereira de Castro Pinto, que se acha em gozo de licença (aviso n. 3.502).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 19 do corrente,

exarado no officio dessa directoria n. 994, mandou dispensar os serviços do encerragado da montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e postos de observação, Antonio Vasconcellos e Souza (officio n. 2.503).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, o fallecimento a 29 de julho ultimo do contínuo desta Secretaria de Estado, Manoel Gomes Pereira de Lima e bem assim a nomeação por portaria de 31 do mesmo meiz, do correio, addido, desta secretaria, Antonio Ruas do Souza, para substitui-lo no referido cargo (officio n. 2.504).

#### Dia 31

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Ao Dr. Pedro Argemiro de Moraes Sarmiento a quantia de 4:059\$ a quo fez jus como commissario de terras do Alto Juruá, do Districto de Fiscalização da Defesa da Borracha do Territorio do Acre, no periodo de janeiro a maio de 1914 (aviso n. 2.511);

A conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 765\$, proveniente do fornecimento feito á Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.512);

A conta, na importancia de 80\$700 proveniente de transportes de immigrants feito pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, no corrente anno, ao Serviço de Povoamento (aviso n. 2.513);

As contas de M. S. Lino e M. Silva, na importancia total de 7:469\$ provenientes de concertos effectuados, no corrente anno na lancha *Quintilla* e no rebocador *Pedro de Toledo*, da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 2.514);

A conta na importancia de 161\$400 proveniente de fornecimento feito por Freire Guimarães ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.516);

As contas da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, provenientes de assignatura e extensão deapparellhos telephonicos, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral no corrente anno, na importancia total de 260\$193 (aviso n. 2.517);

a conta, na importancia de 75\$, proveniente do fornecimento feito por J. Queiroz & Comp. ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.518);

Ao engenheiro J. M. Travassos Filho, a conta na importancia de 49\$, proveniente de trabalhos feitos no corrente anno em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.519);

Ao Sr. João Gonçalves Chaves a quantia de 2:700\$, a que fez jus como escripturario do Commissariado de Terras do Alto Juruá do extincto Districto de Fiscalização da Defesa da Borracha no Territorio do Acre, no periodo de janeiro a maio de 1914 (aviso n. 2.521);

A conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 160\$095, proveniente do fornecimento de gaz á Directoria do Serviço de Industria Pastoral, no meiz de junho ultimo (aviso n. 2.522)

As contas de Soares Sobrinho & Comp. e D. Maria da Conceição, provenientes de fornecimentos e trabalhos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Practica, no corrente anno, na importancia total de 416\$200 (aviso n. 2.523);

Ao Instituto Oswaldo Cruz, a importancia de 12.000\$, correspondente ao 2º semestre da subvenção que tem direito, de accordo com a lei orçamentaria (aviso n. 2.525);

As folhas de diarias do pessoal empregado no assoio do officio e conservação do jardim desta secretaria do Estado, relativo ao meiz do agosto do corrente anno, na importancia total de 527\$ (aviso n. 2.529);

Rogo a V. Ex. se digue de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado Fidelis Longruber, official pagador, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, na importancia de 150\$, por elle dispendida (aviso n. 2.510);

Rogo a V. Ex. se digue providenciar afim de que os pagamentos do pessoal assalariado do Campo de Demonstração de Deodoro, situado na estação de Deodoro, Estrada do Ferro Central do Brazil, sejam effectuados na sede do mesmo campo, visto como muito prejudica ao serviço daquelle estabelecimento a vinda dos trabalhadores ao Thesouro Nacional para o citado fim (aviso n. 2.524);

Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser annullada no credito de 2:400\$ distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 435, de 1 de fevereiro ultimo, a quantia de 354\$838 destinada ao pagamento de vencimentos a Luiz Miranda Borcellos, continuo, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no periodo de 1 de abril a 24 de maio do corrente anno inclusive; distribuindo-se a mencionada quantia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, onde passou a ter exercicio o referido funcionario a contar de 25 do dito mez de maio, como porteiro-contínuo da Escola de Artes e Officinas ali estabelecida (aviso n. 2.520);

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Pego-vos me enviéis as autorizações a que se refere a inclusa conta de Pestana & Comp., e que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 374, de 16 de julho ultimo (officio numero 2.527).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas folhas do pessoal desta Secretaria de Estado, relativas ao mez de agosto do corrente anno (officio n. 2.528);

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento dos serventes desta Secretaria de Estado, referente ao mez de agosto que hoje finda (officio n. 2.534).

— Sr. engenheiro desta Ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 415, de 19 de julho ultimo, ao qual acompanhou o requerimento do engenheiro J. M. Travassos Filho, solicitando mais uma prorrogação, por 60 dias, do prazo para a conclusão das obras do novo Observatorio Nacional no morro do S. Januario, que o Sr. ministro deferio o referido requerimento, tendo em vista a vossa informação (officio n. 2.509).

— Sr. director da Estação Central de Chimica Agricola:

Tendo deixado de acompanhar a conta do Luiz Macedo constante do vosso officio n. 84, de 18 de junho ultimo as propostas para o fornecimento dos artigos a que elles se referem, o que importa em infracção da clausula 9ª dos contractes em vigor e do disposto na alinea 3ª da circular n. 7, de 26 de agosto de 1914, peço-vos providenciéis no sentido de me serem transmitidas as alludidas propostas (officio n. 2.508).

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1915

Borlido Maia & Comp. (Decreto n. 5.275 de 1915)—Compareça nesta Directoria Geral.

Dia 28

Companhia Estrada do Ferro Santa Catharina, pedindo pagamento de 59\$400 pelos transportes concedidos a este ministerio no corrente anno (requerimentos ns. 441 e 412-C-915).—Seile as contas.

Dia 31

Companhia Paulista de Estradas do Ferro (documento n. 245-13), pedindo pagamento de 381\$300 pelo fornecimento do transporte.—Indeferido á vista dos pareceres.

Landulpho Alves do Almeida (documento n. 56-L-15) pedindo reconsideração do despacho anterior.—De accordo com a distribuição do credito, e autorização legal, o estagio foi até o fim do exercicio de 1914, em vista do que não ha o que deferir alem do prazo.

Octavio Valobra e F. R. Moreira (documento n. 6.463-1915).—Sellem as contas.

Dia 1 de setembro de 1915

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Miguel Olympio Pinto de Azevedo, chefe de culturas, addido da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, hoje Campo de Demonstração de Deodoro, servindo actualmente como administrador do Nucleo Colonial Itatiaia, fez jts aos seus vencimentos integrais relativos ao mez de agosto ultimo (officio n. 2.544).

#### SEGUNDA SECÇÃO

Espediente de 30 de agosto de 1915

Sr. Dr. Gastão da Cunha, sub-secretario do Estado das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento de vosso officio circular n. 23, de 20 do corrente, agradeço-vos a comunicação que nelle me fizestes de haverdes, na mesma data, tomado posse do cargo de sub-secretario de Estado das Relações Exteriores (officio n. 876).

—Sr. agente da estação Alfredo Maia, da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Tendo sciencia de que existem nessa estação tres volumes de conteúdo ignorado, procedentes de Barbacena e destinados a este ministerio, conforme comunicação do director dessa estrada a esta Directoria Geral, no officio n. 1.709, de 24 de julho proximo passado, peço que os mesmos sejam entregues ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 877).

—Sr. inspector agricola do 3º districto—Recife:

Confirmo o telegramma que vos expedi no dia 23 de agosto corrente, concebido nos seguintes termos:

«Respondendo vosso telegramma 18 corrente declaro entrega material e animais extincto Campo Lavoura Secca Garanhuns á Estação Experimental de Escada já foi autorizada pelo telegramma desta directoria de 13 de outubro de 1914 confirmado pelo aviso numero 359 de 20 do mesmo mez e anno cabendo a essa inspectoría responsabilidade se acharem material e animais alludidos em completo abandono conforme declaraes. Mobiliario pertencente casa director deve ser conservado em Garanhuns até segunda ordem cumprindo que vos entendaes com o collector federal ou com as autoridades municipais afim terem esse mobiliario e o proprio campo sob sua guarda sem onus para este ministerio. Sobre a entrega material e animais Estação Escada deveis vos entender com o Dr. Van Corkun, director da Estação observando instruções dadas aviso 359 acima citado.» (D.C. n. 878).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, da entrega do touro Hereford, a que se refere o officio da Directoria Geral de Agricultura n. 467, de 11 do corrente, como em geral de todos os animais que forem vendidos pelos estabelecimentos dependentes desse

Serviço, devem ser cobrados recibos em duas vias, uma das quaes será enviada a esta Directoria Geral (D. C. n. 879).

Dia 31

Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro junto vos envio o requerimento do ex-delegado no Territorio do Acre, engenheiro João Alberto Masô, por seu procurador, em que pede ao Sr. ministro da Fazenda reconsideração do despacho em virtude do qual lhe foi negada a autorização para que continuasse a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos. Acompanham ao mesmo requerimento uma certidão com que prova a data em que deixou o exercicio do seu cargo o uma procuração.

Outresim vos declaro que, com o officio numero 134, de 25 de fevereiro proximo passado, foram remetidas a essa directoria as guias ns. 182 e 183 para o recolhimento das contribuições daquelle ex-funcionario como novo contribuinte do montepio relativas a 5 mezes de setembro e dezembro de 1914 e ao mez de janeiro do corrente anno (officio numero 880).

—Sr. administrador do Campo de Demonstração de Deodoro:

Tendo sciencia de que a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil já providenciou sobre a entrega dos 40 trilhos que, no officio n. 11 de 18 de janeiro ultimo, declarastes serem necessários para a construção de abrigos para animais e material nesse campo, declaro-vos que deveis consignar no competente livro de escripturação a entrada de tal material e a applicação que lhe for sendo dada (officio n. 881).

Dia 1 de setembro de 1915

Sr. Dr. Gustavo Guimarães, chefe addido, do Escritorio da extincta Inspectoria de Pesca:

Tendo o Sr. ministro resolvido pôr-vos á disposição do Ministerio da Fazenda, conforme o mesmo solicitou no aviso n. 78, de 16 do corrente, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Desligando-vos na presente data dos trabalhos desta Directoria Geral, agra lego-vos os bons serviços prestados durante o tempo em que aqui permanestes (officio n. 882).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Pego que vos digueis informar quaes os lugares exercidos pelo Sr. Tanerredo Corrêa do Lemos nessa directoria e até quando esteve o mesmo em exercicio (officio n. 883).

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 30 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDINO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO — SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.784, de 22 de junho ultimo, adiantamento ao director do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Orville A. Derby, da quantia de 10:000\$, por conta do material da verba 9ª «Consignação» — O necessário ao serviço, etc.— O tribunal resolveu ordenar o registro do adiantamento.

N. 2.418 e 2.443, de 26 e 31 de julho findo, o primeiro sobre o pagamento da folha de gratificação, na importância de 2.553\$333, que compete ao professor de laticínios contractado Paul Pieron, de 1 de janeiro a 2 de junho ultimos, e o segundo acerca da anulação no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 3ª, titulo IV, da quantia de 10:000\$.— Ordenaram-se o registro da despesa supracitada e as annullações de que tratam os dous avisos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:  
Aviso n. 3.010, de 18 do corrente, com a copia do decreto n. 11.679, da mesma data, que abre o credito especial de 15:000\$, para pagamento de subvenção á Assistencia de Creanças Pobres anexo ao Instituto de Electricidade do Dr. Alvaro Alvim.—Deu-se registro ao credito. O Sr. Dr. Alfredo Valladão manteve o voto que emittiu no julgamento da consulta.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 30 do corrente, remettendo o decreto n. 11.694, de 28, autorizando a emissão de apolices, papel, do juro annual de 5%.—O Tribunal, tendo em vista a demonstração que acompanhou o aviso, resolveu ordenar o registro do acto relativo á emissão de apolices de juro de 5%, a que se refere o alludido decreto.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 9:563\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 4ª;

De 630\$693 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 2ª.—Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos alludidos processos.

De concessão de montepio civil ao interdito Nestor Delphin Pereira, filho do finado carteiro, aposentado, da Directoria Geral dos Correios Rodrigo Delphin Pereira.—Julgou-se legal a concessão do montepio.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 889, de 17 do corrente, sobre a distribuição do credito de 9:832\$909 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta das verbas 8ª e 9ª.—Registróu-se, feita a annullação indicada no aviso.

N. 903, de 18 deste mez, sobre a distribuição do credito de 10:000\$ á Direcção de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 13ª, consignação n. 18.—Convertceu-se em diligencia o julgamento, afim de se solicitar que o Ministerio da Fazenda informe si ha conveniencia da descentralização da despesa, com a distribuição do credito, para o seu pagamento á Direcção de Contabilidade da Guerra.

Processos de tomada de contas:

N. 7.930, do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Torre, na capital do Estado de Pernambuco, José Augusto de Albuquerque Nascimento;

N. 8.242, do ex-agente postal em Silveira Carvalho, no Estado de Minas Geraes.

Mandou-se lavrar accórdão julgando quites os responsaveis.

N. 3.445, do pharmaceutico da Armada Arthur Ferreira Carneiro.—Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão do 31 de maio de 1907, deliberou o tribunal expedir quitação ao alludido responsavel.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.414, de 14 do corrente, sobre a distribuição do credito de 30:000\$ á Thesouraria da E. de Ferro do Brazil, para despesas á conta da verba 6ª, sub-consignação.—O necessario a todos os serviços da 2ª Divisão, com o pagamento de despesas miúdas.—Recusou-se registro á distribuição do credito, visto tratar-se de despesas miúdas, cujo pagamento deve ser effectuado á conta

de adeantamento registrado pelo Tribunal, e comprovando-se a sua applicação.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 30 do corrente, com o decreto n. 11.693, de 28, que autorisa a emissão, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 150.000:000\$000, o igual quantia em apolices de 1:000\$, papel, juro de 5%, com garantia especial, para resgate da mesma emissão.—O Tribunal resolveu ordenar o registro do acto relativo á emissão, em notas do thesouro, e á de apolices do juro de 5% a que se refere o citado decreto.

Officio n. 109, da Directoria de Estatistica Commercial, de 10 de maio ultimo, sobre o pagamento de contas, no total de 914\$635, de fornecimentos feitos em março deste anno.—Negou-se registro á despesa pelos fundamentos do parecer.

Processos:

De distribuição do credito de 3:000\$ á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 16ª.—Ordenou-se o registro, feito a necessaria annullação.

De concessão:

De montepio civil a D. Clotilde Carolina dos Santos Pinto;

De meio soldo e montepio a D. Ignez Lydia da Costa Gonçalves.—Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e autorizou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 888, de 17 do corrente, sobre a distribuição do credito de 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 10ª.—Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

Processo de tomada de contas sob n. 8.403, do director do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Orville A. Derby.—Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o alludido responsavel.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.354, de 11 deste mez, sobre a distribuição do credito de 3:703\$226 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 8ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.011, de 18 de agosto corrente, com a copia do decreto n. 11.678, da mesma data, que abre o credito especial de 10:000\$, para pagamento de subvenção á Cruz Vermelha Brasileira.—Ordenou-se o registro do credito.

O Sr. Dr. relator manteve o voto que emittiu no julgamento da consulta sobre a abertura do mesmo credito.

N. 2.892, de 6, relativo á distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 848:700\$, aberto pelo decreto n. 13.670, dessa data.

Fez-se o registro.

Officio n. 24, do Sr. Dr. representante do ministerio publico, de 17 deste mez, apresentando os numeros do *Diario Official* de 4 e 7 do corrente, em que se acham publicados quatro contractos celebrados pelo commando do Corpo de Bombeiros com Marini Antunes & Comp., Dias Garcia & Comp., Manoel Gonçalves e Soares Lavrador & Comp., para diversos fornecimentos.—Autorizou-se o registro dos contractos, nos termos dos pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 4:019\$334 ao Thesouro Federal, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 38:588\$706 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da mesma verba, letras a e b;

De 19:877\$712 á mesma delegacia fiscal, idem da verba 20ª;

De 230\$644 á no Estado da Bahia, idem da verba 29ª.

Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

De concessão de aposentadoria ao chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Miguel Fernandes Barros, com o vencimento annual de 16:665\$740.—Considerou-se illegal a concessão da aposentadoria por deverem as quotas que cabem ao inactivo ser calculadas pelos tres exercicios de 1911, 1912 e 1913, que são os «exercicios liquidados» na expressão do art. 44 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898. O Sr. director relator votou pela illegalidade da concessão por entender que compete ao inactivo vencimento não superior ao que percebia na data da sua aposentadoria.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adeantamentos que receberam:

De 750\$, pelo porteiro da Directoria de Estatistica Commercial, com despesas a seu cargo, no 2º trimestre deste anno;

De 900\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, idem, nos mezes de janeiro a junho;

De 2:000\$, pelo director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, idem de maio a julho;

De 750\$, pelo porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, idem de março a maio.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 166, de 10 de março, pagamento de 32\$040 a José Antonio da Cruz, de restituição;

Ns. 179 e 180, de 13 de março, idem de 31\$920 e 68\$020 a Raul da Silveira Caldeira, idem;

N. 191, da mesma data, idem de 94\$246 a Maria Augusta Bittencourt, idem;

N. 192, da mesma data, idem de 80\$810 a Capitulina Bittencourt Ramos, idem;

Ns. 2.203, 2.212, 2.218 e 2.221, de 23, 23 e 26 de agosto, idem de 1:633\$400, 4:703\$690, 721\$300 e 3:438\$993 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.192, de 21 de agosto, idem de 2:524\$, de alugueis de predios para escriptorios dos districtos a cargo da Repartição do Aguas e Obras Publicas, em junho e julho ultimos;

N. 3.170, de 30 de outubro, idem de 122:937\$390 á Companhia do Porto da Victoria, de juros correspondentes ao 2º semestre de 1913.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso ns. 2.415, 2.431 e 2.432, de 26 de agosto pagamentos de 176\$, 516\$646 e 316\$, de diárias a varios funcionarios deste ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.089, de 26 de agosto, pagamento de 11\$302 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, da luz electrica consumida no Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em julho ultimo;

Ns. 3.019 e 3.421, de 19 e 27 de agosto, idem de 2:021\$869 e 20:484\$692, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 163 da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 28 de maio, pagamento de 128\$ a Benedicto Apollo dos Santos, de restituição;

N. 242, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 de fevereiro, idem de 2745410, a diversos do fornecimentos áquella repartição, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.132, da mesma repartição, de 26 de julho, idem de 1:818\$086, ouro, o 1:450\$066, papel, á Viuva Kremer de Castro, de restituição.

#### Requerimentos:

Da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, pagamento de 138, de fornecimento de energia electrica ao Thesouro, em março ultimo.

#### Exercícios findos:

#### Requerimentos:

De José Elias dos Santos, pagamento de 704\$520, de divida do exercício passado.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE  
— ESCRIVÃO, MEMETARIO GUIMARÃES

Expediente de 21 a 28 de agosto de 1915.

#### Execuções de sentença

Exequentes, Manoel de Andrade de Mello e outro; executada, a União Federal.— Recebo os embargos. A parte contraria querendo.

Exequente, D. Maria Joaquina Fernandes; fallido, Pedro José Fernandes.— Deiro o pedido.

#### Ações ordinarias

Autora, D. Alice Ferreira da Fouseca; réos, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros.— Recebo as contestações. Vista á autora.

Autora a condessa de Prado; réos, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outro.

Autora, a Companhia Brasileira de Publicidade, proprietaria d'O Imparcial; ré, a União Federal.— Idem.

Autor, Joaquim Gonçalves Barbosa; réos, A. Brazil & Comp.— Idem.

Autores, Reynaldo von Kruger, Gustavo Lessa, Pedro Barbosa e José Rocha; a União Federal.— Em prova na dilatação legal.

Autor, Salvador Pepe; ré, a União Federal.— Recebo a excepção. Em prova na dilatação legal.

Autora, a Companhia Brasileira de Publicidade do Imparcial; ré, a União Federal.— Idem.

Autores, os 2<sup>os</sup> tenentes Julio Cesar de Miranda Monteiro e Antonio Jansen Tavares, ré a União Federal.— Concedo os dias da lei.

#### Ratificação de protesto

Supplicante, Eduardo Louzada Duarte Silva, capitão do navio nacional *Tropeiro*.— Julgo por sentença a presente ratificação do protesto para mandar que á parte se dê o respectivo instrumento.

#### Ação rescisoria

Autor, Manoel Lavrador; ré, a Prefeitura Municipal.— Recebo a contestação.

#### Exibição de livros

Autora, a Fazenda Nacional; réos, liquidatarios da Companhia Fabril S. Joaquim.— Vista á autora.

#### Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal da 2<sup>a</sup> Vara do Distrito Federal.— Devolva-se, pagas as custas.

#### Sequestro

Autora, a Fazenda Nacional; ré, a Companhia Fabril S. Joaquim, em liquidação.— Vão ao Dr. 1<sup>o</sup> procurador.

#### Justificação

Justificante, D. Maria Thereza Ratton.— Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado.

Justificante, D. Josephina Fagundes Pinto.— Idem.

#### Sequestro

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Pedro Santerre Guimarães.

#### Sustentação de despacho

Egregio Supremo Tribunal.

O caso é indiscutivelmente do agravo (lei n. 221, de 1891, art. 51 n. VI lg); e assim, por meus precedente que seja o recurso, falta competencia ao juiz *a quo* para negar-lhe seguimento. Fazel-o por este fundamento seria confundir os dois aspectos da questão: a admissibilidade do recurso e a sua procedencia. Desta só o Egregio Tribunal tem autoridade para dizer.

De *meritis*, nada se me offerece acrescentar, em sustentação do despacho, ao que foi dito na contra minuta do Dr. procurador.

A disposição que nella se transcreve do decreto n. 10.902, approved pelo art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, é clara e positiva. Neste sentido se tem pronunciado já repetidas vezes o Egregio Tribunal. Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1915.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

#### Ação summaria especial

Autor, Augusto Arnaldo da Silva Castro; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que Augusto Arnaldo da Silva Castro, 2<sup>o</sup> official da Directoria do Serviço de Estatística do Ministerio da Agricultura pede, com fundamento no art. 43 § 2<sup>o</sup> do decreto n. 8.899 de 11 de agosto de 1911, que se declare nullo o acto do Governo de 23 de março de 1914 que para uma vaga de 1<sup>o</sup> official nomeou o 2<sup>o</sup> Maricio Limpo de Abreu, muito mais modesto do que o autor que era o n. 1 de sua classe e tem os mais honrosos attestados de conducta e desempenho do cargo. E

Considerando preliminarmente que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem estabelecido que constitue nullidade da acção summaria especial a falta de citação do interessado cujo nome é indicado no pedido e a quem aproveitou a vantagem ou direito reivindicado pelo autor;

Considerando que está neste caso, como bem demonstra o Dr. procurador, a falta de citação de funcionario de cuja promoção reclama o autor;

Julgo nulla a acção e condemno o mesmo autor nas custas.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1915.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

#### Ação ordinaria

Autores, Barcellos & Coelho; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Barcellos & Coelho, negociantes desta praça, reclamam da Fazenda Federal o pagamento de 14:254\$640, importancia de fornecimentos que fizeram ao Collegio Militar, ao Commando da Brigada Policial e ao Internato do Collegio Pedro II. E,

Considerando que está provado e os proprios autos declararam, que a ré cumprindo uma determinação judiciaria, pagou a importancia reclamada aos liquidatarios da firma José Soares de Azevedo & Comp. que, longo do desconhecer ou pôr em duvida o direito dos autores, ella procurou salvaguardal-o, fazendo sentir ao juiz, antes de dar cumprimento á determinação que estes e não aquella firma foram a pessoa com quem havia contratado, como tudo consta dos officios de fls.;

Que só depois de resolvida esta duvida o reiterada a ordem foi que se decidin, como não podia deixar de fazer, a effectuar o pagamento ao terceiro que lhe era judicialmente imposto como representante dos autores;

Que assim sendo, é fóra de toda a duvida que esse pagamento extinguiu a obrigação;

Considerando que em tal caso si algum direito assiste aos autores é o de reclamar como aliás já fizeram, contra a inclusão do seu credito entre os bens daquela firma;

Que esta reclamação nem se ha de dirigir contra a ré nem pôl ser feita a este juizo, incompetente para, intervindo em questões sujeitas á justiça local, revogar-lhe as ordens e decisões;

Julgo os mesmos autores carecedores de acção e os condemno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 24 de agosto de 1915.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

#### Ação ordinaria

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que a Companhia Alliança da Bahia, com sede na capital do Estado deste nome, reclama da União Federal, sucessora do Lloyd Brasileiro, a importancia de 19:914\$030, e juros, que pagou a G. Fernandes do seguro de quatro volumes que se perderam no porto do Corumbá, por culpa do capitão do navio que os conduzia e que a esta empresa pertencia. E,

Considerando que não procede a preliminar de incompetencia levantada na contestação de fls. não só porque este é o fóro do domicilio da companhia a que pertencia o navio, como ainda porque é o estipulado no conhecimento de fls. 109 para todas as reclamações delle oriundas;

Considerando que igualmente improcedente é a segunda preliminar suscitada da irresponsabilidade da ré por facto occorrido em época em que nada tinha com a Empresa do Lloyd Brasileiro, pois que, segundo se mostra dos autos, incorporando-a ao seu patrimonio a ré assumiu expressamente a responsabilidade de todo o passivo desta empresa, (fls. 68);

Considerando quanto á terceira nullidade allegada arguida que o título de fls. 29 só subroga a A. nos direitos do segurado em caso de indemnização de damno ou sinistro a que ella se tivesse obrigado, e que o mesmo título exclue expressamente os riscos resultantes da impericia do capitão;

Considerando que assim sendo a A só poderia estar em juizo para reclamar o valor da mercadoria extraviada, na qualidade de procuradora ou cessionaria de seu proprietario e sujeitando-se ás condições a este impostas pela lei e pelo conhecimento;

Que em tal caso lhe cumpria habilitar-se desde logo com o instrumento do mandato ou com o título de cessão;

Que não sendo feito é evidentemente parte illegitima para demandar a ré pelo facto daquelle extravio;

Julgo nulla a acção e condemno a autora ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1915.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Acção ordinaria

Autor, Alfredo Nunes de Andrade; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, etc.

Alfredo Nunes de Andrade, official da Brigada Policial deste Districto, tendo sido reformado no posto de alferes por decreto de 24 de maio de 1894, intentou contra esse acto a competente acção, que foi afinal julgada procedente em primeira e segunda instancia, fls. 7 e seguintes.

Não obstante, o Governo, sob o fundamento de que as sentenças que lhe deram ganho de causa, não determinaram a sua reintegração, mas apenas o pagamento dos vencimentos da effectividade, a esse pagamento limitou a execução delias, até que em 6 de junho de 1908 veio a ser de novo reformado o autor no alludido posto.

Demonstrando que si houvesse revertido a effectividade teria sido promovido a tenente em 17 de janeiro de 1898 e a capitão em 26 de junho de 1903, fls. 6, pede agora o autor que seja a Fazenda Federal condemnada a lhe pagar as diferenças entre os vencimentos que recebeu e os que lhe competiriam si tivesse sido promovido, nos dous periodos comprehendidos entre a primeira daquellas datas e a de 6 de junho de 1908, em que se deu a segunda reforma, considerada esta para todos os effectos legais no posto de capitão.

Isto posto o

Considerando preliminarmente que em hypothese semelhante decidiu já o Supremo Tribunal que é a acção ordinaria meio idoneo para a reclamação de direitos e vantagens implicitamente comprehendidos em uma sentença que transitou em julgado e só em parte teve execução (Acc. n. 1.631, de 2 de junho de 1910—*Diário Official* de 10 de setembro do mesmo anno, pag. 7.262);

Considerando, *de meritis*, que os factos allegados no pedido ficaram devidamente provados e nem sequer foram objecto de contestação;

Que assim se tornou certo que só por effecto do decreto de 24 de maio de 1894, deixou o autor de ser promovido ao segundo e ao terceiro posto nas epochas acima indicadas e de auferir em consequencia as vantagens que ora reclama; mas

Considerando que, declarado illegal e nullo esse decreto por um accordão do Supremo Tribunal, seria um contrasenso admitir que elle pudesse continuar a produzir effectos—*Quod nullum est nullum producit effectum*;

Considerando que não ha como contestar que por força do veneravel julgado de fls. 41 a situação juridica do autor ficou sendo identica á dos officiaes effectivos, embora se obstinasse o Governo, e era direito seu, em consorção o afastado do serviço;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré no pedido e custas.

Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal.

Districto Federal, 26 de agosto de 1915.—  
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Acção summaria especial

Autora, a Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza Manhassú; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que a Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza Manhassú, sociedade anonyma com sedenesta Capital, pede que seja declarado nullo o decreto 10.723, de 4 de fevereiro de 1914, que recusou execução ao contracto que havia celebrado com o Governo em 26 de dezembro de 1911 para construção e electrificação das linhas ferreas de que trata o decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910 e

Considerando rue a acção summaria do art. 13 da lei n. 521, de 1894, foi instituida em garantia de direitos individuaes quando ameaçados ou lesados por acto ou decisão da autoridade administrativa e que assim não é de admitir aos casos de violação ou inobservancia de contracto em que o Estado se iguala aos simples particulares o está sujeito ás acções que contra estes couberem;

Que nas hypothses em que tal procedimento tem logar a competencia do Poder Judiciario se restringe á solução do conflicto entre aquelles direitos e o acto impugnado e não alcança o merecimento deste no ponto de vista de sua conveniencia ou oportunidade.

Considerando, por demais, que os direitos que a autora reivindica na presente causa, pretendendo sejam amparados contra o decreto de 4 de fevereiro de 1914 virão padir sua origem e fundamento ao contracto de 14 de abril junto por certidão a fls.; mas

Considerando que os contractos desta classe só são perfectos e concluidos depois do registro do Tribunal de Contas ou do registro sob protesto;

Considerando que esta condição legal não se verificou e que assim é como se não existisse o contracto invocado;

Considerando que pouco importa houvesse aquelle tribunal, depois de recusado o registro, voltado a deliberar sobre o assumpto reconsiderando sua anterior resolução, mediante representação da autora, porquanto, como bem deu o istrou o ministro Viveiros de Castro no luminoso voto publicado no *Diário Official* a fls. e transcripto nas razões finais da ré, da recusa do registro não autoriza a lei outro recurso além do registro sob protesto;

Considerando que si assim não fosse não haveria porque se admitir a reclamação de uma das partes, recusando efficacia a que no caso interpoz o representante da Fazenda e foi afinal attendida pelo mesmo tribunal que acabou reformando a segunda decisão e desta arte estabelecendo a primeira denegatoria do registro;

Julgo a autora carecedora de acção e condemn-a ao pagamento das custas.

Districto Federal, 23 de agosto de 1915.—  
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Acção ordinaria

Autor, Antonio Manoel Proença Gomes; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Antonio Manoel Proença Gomes pede a annullação do decreto de 14 de novembro de 1902 que, sob o fundamento de se achar elle soffrendo de arterio esclerose e amolecimento cerebral, o aposentou contra sua vontade, no cargo de 1.º escripturario da Caixa de Amortização.

E considerando:

Que os factos articulados no libello ficaram sem contestação provados;

Que o exame pericial do fls. firmado por profissionais da mais alta competencia e respeitabilidade tornou certo que nunca soffreu o autor das enfermidades que deram pretexto á sua aposentadoria e que ainda hoje, decorridos perto de treze annos, se mostra valido para o serviço de que foi dispensado;

Que si o acto do Governo obedecia aos motivos constantes do documento de fls. 58 e adoptados pela ré nas suas razões finais, isto é, do facto de não dar o autor conta do emprego, o remedio seria destitui-lo e não recorrer a uma falsidade para collocar-o em situação em que a lei só permite estejam os que se invalidam no serviço publico;

Julgo procedente a acção, para o fim de, annullando o decreto impugnado, assegurar ao autor as vantagens do emprego como se effe-

ctivamente o estivesse exercendo, desocontadas aquellas que durante a aposentadoria tem percebido. Custas pela ré. Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal.

Districto Federal, 20 de agosto de 1915.—  
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 2 de Setembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O SR. DR. EVARISTO GONZAGA.

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Machado Guimarães.

## JULGAMENTOS

## Appellações civis

N. 156—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Bento Alves de Carvalho; appellado, Lucio Nunes da Silva, tutor dos menores Jorge e Adellina.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 611—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Antonio Pereira Soares Meirelles; appellada, D. Juventina Braga do Carmo.—Deram provimento em parte á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, absolver o appellante da condemnação relativa ás perdas e danos, confirmando a sentença appellada quanto ao mais, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, que negava provimento á appellação.

N. 819—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellado, Alberto Alves.—Conhecendo preliminarmente da appellação, que não foi preparada dentro do prazo legal—por impedimento judicial, unanimemente, deram-lhe provimento para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, que negava provimento a appellação.

N. 888—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Francisco Gonçalves da Silva; appellado, José Dantas Coelho.—Conhecendo preliminarmente da appellação, por não ter sido preparada dentro do prazo legal—por impedimento judicial, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.163—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Nicolau Agrello; appellado, João Manoel de Souza Rego.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.357—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Ertolla Giuseppe; appellado, Joaquim Pradella Junior.—Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.405—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Americo Rossi; appellado, Antonio Cesar Nobrega.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o appellado carecedor da acção, unanimemente.

## PASSAGENS DE AUTOS

## Appellações Civis

Ns. 702, 1.346 e 1.283—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.246, 814, 1.503 e 719—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.738, 1.281, 594, 1.230, 507, 876 e 1.553—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

## Ações rescisórias

N. 2.

EM MEZA

Appellações civis

Ns. 1.327, 1.397 e 1.224.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.408, 1.423, 700 e 1.663.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.063, 1.296, 755, 1.303, 1.306 e 1393.

## EDITAES

## Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. Dezenbargador Presidente, foi convocada uma sessão do Conselho Supremo para o dia 4 do corrente mez, ás 11 horas, afin de ser resolvida a reclamação dos partidores do Districto Federal, nos autos de reclamação em Conselho Supremo em correição, sob n. 17, em que é reclamante o Dr. Renato Carmil e reclamados os partidores.

Secretaria da Côrte da Appellação, em 2 de setembro de 1915.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 700, appellant, o Dr. Heitor do Mello; appellado, o Dr. Alvaro de Noronha Gomes da Silva; n. 1.408, appellant Antonio Pereira Lima; appellado, Manoel José de Oliveira; n. 1.423, appellant, o juiz; appellados, Antonio Bernardo Pinheiro e sua mulher D. Francellina de Souza Pinheiro; n. 1.668, appellant, Companhia Ferro Carril Carioca; appellados, Bemiro Rodrigues & Comp., terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte da Appellação, 2 de setembro de 1915.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

*De citação, com o prazo de dez dias, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado Joaquim Meias de Gouvêa, socio da firma fallida J. Gouvêa & Comp., na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante Joaquim Meias de Gouvêa, socio da firma J. Gouvêa & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença rehabilitado o fallido Joaquim Meias de Gouvêa e façam-se as devidas communicações. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, um de setembro de mil novecentos e quinze. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de setembro de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

*De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte do Dr. Joaquim José da Silva Santos, ex-syndico da massa fallida do Francisco Machado de Souza, foi requerida a sua prestação de contas com citação com o prazo de 10 dias aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 §§ 1º e 3º, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de agosto de 1915. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Trindade de Faria

AVISO AOS CREDITORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Trindade de Faria, successor de Faria & Mesquita, estabelecido á rua do Hospicio n. 31 com o commercio de generos alimenticios, nesta cidade, na forma abaixo*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. curador das massas fallidas, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Trindade de Faria, successor de Faria & Mesquita, estabelecido á rua do Hospicio n. 31 com commercio de generos alimenticios, nesta cidade, por sentença deste juizo de 6 de julho de 1915, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de fevereiro de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Rosa e Silva & Filho, residentes á rua do Cátete n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de setembro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

*De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem ou delle conhecimento tomam que, findo o dito prazo, no dia 13 de

setembro proximo futuro, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico pregão, pela 2ª vez, por não terem achado licitante na 1ª praça, e para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre o liquido da avaliação já abatidos os 10 % legais, os bens abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que Francisco Duarte move a Joaquim Moreira, a saber: Predio assobradado com porão habitavel, sito á rua Assis Carneiro n. 202, desta cidade, edificado no alinhamento, com terreno de ambos os lados, estando o do lado esquerdo aberto e o do lado direito com muros e pilastras de tijolo, pequeno gradil, portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão 4 pequenas janellas de peitoril e no pavimento superior 4 janellas tambem de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e cobertura com telhas franceza. Entrada principal do lado direito com escada de cantaria com 2 lances o patamar, varanda ladrilhada abrigada por alpendre. As divisões consistem em commodos para familia forrados o assoalhados. No quintal, sob uma cobertura de telhas nacionaes, existem tanques para lavagens. O predio mede de frente 9.<sup>m</sup>30, por 11.<sup>m</sup>20, de fundos no corpo principal, medindo a puchado 6.<sup>m</sup>40, de cumprimento por 5.<sup>m</sup> de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 17.<sup>m</sup> formando a linha lateral direita uma obliqua até ao entroncamento do angulo, formado pela fachada e parede lateral esquerda do predio confinante que tem o n. 206, seguindo dahi em recta até a linha dos fundos onde se encontra a largura de 13.<sup>m</sup>80, formando a linha lateral esquerda uma recta com a extensão de 60.<sup>m</sup>50, parte murada e parte aberta, estando a linha dos fundos dividida com arame e matto e pela lateral direita, parte com muro de tijolo, parte com taboas e parte com a parede lateral esquerda do predio confinante já referido. A construção é de pedriscal e tijolos na parte correspondente ao porão, sendo dahi para cima de vez de tijolo com as divisorias de estuque e frontal. E' máo o estado de conservação reclamando o predio obras, existindo colladas em algumas paredes editaes de interdição da Directoria Geral da Saude Publica. Avaliados o dito predio e respectivo terreno em 12:000\$000, abatendo-se 1:200\$ de 10% legais, fica o liquido da 10:800\$, base para a arrematação. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realisar a praça. E para que chego a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1915. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Pereira da Costa &amp; Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que foi adiada para o dia 4 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realisar-se hoje.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rello*.

### Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

*De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, Diogo Rocha e Bento Candido Coelho, para, findo aquelle prazo, virem à primeira audiência deste juizo ver-se-lhes offerecer os artigos de uma acção ordinaria para os fins da petição abaixo transcripta, ficando logo citados para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia*

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo o cartorio se processam uns autos de acção ordinaria em que é autor, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima e réos, Companhia Docas da Bahia e outros, em os quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara—O Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, na acção ordinaria que move contra a Companhia Docas da Bahia e outros, estando a acção perpetuada em juizo à espera da citação dos réos Diogo Rocha e Bento Candido Coelho, e estando estes em logar incerto e não sabido, como mesmo certificou o official do juizo, vem requerer a V. Ex. que, justificada essa circumstancia, se proceda à citação por edital para que, findo o prazo de sua publicação, venham esses réos a juizo ver-se-lhes offerecer os artigos de uma acção ordinaria em que se lhes pede, como a outros, a restituição das acções da Companhia Docas da Bahia, do ns. 31.594 a 71.693 e 71.694 a 71.793 e e seus rendimentos, juros da móra e custas, actualmente possuidas por elles, Diogo Rocha e Bento Candido Coelho, respectivamente, os quaes ficarão desde logo citados para todos os termos da acção até final, pena de revelia, pedindo o autor na mesma acção a restituição das acções ns. 71.140 a 71.593 e 71.794 a 71.993 em poder de outas pessoas, todas sonnegadas ao inventario de D. Maria de Lima Carrião e bem assim a condenação da Companhia Docas da Bahia nas perdas e danos resultantes dos actos que praticou. A causa se deu o valor de 20:00\$ para os effeitos da taxa. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915. Philadelpho Azevedo, advogado. Despacho: Justifique-se. Rio, 29 de julho de 1915. — Cesarino Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença da teor seguinte: Sentença. Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 27 e segs. e, á vista da prova produzida, mando sejam expedidos com o prazo de sessenta dias os editaes requeridos a fls. 26. Custas, na fórma da lei. Rio, 28 de agosto de 1915. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido, Diogo Rocha e Bento Candido Coelho, para, findo o prazo de 60 dias, virem à primeira audiência deste juizo: ver-se-lhes offerecer os artigos de uma acção ordinaria para os fins da petição acima transcripta, ficando desde logo citados para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia; advertindo quaes digo, que as audiencias deste juizo têm logar ás terças e sextas-feiras, ás 12 1/2 horas, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. — Rio, 30 de agosto de 1915. João de Souza Pinto Junior.

### Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Abel da Silva

Scientifico aos credores da fallencia de Abel da Silva que do ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 15 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a primeira assembléa de credores.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (.

### Juiz da Segunda Pretoria Cível

*De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Elias Ferreira Machado penhorou a Manoel Simon Fernandez, na forma abaixo.*

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de praça, com o prazo de dez dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm seus devidos termos uns autos de executivo por nota promissoria em que é autor Elias Ferreira Machado e réo Manoel Simon Fernandez, e por parte daquelle me foi pedido e requerido que, já tendo sido procedida a avaliação dos bens penhorados e transitado em julgado a sentença, lhe fosse expedido o competente edital de praça com o prazo e formalidades legais, em o qual requerimento proferi o seguinte despacho: Expeçam-se os competentes editaes de praça com o prazo legal. Rio, 20 de agosto de 1915.—Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis que Elias Ferreira Machado penhorou a Manoel Simon Fernandez, no dia 3 de setembro proximo, ás 12 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas da audiencia na rua, digo, portas deste juizo na rua Barbara de Alvarenga n. 25, cujos bens se acham em poder dos depositarios particulares José Pires Gonçalves & Comp., á rua Tobias Barreto n. 29, e são os seguintes: 11 mezas de pinho, pés torneados, 55\$; 4 cadeiras austriacas, com assento de palhinha, 132\$; dous etagères incompletos, 40\$; um armario velho, 10\$; um paravento de madeira, 10\$; uma armação de pinho com portas envidraçadas, 30\$; um guarda comidas velho, 8\$; uma pequena armação de pinho, 5\$; um balcão de volta com pedra marmore, 50\$; uma escada, 2\$; 16 cabides, 10\$; quatro quintos vazios, 4\$; uma copa de marmore, 60\$; nove moringas de barro, \$900; quatro duzias de pratos, 4\$; uma duzia de copos, 4\$200; 10 garrafas com vinho do Porto, 10\$; quatro litros de vermuth, 6\$; tres litros com licores, 4\$500; um lote de garrafas vasias, 10\$; duas duzias de garrafas de cerveja, 4\$; um fogão grande, estragado, 120\$; quatro caçarolas, 4\$; uma mesa com pedra marmore, 20\$; uma mesa zincada com bacia, 5\$; uma caixa de zinco para lixo, 2\$; sete frigideiras, 7\$; um jogo com cinco marmitas, 2\$; dous passadores de ferro, 1\$; uma duzia de travessas pequenas, 1\$500; uma pua, 1\$; cinco escaradeiras, 2\$; quatro conchas, 1\$; um relógio de parede, 8\$; um espelho redondo, 5\$; duas duzias de talheres, 4\$; duas duzias de guardanapos, 2\$. Importa a presente avaliação na quantia de 652\$100. preço por quanto

vão a esta primeira praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de agosto de 1915. E eu, Armenia Jouvín, escrivão, o subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

### Juiz da Sexta Pretoria Cível

*De 3ª praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de um automovel penhorado por Moreira Mesquita a Manoel Gonçalves dos Santos, na executivo por esta promissoria que lhe mote por este juizo.*

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 20 %, virem que no dia 3 de setembro proximo, logo após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 horas, no predio: sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer, e official de justiça que serve de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 640\$000, por quanto vae em 3ª praça, um automovel penhorado por Moreira Mesquita a Manoel Gonçalves dos Santos, no executivo que lhe move por este juizo, o qual foi descripto e avaliado pela fórma seguinte: Avaliação — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Ex. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível e a requerimento de Moreira Mesquita, procedemos á avaliação de um landaulet, penhorado pelo requerente a Manoel Gonçalves dos Santos, sendo depositario da penhora o proprio executivo. O referido landaulet que se achia na garagem Mercedes, na avenida Gomes Freire, onde o examinamos, é do fabricante Vivinus, com 4 cylindros e de n. 63; com a força de 12 a 16 HP, estando matriculado com o n. 2.620; está bastante usado e com os pneumaticos estragados precisando de concertos, pelo que avaliamos na importancia de 800\$. O landaulet é de praça. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1915. — João Ferraia Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (20 % de abatimento, 640\$.) E quem pretender arrematar o dito automovel deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 640\$, por quanto vae em 3ª praça, e caso não haja licitantes será vendido pelo maior preço encontrado. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume. Capital Federal, 21 de agosto de 1915. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

### Juiz da Sexta Pretoria Criminal

*De citação ao réo Ovidio Carlos de Azevedo para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Ovidio Carlos de Azevedo, por este Juizo, como

incurso no art. 330, § 3º, do Código Penal, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores, a intimação por edital, com o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo Ovidio Carlos de Azevedo, para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo acima indicado, vir a este Juízo, às 10 horas da manhã, afim de assistir ao sumário de culpa do dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este Juízo funciona à rua Fonseca numero 20. Rio, 2 de setembro de 1915. Eu, Lupericio Garcia, escrevente, o escrevi. — E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

*De citação ao réo José Augusto de Souza, para assistir ao sumário e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado José Augusto de Souza, por este Juízo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores, a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo José Augusto de Souza, para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste, no *Diário Official*, vir a este Juízo, às 10 horas da manhã, afim de assistir ao sumário de culpa, do dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este Juízo funciona à rua Fonseca n. 20. Rio, 2 de setembro de 1915. Eu, Lupericio Garcia, escrevente, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

*De citação ao réo Albino Moreira, para assistir ao sumário e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Albino Moreira, por este Juízo, como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal, não sendo encontrado o mesmo para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo Albino Moreira, para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, vir a este Juízo, às 10 horas da manhã afim de assistir ao sumário de culpa, do referido processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este Juízo funciona à rua Fonseca n. 20. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915. Eu, Lupericio Garcia, escrevente, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

*De citação aos réos Antonio Moreira e Joaquim Carvalho, para assistirem ao sumário e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias*

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciados, Antonio Moreira e Joaquim Carvalho, por este Juízo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, não sendo os mesmos encontrados para serem intimados por se acharem em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a intimação por edital com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita os ditos réos Antonio Moreira e Joaquim Carvalho, para, no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, virem a este Juízo, às 10 horas da manhã, afim de assistirem ao sumário de culpa, do dito processo, e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando scientes de que este Juízo funciona à rua Fonseca n. 20. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915. Eu, Lupericio Garcia, escrevente, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*.

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, para o fim de reduzir as responsabilidades assumidas pela União no contracto celebrado com a mesma Empresa em virtude do decreto n. 9.255, de 28 de dezembro de 1914.

Aos 27 dias do mez de agosto de 1915, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e José Augusto Vieira, director presidente da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 11.683, de 18 de agosto de 1915, usando das autorizações constantes do decreto n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, e art. 30, n. IV, da lei n. 2.924, de 5 janeiro do corrente anno, ficava accordado com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, para o fim de reduzir as responsabilidades assumidas pela União no contracto de 31 de dezembro de 1914, celebrado com a referida empresa, em virtude do decreto numero 9.255, de 28 do mesmo mez e anno, e constante das seguintes clausulas, approvadas pelo supramencionado decreto n. 11.683, de 18 de agosto do corrente anno:

#### I

O objecto do contracto (clausula I) fica limitado ao seguinte:

1º, a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Therezopolis até Sebastiana, no Estado do Rio de Janeiro, com a extensão maxima de 50 kilometros;

2º, a reconstrução, a juizo do Governo, da linha actualmente em trafego até Therezopolis e o seu apparellamento com o material rodante necessario, tendo-se em vista a maior commodidade e rapidez nas viagens;

3º, a execução na Piedade, ponto inicial da linha, das obras que, a juizo do Governo, fo-

rem necessarias para facil atracação das embarcações ao serviço da Estrada;

4º, o fornecimento de todo o material que for necessario importar do estrangeiro para o completo estabelecimento da estrada;

5º, o arrendamento de toda a estrada, do Piedade a Sebastiana, pelo prazo de sessenta annos, contados da data da conclusão das obras de reconstrução da linha actualmente em trafego até Therezopolis, de accordo com o n. 2 desta clausula.

Paragrapho unico. Desistindo a contractante, como desisto, de seus direitos sobre o resto do prolongamento, ficam *ipso facto* revogadas todas as clausulas do contracto de 31 de dezembro de 1914 que se refiram explicita ou implicitamente ao trecho da linha de Sebastiana a Itabira do Matto Dentro, ao apparellamento e arrendamento do porto da Piedade.

#### II

O Governo pagará á contractante em titulos de 5 %, juros papel ao anno, recebidos por ella ao par, a importancia das obras previstas na clausula anterior e que forem executadas de accordo com os estudos e organamento previamente approvados.

#### III

Serão feitos á contractante pagamentos trimestraes dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias effectuadas pela Inspectoria Federal das Estradas. Fica entendido que a clausula XVII do contracto de 31 de dezembro de 1914 subsistirá com a modificação decorrente da presente clausula.

#### IV

Terminadas as obras de reconstrução do trecho actualmente em trafego, de Piedade a Therezopolis, ou as de construção do prolongamento de Therezopolis a Sebastiana, de que trata o n. 1 da clausula I deste accôrdo, a Inspectoria Federal das Estradas fará o exame completo da via permanente, obras de arte, estações e dependências, linhas telegraphicas, material rodante, etc., afim de serem aceitas pelo Governo e effectuado o pagamento definitivo.

#### V

A contractante obriga-se a apresentar á approvação do Governo, dentro do prazo de seis mezes, contados da data de registro do presente accôrdo no Tribunal de Contas, os estudos de todas as obras previstas na clausula I deste accôrdo, e a concluil-as dentro do prazo de cinco annos, contados da data da approvação dos mesmos estudos.

#### VI

O preço do arrendamento, em vez do estipulado na clausula IV do contracto de 31 de dezembro de 1914, constará:

I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel-moeda:

a) 5 % da renda bruta sempre que esta for inferior a 3:000\$ por kilometro de linha em trafego durante o anno;

b) 10 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ (inclusive) a 4:000\$ (exclusive) por kilometro de linha em trafego durante o anno;

c) 15 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ (inclusive) a 4:500\$ (exclusive) por kilometro de linha em trafego durante o anno;

d) 20 % do excesso da renda bruta de 4:500\$ (inclusive) a 5:000\$ (exclusive) por kilometro de linha em trafego durante o anno;

e) 25 % do excesso da renda bruta sobre 5:000\$ ou mais por kilometro de linha em trafego durante o anno

II. Da contribuição de 20 % da renda líquida que exceder a mil contos de réis, papel, por anno:

## VII

A contractante contribuirá com a quantia de 6.000\$ anualmente, por semestres adiantados, para as despesas da fiscalização, ficando, pela presente clausula, substituída a clausula XXXIX do contracto de 31 de dezembro de 1911.

## VIII

Para garantia da fiel execução do contracto, a contractante depositará no Thesouro Federal, como caução, a quantia de 20.000\$000 em apolices federaes. Fica pela presente clausula substituída a clausula XLVII do contracto de 31 de dezembro de 1911.

## IX

A reversão estipulada na clausula XXIII do contracto de 31 de dezembro de 1911 dar-se-ha findo o prazo de 60 annos do arrendamento na forma do n. 5 da clausula I deste accôrdo.

## X

A contractante obriga-se a effectuar, dentro do prazo de cinco annos contados desta data, o resgate da reversão para o Estado do Rio de Janeiro da estrada actualmente em tráfego, como lhe faculta o § 1º da clausula I, do contracto de 8 de outubro de 1910, celebrado com aquelle Estado. Si decorrido este prazo a contractante não tiver effectuado o referido resgate, o Governo o promoverá, por conta da mesma contractante, que passará a recolher ao Thesouro Nacional, por semestres vencidos e conjuntamente com a quota de arrendamento, além desta, mais 5% da renda bruta da estrada, até completo reembolso das quantias despendidas com a referida operação. Fica entendido que a primeira prestação desta quota de reversão será calculada sobre a renda bruta de todo o segundo semestre de 1920.

## XI

Fica de nenhum effeito a isenção de direitos de importação e de expediente a que se refere a letra b da clausula XXXV do contracto de 31 de dezembro de 1911. A importação de material destinado á construção será incluída nas folhas de medição.

## XII

O presente accôrdo é exequível depois de seu registro no Tribunal de Contas.

## XIII

Ficam revogadas as clausulas II, III, IV e XLIX do contracto de 31 de dezembro de 1911, subsistindo todas as demais clausulas do mesmo contracto com as modificações constantes ou decorrentes do presente accôrdo.

Por assim haverem accordado, e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de 20.000\$, em apolices da divida publica federal do emprestimo de 1909, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 21.293 a 21.312, da caução de que trata a clausula VIII do presente accôrdo, conforme se verifica do conhecimento n. 470, de 27 do corrente mez de agosto, do mesmo Thesouro, archivado nesta Secretaria de Estado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido director presidente da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, José Augusto Vieira, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Asdrubal Mendon-

ça, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escrevi. — Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915. — Augusto Tavares de Lyra. — José Augusto Vieira. — Antonio Lourenço Pacheco. — Asdrubal Mendonça. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confere. — A. Nabuco, 2º official. Visto, em 30 de agosto de 1915. — J. B. de Masedo Guimarães, director de secção, interino.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. senador Pires Ferreira e uma commissão dos representantes do Estado de Alagoas, no Congresso Nacional.

— Pelo Sr. Presidente da Republica foi assignado hontem o decreto n. 2.987, pelo qual o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Epitacio Pessoa, e deputados Elias Martins, Felix de Miranda, Horacio Magalhães e Almeida Fagundes.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 3º dia util, as seguintes folhas: Repartição de Aguas, Laboratorio Nacional de Analyses, Inspectoria de Seguros e Navegação, Saude Publica, Reformados do Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Fiscalisação da City e Reformados da Policia.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Garonna*, para Bahia, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Borborema*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Carmarthenschine*, para Bahia, Las Palmas, Havre e Londres, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 330, 174ª extração do anno de 1915, realizada em 2 de setembro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 25.126..... | 100\$000    |
| 59.282..... | 100\$000    |
| 18.275..... | 500\$000    |
| 30.898..... | 100\$000    |
| 47.570..... | 100\$000    |
| 2.252.....  | 200\$000    |
| 25.318..... | 200\$000    |
| 54.760..... | 100\$000    |
| 47.642..... | 500\$000    |
| 35.550..... | 200\$000    |
| 12.834..... | 500\$000    |
| 13.693..... | 100\$000    |
| 38.458..... | 100\$000    |
| 2.584.....  | 100\$000    |
| 40.369..... | 100\$000    |
| 45.359..... | 200\$000    |
| 29.265..... | 200\$000    |
| 16.411..... | 100\$000    |
| 33.770..... | 200\$000    |
| 24.418..... | 100\$000    |
| 28.598..... | 100\$000    |
| 16.360..... | 200\$000    |
| 12.313..... | 200\$000    |
| 56.563..... | 100\$000    |
| 2.293.....  | 200\$000    |
| 30.556..... | 2:000\$000  |
| 6.223.....  | 1:000\$000  |
| 59.487..... | 16:000\$000 |
| 19.132..... | 100\$000    |
| 13.522..... | 200\$000    |
| 13.921..... | 100\$000    |
| 4.302.....  | 100\$000    |
| 42.738..... | 100\$000    |
| 24.041..... | 3:000\$000  |
| 18.348..... | 100\$000    |
| 17.773..... | 500\$000    |
| 53.417..... | 200\$000    |
| 42.021..... | 100\$000    |
| 56.146..... | 200\$000    |
| 1.852.....  | 200\$000    |
| 32.479..... | 100\$000    |
| 22.343..... | 100\$000    |
| 21.437..... | 100\$000    |
| 14.254..... | 100\$000    |
| 31.668..... | 100\$000    |
| 20.591..... | 200\$000    |
| 2.071.....  | 100\$000    |
| 21.538..... | 200\$000    |
| 59.607..... | 100\$000    |
| 15.807..... | 100\$000    |
| 18.361..... | 200\$000    |
| 53.110..... | 100\$000    |
| 58.879..... | 100\$000    |
| 37.774..... | 100\$000    |
| 53.597..... | 1:000\$000  |
| 22.576..... | 200\$000    |

## Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 59.486 e 59.488..... | 200\$000 |
| 24.040 e 24.042..... | 100\$000 |
| 30.555 e 30.557..... | 50\$000  |

## Dzenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 59.481 a 59.490..... | 60\$000 |
| 24.041 a 24.050..... | 40\$000 |
| 30.551 a 30.560..... | 30\$000 |

## Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 59.401 a 59.500..... | 20\$000 |
| 24.001 a 24.100..... | 10\$000 |
| 30.501 a 30.600..... | 8\$000  |

Todos os numeros terminados em 87 tem 4\$ e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 87.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino da Camatuará.

| Estações                                 | Observações realizadas de manhã |                                    |                                       |            |                           |          |       |        |               |               | Observações das 24 horas precedentes        |                           |             |                   |                                       |                |
|------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|------------|---------------------------|----------|-------|--------|---------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------|-------------|-------------------|---------------------------------------|----------------|
|                                          | Altitude (Ms.)                  | Hora da observação<br>(Hora local) | Pressão<br>atmos-<br>phérica          |            | Tempera-<br>tura<br>do ar |          | Vento |        | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Tempera-<br>tura<br>do ar |             | Insolação (horas) | Estado do tempo e phenomenos diversos |                |
|                                          |                                 |                                    | 700 m/m +<br>Diferença<br>em 24 horas | Observação | Diferença<br>em 24 horas  | Direcção | Força | Maxima |               |               |                                             | Minima                    | Chuva (m/m) |                   | Até 1/2 noite                         | Após 1/2 noite |
|                                          |                                 |                                    |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Maranhão:                                |                                 |                                    |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Turyassú.....                            | 45                              | "                                  | 60.0                                  | -0.3       | 28.4                      | -0.7     | E     | 5      | 5             | 5             | tranq. B.                                   | 31.2                      | 23.8        | 9.2               | Chuvicou am.                          |                |
| S. Luiz.....                             | 20                              | "                                  | 59.1                                  | -0.6       | 28.6                      | 0.2      | E     | 6      | 6             | 7             | chão I.                                     | 31.3                      | 23.4        | 9.9               |                                       |                |
| S. Bento.....                            | 44                              | "                                  | 60.4                                  | -0.4       | 29.4                      | 0.4      | E     | 4      | 4             | 8             | I.                                          | 32.6                      | 22.5        |                   |                                       |                |
| Caxias (Estação fechada).....            | 80                              | "                                  |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Barra do Corda.....                      | 84                              | "                                  |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Imperatriz.....                          | 95                              | "                                  |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Grajaú.....                              | 220                             | "                                  | 59.7                                  | 0.8        | 25.4                      | 2.2      | SE    | 2      | 2             | 8             |                                             | 33.2                      | 21.6        |                   |                                       |                |
| Therézina (Piauh) (Estação fechada)..... | 100                             | "                                  |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Ceará:                                   |                                 |                                    |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| For. aleza.....                          | 27                              | "                                  | 61.4                                  | -0.2       | 27.8                      | 1.6      | SE    | 5      | 5             | 5             | O. B.                                       | 30.4                      | 21.9        | 10.3              | Vam. am. pm.                          | 0.             |
| Guaramiranga.....                        | 780                             | "                                  |                                       |            | 18.6                      | 0.6      | E     | 4      | 4             | 9             |                                             | 28.0                      | 17.8        | 8.6               | O.                                    |                |
| Quixeramobim.....                        | 207                             | "                                  | 60.4                                  | 2.2        | 27.6                      | 0.6      | E     | 4      | 4             | 2             |                                             | 32.2                      | 23.8        | 10.9              |                                       |                |
| Iguatú.....                              | 215                             | "                                  |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Natal (R. G. do Norte).....              | 38                              | "                                  | 62.3                                  | -0.3       | 26.9                      | 0.5      | NE    | 5      | 5             | 4             | g. vag. B.                                  | 28.2                      | 23.2        | 9.0               |                                       |                |
| Parahyba:                                |                                 |                                    |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Parahyba.....                            | 45                              | "                                  | 62.3                                  | -0.8       | 26.4                      | 0.6      | SE    | 2      | 2             | 3             |                                             | 27.0                      | 20.3        | 9.5               | O.                                    | 0.             |
| Campina Grande.....                      | 550                             | "                                  | 61.8                                  | -1.1       | 20.2                      | 0.2      | SE    | 2      | 10            |               | B.                                          | 31.4                      | 15.6        |                   |                                       |                |
| Pernambuco:                              |                                 |                                    |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Fernando de Noronha.....                 | 95                              | "                                  | 61.4                                  | 0.0        | 25.6                      | 0.0      | SE    | 6      | 5             | 5             | p. vag. B.                                  | 27.1                      | 21.4        | 9.4               | Chuvicou pm.                          | Chuvicou.      |
| Goyana.....                              | 14                              | "                                  | 63.4                                  | 0.0        | 26.6                      | -0.6     | SE    | 4      | 7             | 6             | N. B.                                       | 29.4                      | 19.5        | 0.5               |                                       | O.n.           |
| Nazareth.....                            | 82                              | "                                  | 62.5                                  | -0.1       | 25.6                      | -0.4     | E     | 3      | 3             | 7             |                                             | 28.0                      | 19.0        | 9.3               |                                       |                |
| Recife.....                              | 30                              | "                                  | 62.8                                  | -0.1       | 27.8                      | -0.4     | E     | 4      | 4             | 1             | chão B.                                     | 29.0                      | 22.0        |                   |                                       |                |
| Jaboatão.....                            | 50                              | "                                  | 63.4                                  | 1.2        | 23.6                      | 2.0      | E     | 5      | 4             | 4             |                                             | 27.2                      | 20.0        | 9.9               | C. am. pm.                            |                |
| Escada.....                              | 146                             | "                                  | 61.6                                  | -0.2       | 27.0                      | 3.0      | E     | 2      | 7             |               |                                             | 27.6                      | 19.0        | 7.4               | I. pm.                                |                |
| Pesqueira.....                           | 725                             | "                                  | 61.2                                  | -4.1       | 19.0                      | -1.0     | E     | 2      | 40            |               | M. ns.                                      | 28.8                      | 16.4        | 6.3               | C.v. am.                              |                |
| Pão de Assucar (Alagoas).....            | 49                              | "                                  | 64.4                                  | -0.6       | 22.9                      | -0.8     | SE    | 4      | 40            |               | I.                                          | 31.4                      | 18.4        |                   |                                       |                |
| Aracajú (Sergipe).....                   | 4                               | "                                  | 65.5                                  | 0.0        | 22.5                      | -1.5     | C     | 0      | 10            |               | M. c.                                       | 28.7                      | 21.8        | 6.7               |                                       |                |
| Bahia:                                   |                                 |                                    |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Ondina.....                              | 47                              | "                                  | 63.9                                  | -0.4       | 23.8                      | -2.3     | SW    | 1      | 7             |               | I.                                          | 27.8                      | 20.2        | 8.9               |                                       | C.             |
| Caetité.....                             | 200                             | "                                  | 64.4                                  | -1.1       | 19.8                      | -0.1     | SE    | 1      | 0             |               | B.                                          | 28.3                      | 13.7        | 11.1              |                                       | Chuvicou.      |
| Ilhéos.....                              | 3                               | "                                  | 64.1                                  | -1.1       | 24.3                      | 3.0      | E     | 1      | 7             |               | g. vag. I.                                  | 28.8                      | 18.2        |                   |                                       |                |
| Minas Geraes:                            |                                 |                                    |                                       |            |                           |          |       |        |               |               |                                             |                           |             |                   |                                       |                |
| Jejuaria.....                            | 439                             | "                                  | 61.1                                  | -1.3       | 25.2                      | 1.6      | E     | 4      | 0             |               | B.                                          | 32.8                      | 13.8        |                   |                                       |                |
| S. Francisco.....                        | 456                             | "                                  | 52.2                                  | 1.2        | 22.0                      | -1.0     | N     | 2      | 0             |               | B.                                          | 32.2                      | 14.0        |                   |                                       |                |
| Montes Claros.....                       | 645                             | "                                  | 61.4                                  | -0.2       | 23.4                      | 2.0      | C     | 0      | 0             |               | B.                                          | 29.8                      | 8.0         | 6.3               |                                       |                |
| Pirapora.....                            | 472                             | "                                  | 66.6                                  | 5.0        | 23.1                      | -0.3     | NW    | 2      | 2             |               | B. n. s.                                    | 31.0                      | 16.0        | 41.0              | Ns. am. pm.                           |                |
| Theophilo Ottoni.....                    | 305                             | "                                  | 63.0                                  | -1.6       | 21.0                      | 1.0      | C     | 0      | 3             |               |                                             | 25.2                      | 17.4        | 6.5               | Chuvicou. am.                         |                |
| S. João Evangelista.....                 | 680                             | "                                  | 62.6                                  | 2.0        | 16.8                      | -1.8     | N     | 2      | 40            |               | I.                                          | 25.0                      | 7.0         |                   |                                       |                |
| Araguary.....                            | 856                             | "                                  |                                       |            | 20.2                      | 3.4      | N     | 4      | 0             |               | B.                                          | 29.6                      | 16.0        |                   |                                       |                |
| Curvello.....                            | 615                             | "                                  | 61.2                                  | -2.4       | 15.8                      | 0.8      | C     | 0      | 0             |               | B.                                          | 29.4                      | 12.4        |                   |                                       |                |



| Estações                          | Observações realizadas de manhã |                                    |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               | Observações das 24 horas                    |                   |        |           |                   |                                       |                |
|-----------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------|--------------------------|---------|-------|---------------|---------------|---------------------------------------------|-------------------|--------|-----------|-------------------|---------------------------------------|----------------|
|                                   | Altitude (Ms.)                  | Hora de observação<br>(hora legal) | Pressão atmosférica  |                         | Temperatura do ar |                          | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura do ar |        | Chuva m/m | Insolação (horas) | Estado do tempo e phenomenos diversos |                |
|                                   |                                 |                                    | Diferença<br>700mm + | Diferença<br>em 4 horas | Observação        | Diferença<br>em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                             | Máxima            | Mínima |           |                   | Até 4/2 noite                         | Após 4/2 noite |
|                                   |                                 |                                    |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| S. Paulo:                         |                                 |                                    |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Franca.....                       | 1.002                           | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Ribeirão Preto.....               | 550                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| S. Carlos do Pinhal.....          | 842                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| S. Paulo dos Agudos.....          | 602                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Rio Claro.....                    | 620                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Piquete (Fábrica de Polvora)..... | 662                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Piracicaba.....                   | 530                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Campinas.....                     | 665                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Taubaté.....                      | 583                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Tatubá.....                       | 595                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| S. Paulo.....                     | 820                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Santos.....                       | 30                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Faxina.....                       | 690                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Iguape.....                       | 10                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Paraná:                           |                                 |                                    |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Guarapuava.....                   | 1.416                           | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Curitiba.....                     | 908                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Paranaíba.....                    | 43                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Santa Catharina:                  |                                 |                                    |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Blumenau.....                     | 24                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Brusque.....                      | 25                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Camboriú.....                     | 5                               | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Florianópolis.....                | 3                               | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Lages.....                        | 974                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Rio Grande do Sul:                |                                 |                                    |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| S. Luiz de Gonzaga.....           | 265                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Cruz Alta.....                    | 473                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Guaporé.....                      | 460                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Itaquí.....                       | 72                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Caxias.....                       | 760                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| S. Francisco de Paula.....        | 422                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Torres.....                       | 105                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Santa Maria.....                  | 126                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| S. J. Montenegro.....             | 23                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Uruguayana.....                   | 37                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Taquary.....                      | 46                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Porto Alegre.....                 | 26                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| Cachoeira.....                    | 65                              | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |
| S. Gabriel.....                   | 420                             | "                                  |                      |                         |                   |                          |         |       |               |               |                                             |                   |        |           |                   |                                       |                |

## INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO—77º ANNO—ACTA DA QUINTA SESSÃO ORDINARIA, EM 28 DE AGOSTO DE 1915 — *Presidência do Sr. Dr. Conde de Affonso Celso.*

A's 20 1/2 horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Srs. Conde de Affonso Celso, Dr. Manoel Cícero Peregrino da Silva, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Dr. Edgard Roquette Pinto, Dr. Augusto Tavares do Lyra, Dr. Homero Baptista, General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Dr. Pedro Lessa, Dr. Pedro Souto Maior, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho Albuquerque, Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Dr. Lucas Ayarragaray, Major Dr. Liberato Bittencourt, Coronel Jesuino da Silva Mello, Dr. Arthur Pinto da Rocha, Dr. Alfredo Valladão, Eduardo Marques Peixoto, Dr. José Americo dos Santos, Dr. Alfredo Rocha e Dr. Nicoláo José Debbané.

O Sr. Dr. ROQUETTE PINTO (2º Secretario), lê a acta da sessão anterior, que é aprovada unanimemente.

Em seguida, o Sr. FLEIUSS, (1º Secretario Perpetuo) communica as ofertas, feitas ao Instituto pelo digno consocio Dr. Eugenio Egas, de varios autographos do padre Diogo Antonio Feijó e de alguns impressos rarissimos.

Communica igualmente que o illustre consocio Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida teve a bondade de trazer da Europa diversos retratos de figuras predominantes na politica do Velho Mundo o do militares que se têm distinguindo na actual guerra, sobrelevando o retrato, com dedicatória autographa ao Instituto, do presidente Poincaré, devendo em breves dias trazer tambem um retrato do rei Alberto I da Belgica, em identicas condições.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente), agradece em nome do Instituto tão valiosas ofertas.

O Sr. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) lê depois as seguintes propostas:

— «De conformidade com a indicação apresentada pelos nossos eminentes consocios Srs. Dr. Ramón J. Cárcano e Carlos Lix Klett, temos a honra de propôr para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, o Sr. Dr. D. Luiz Maria Torres, notavel scientista argentino, servindo de justificativa desta proposza as obras de sua lavra, offerecidas ao Instituto, cuja relação foi publicada na acta da primeira sessão do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915. — M. Fleiuss. — Thaumaturgo de Azevedo. — Eduardo Marques Peixoto. — Roquette Pinto. — A. Commissão de Historia, sendo Relator o Sr. Dr. Clovis Bevilacqua.

— «Temos a honra de propôr, de accordo com o resolvido pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para seu socio correspondente, o Senador federal Sr. João de Lyra Tavares, professor de chorographia e historia do Brasil na Escola Normal da Parahyba e de Contabilidade do Lyceu do mesmo Estado, autor de diversas obras, notadamente da memoria—*Economia e Finanças dos Estados*—apresentada ao Primeiro Congresso de Historia Nacional e offerecida ao Instituto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915. — M. Fleiuss. — Thaumaturgo de Azevedo. — Eduardo M. Peixoto. — Roquette Pinto. — A. Commissão de Historia, sendo Relator o Sr. Dr. Viveiros de Castro.

— «Temos a honra de propôr, de conformi-

## Observações das 24 horas precedentes

## Observações realizadas de manhã

## Estações

| Estações                       | Altitude (Ms.) | Hora de observação<br>(hora legal) | Pressão atmos-<br>pherica |           | Tempera-<br>tura<br>do ar |           | Vento       |          | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Tempera-<br>tura<br>do ar |        | Chuva (m/m) | Insolação (horas) | Estado do tempo e phenomenos diversos |               |                |
|--------------------------------|----------------|------------------------------------|---------------------------|-----------|---------------------------|-----------|-------------|----------|---------------|---------------|---------------------------------------------|---------------------------|--------|-------------|-------------------|---------------------------------------|---------------|----------------|
|                                |                |                                    | 700<br>+                  | Diferença | em 24 horas               | Diferença | em 24 horas | Direcção |               |               |                                             | Força                     | Máxima |             |                   | Mínima                                | Até 1/2 noite | Após 1/2 noite |
|                                |                |                                    |                           |           |                           |           |             |          |               |               |                                             |                           |        |             |                   |                                       |               |                |
|                                |                |                                    |                           |           |                           |           |             |          |               |               |                                             |                           |        |             |                   |                                       |               |                |
| Rio Grande do Sul :            |                |                                    |                           |           |                           |           |             |          |               |               |                                             |                           |        |             |                   |                                       |               |                |
| Sant'Anna do Livramento.....   | 214            | 9                                  | 64.5                      | -1.0      | 9.1                       | 2.1       | C           | 0        | 0             | —             | B.                                          | 10.0                      | 6.4    | —           | —                 | 0.                                    |               |                |
| D. Pedrito.....                | 442            | »                                  | 64.5                      | -0.5      | 7.5                       | 0.2       | C           | 0        | —             | —             | B.                                          | 19.0                      | 4.5    | —           | —                 | 0.                                    |               |                |
| Ragó.....                      | 224            | »                                  | 64.8                      | -0.8      | 9.6                       | 0.5       | E           | 1        | 1             | —             | —                                           | 14.5                      | 5.7    | —           | —                 | N.                                    |               |                |
| Pelotas.....                   | 8              | »                                  | 64.8                      | -0.1      | 10.2                      | -1.5      | NNE         | 1        | 2             | —             | I. n.                                       | 14.0                      | 10.6   | —           | —                 | L. am.                                |               |                |
| S. José do Norte.....          | 12             | »                                  | 64.4                      | -1.3      | 10.5                      | -2.4      | W           | 1        | 1             | —             | B. n.                                       | 14.0                      | 12.0   | —           | —                 | N. n.                                 |               |                |
| Rio Grande.....                | 3              | »                                  | 65.8                      | -1.3      | 9.4                       | 2.4       | NW          | 1        | 0             | —             | B.                                          | 15.2                      | 5.5    | —           | —                 | O.                                    |               |                |
| Jaguarião.....                 | 17             | »                                  | 63.6                      | -1.7      | 11.1                      | 4.2       | SW          | 2        | 5             | —             | —                                           | 14.0                      | 5.4    | —           | —                 | O.                                    |               |                |
| S. V. Palmar.....              | 55             | »                                  | 62.8                      | -3.6      | 11.3                      | 2.8       | N           | 1        | 10            | —             | N.                                          | 16.4                      | 4.6    | —           | —                 | O.                                    |               |                |
| Buenos Aires.....              | 25             | 8                                  | 64.1                      | -3.2      | 9.4                       | 0.9       | NNW         | 1        | 7             | —             | B. n.                                       | 16.4                      | 5.2    | —           | —                 | .                                     |               |                |
| Montevideo.....                | —              | 9                                  | 63.1                      | -0.9      | 22.3                      | 4.9       | E           | 4        | 0             | —             | B.                                          | 20.6                      | 14.0   | —           | —                 | .                                     |               |                |
| Estações creadas recentemente: |                |                                    |                           |           |                           |           |             |          |               |               |                                             |                           |        |             |                   |                                       |               |                |
| Santa Luzia.....               | 958            | 9                                  | 63.8                      | -3.4      | 16.2                      | 3.0       | E           | 2        | —             | —             | —                                           | 22.0                      | 9.3    | —           | —                 | .                                     |               |                |
| Aquidauana.....                | 469            | 9                                  | 63.4                      | 3.2       | 8.5                       | -2.3      | N           | 2        | 40            | —             | M.                                          | 13.0                      | 9.5    | 23.2        | —                 | .                                     |               |                |
| Vacaria.....                   | 930            | 9                                  |                           |           |                           |           |             |          |               |               |                                             |                           |        |             |                   | .                                     |               |                |

Convenções — Estado do céu: em decimos de céu encoberto—O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; m, meio. Phenomenos diversos: C, chuva; S, garbá; AG, aguaceiro; ne, neve; ns, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; gr, granizo; sa, sarva; O, orvalho; E, esgadia; e, escarcha; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; v, ventania; ls, halo solar; hl, halo lunar; os, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco-iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de O calma a 12 tufo. A pressão barométrica achase reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Grajalú com 33,2 e em Goyaz com 35,0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages com 3,2 e em S. L. de Gonzaga com 3,9.

Nota—Telegrammas recebidos até ás 15 horas, 96; faltaram 24.

dade com o resolvido pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para seu socio effectivo, o Sr. Dr. José Luiz Baptista, engenheiro notavel e autor da memoria — «*Historia das Entradas: determinação das áreas que exploraram*»—apresentada ao Primeiro Congresso de Historia Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915. — M. Fleiuss. — *Thaumaturgo de Azeredo*. — Eduardo M. Peixoto. — *Roquette Pinto*. — A' Comissão de Geographia, sendo Relator o Sr. Dr. Gastão Ruch.

«Temos a honra de propor para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Dr. João Christostomo da Rocha Cabral, jurista de renome e autor dos seguintes trabalhos publicados: *Evolução do Direito Internacional, Das fallencias e do respectivo processo, Catalogo dos productos do Estado do Piahy na Exposição Nacional de 1903, A nova reforma do ensino*, além de outros, os quaes servem de base a esta proposta.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915. — M. Fleiuss. — *Thaumaturgo de Azeredo*. — Eduardo M. Peixoto. — *Roquette Pinto*.

Annexa à proposta acha-se a seguinte carta de candidatura do Sr. Dr. Rocha Cabral:

«Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915. — Exm. Sr. Conde de Affonso Celso, Dignissimo Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Amando ardentemente as tradições gloriosas da nossa patria, acompanho com a mais viva sympathia os esforços que, por conservá-las e avivá-las, despendo o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, com o desprendimento, firmeza e alto descorço que o tornam verdadeiramente digno da benemerencia publica. As minhas occupações profissionais e poucas luzes não me permitem, entretanto, concorrer com um contingente ponderavel para essa obra scientifica e patriótica. Exemplo disso é, ao mesmo tempo, daquella boa vontade, são os parcos subsídios, que, nas publicações que esta acompanham, tenho a honra de apresentar a V. Ex. com o pedido, que duo fazer, de um lugar nessa conspiciua corporação. Queira V. Ex. aceitar os protestos de subida estima e da mais alta consideração, com que sou. — De V. Ex. Att. Admirador e leal patriocio, João C. da Rocha Cabral.»

A proposta com os trabalhos são enviados á Comissão de Historia, sendo Relator o Sr. Dr. Alfredo Valladão.

«Temos a honra de propor, de conformidade com o resolvido pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para seu socio effectivo, o Sr. Dr. João Martins de Carvalho Mourão, notavel juriconsulto e professor de Direito, e autor da memoria — *Os municipios. Sua importancia politica no Brasil Colonial e no Brasil-Reino. Situação em que ficaram no Brasil-Imperio pela Constituição de 1824 e pelo Acto Adicional* — apresentada ao Primeiro Congresso de Historia Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915. — M. Fleiuss. — *Thaumaturgo de Azeredo*. — Eduardo M. Peixoto. — *Roquette Pinto*. — A' Comissão de Historia, sendo Relator o Sr. Dr. Pedro Lessa.

O mesmo Sr. 1º SECRETARIO PERPETUO lê o seguinte parecer da Comissão de Historia:

«Por seus estudos especiaes, a geographia e a historia do seu paiz, que algumas vezes se entrelaçam ás da America em geral, o illustre professor de historia do Collegio Nacional de Buenos Aires, Sr. José Juan Biedma, muito merece ser eleito socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Entre os varios trabalhos, publicados pelo Sr. Biedma, é digno do especial menção o *Atlas Historico de la Republica Argentina*, em que o autor começa por um mappa (desenho) do globo em 1492, ao lado de um outro

de 1515 a 1520, com breves explicações historicas do conceito que formaram os antigos acerca da America. Em seguida, pelo mesmo processo, vem mostrando o que foi o mundo na época dos grandes descobrimentos, das viagens maiores (1499—1504), o resultado das viagens menores de Vicente Pinzon, de Ojeda, Juan de la Cosa, Americo Vesputio, Pedro Alvares Cabral, Juan Diaz de Solis, Fernando de Magalhães, a viagem e conquista do Mexico por H. Cortez, a divisão politica da America do Sul nos seculos XVI e XVII, as conquistas e explorações do seculo XVI, as provincias austreas do vice-reinado do Perú no seculo XVII, o vice-reinado do Prata, a primeira e segunda invasão inglesa no Rio da Prata, a guerra da Independencia Argentina, a campanha do Brasil (1826 — 1828), a guerra do Paraguay (1865—1870), e finalmente as guerras civis e campanhas contra os indios.

Como trabalho didactico, não se lhe pôde pôr em duvida a excellencia do methodo, a clareza, a concisão, o interesse das elucidaciones geographicas e historicas, ao lado do primor das cartas, dos desenhos, por meio dos quaes tão facil e nitidamente se grava na memoria o conjunto das lições do mestre.

Mas, indefesso trabalhador, offerece-nos o Sr. Biedma, juntamente com esse muitos outros livros, em que dá provas do grande devotamento com que estuda e divulga a historia da sua patria, especialmente a biographia dos seus homens illustres. Pringles, o general Espinosa, Suarez e Olavania, Mitre, são paciente, cuidadosa e carinhosamente estudados em sua vida, seus feitos, seus escriptos. O entranhado patriotismo do autor exulta, porque pode concluir a biographia de Mitre, reproduzindo estas phrases de um outro compatriota:

«Quando a posteridade formular seu juizo sobre o tenente-general Bartholomeu Mitre, com previo estudo profundo de sua vida e com o criterio philosophico de Plutarcho ou Tacito, mui poucos serão os americanos comparaveis ao illustre argentino. Militar esclarecido, que realizou façanhas estrategicas como a passagem do Paraná, pelo exercito aliado, e a campanha de Quadrilátero na guerra com o Paraguay, elevou-se á altura dos generaes de genio; estadista não igualado em sua patria, realizou o que ninguém lograra—a união das provincias argentinas sob o régimen federativo-nacional, e deu rumos superiores á politica interna e externa da republica; historiador e publicista de reputação europea; cidadão de virtudes exemplares, que no apogeo do poder como no seio humilde do paiz tem inspirado sempre aos seus compatriotas um carinho intenso, de que só ha um exemplo no que Washington inspirou aos de sua nação; Mitre é um conjunto de qualidades e feitos illustres, que a historia imparcial collocará entre as primeiras grandezas do seculo XIX.»

Este exaltado patriotismo faz algumas vezes que o estudioso geographo e historiador argentino diminua, ou não veja bem, os homens e os feitos das outras nações, como acontece, por exemplo, em relação ao Brasil em mais de uma passagem da sua longa *Chronica Historica del Rio Negro de Patagones*.

Não sabemos se é preferivel censurar taes senões do illustre chronista, ou apresental-os aos nossos patriocios como um espelho, em que dovem mirar-se, para corrigir os de feitos oppostos de que padecem.

Seja como for, o que é innegavel é o grande e ininterrupto esforço do Sr. José Juan Biedma por conhecer e vulgarizar a geographia e a historia do seu paiz. Que outro melhor titulo poderia elle exhibir á eleição do Instituto Historico e Geographico Brasileiro?

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1914. — Pedro Lessa, relator. — *Basilio de Magalhães*, com restricções quanto ao anti-brasileirismo de que ha sobejas manifestações nas obras de

Biedma. — *Clovis Bevilacqua*. Subscrivendo o parecer do eminente confrade, Dr. Pedro Lessa, julgo opportuno lembrar que o Sr. J. J. Biedma, saudando o nosso chanceller, o general Dr. Lauro Müller, que um pensamento de paz e concordia levava a Buenos Aires e Santiago, depois de passar por Montevideo, recordou a acção conjunta do Brasil e da Argentina na erecção da Republica Oriental do Uruguay, considerando esse facto «evocador do começo de uma amizade internacional consolidada, no tempo, por grandes factos historicos e reciprocos interesses, a qual irradiará calor e luz na alma e na consciencia dos povos da America, que nos contemplam». Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1915.»

O parecer é approved e o processo é remetido á Comissão de Admissão de Socios, sendo relator o Sr. Dr. Manoel Cicero.

Participa depois o Sr. M. Fleiuss, (1º Secretario Perpetuo) que se acham presentes o socio effectivo Dr. Aurelino Leal e o socio correspondente Dr. Eugenio Egas, que vem tomar posse de suas cadeiras.

O Sr. PRESIDENTE nomeia a seguinte comissão para introduzi-los no recinto: M. Fleiuss, Roquette Pinto, Pedro Lessa, Alfredo Valladão e José Americo dos Santos.

Dão entrada no recinto e prestam o compromisso dos Estatutos, os Srs. Drs. Aurelino Leal e Eugenio Egas.

O Sr. PRESIDENTE dá a palavra ao Sr. Dr. AURELINO LEAL, que lê o seguinte discurso:

«Exm. Sr. Presidente, meus senhores:

Se tivesse sido eu proprio o juiz da proposta que me accenou com a idéa seductora de ser recebido nesta casa, como companheiro dos que lhe exaltam a fama e lhe guardam nobremente as gloriosas tradições, certamente a consciencia ter-me-hia imposto uma recusa formal. Fostes mais generosos: eu não toria vacillado em declarar-me, senão indigno, pelo menos sem condições culturais para pertencer ao gremio illustre a que servis com o brilhante nome que conquistastes no meio nacional; ao passo que vós, por consenso unanime, me conduziestes da nave do templo, onde já me habituara á simples condição de fiel, ao majestoso santuario, para participar da honra de formar ao lado dos sacerdotes do culto e com elles celebrar os magnificentes cerimoniaes do vosso rito.

Não leveis á conta de modestia convencional ou calculada o conceito, assim expresso, da minha inopia para figurar entre vós. O meu lugar era e devia ser ainda por muito tempo entre discipulos desta casa.

Não corno de dizer-vos que é ao Instituto Historico que devo o ter-me instruido um pouco nas cousas da nossa vida e das nossas gentes.

Antes do Congresso de setembro do anno passado e do meu curso de outubro, eram bem escassos—e ainda agora são estreitissimos—os meus conhecimentos sobre historia patria. O tempo apagara grande parte dos meus deficientes estudos collegiaes e a minha especialização na vida publica, atropelada de intercorrências politicas, não raro dolorosas e amarissimas, não me permittiu, até a pouco, tornar-me familiar com tão attrahentes investigações.

Ora, o Congresso de Historia Nacional e o meu curso são de hontem, apenas, e em tempo tão breve jamais ninguém se fez levita. Religionario era eu decidido da vossa fé; e agora, sem deslumbra-me com a honra que não solicitei, hypotheco-vos em mesquinha troca da vossa fidalga bondade, toda a energia, todo o esforço, toda a boa vontade de que for capaz pela obra gloriosa e fecunda que vindes construindo.

O lugar de membro effectivo do Instituto Historico não é simples dignidade scientifica, que os vaidosos inscrevem no activo de

triumphos facéis. E' positivamente um posto de responsabilidades sociais e de exigencias que jogam com o civismo.

A grandeza e o exacto valor das cousas nem sempre se imaginam bem através de concepções abstractas. Vale muito senti-las de perto, tocá-las com a mão e receber nesse contacto com a mentalidade e a evidencia a sensação real de sua importancia.

Quem quizer avaliar bem a obra do *Instituto Historico* deve transpor os seus umbraes. A primeira impressão que se tem é bem igual á do crente que visita uma cathedral vetusta onde abundam reliquias. E' o contacto respeitoso com o passado, a commovedora visão de vultos e factos de eras passadas; adoração de grandes personagens, revistas em effigie, constructoras do que somos e expoentes do que valemos.

Santa emoção, senhores, essa que o passado nos desperta! Nós a sentimos com a leitura ou com a imagem das cousas. A descripção dos factos de que o paiz natal foi scenario empolga os filhos da terra e enche-os de orgulho e de fé: orgulho pelos ascendentes de que emergiram, fé pelas energias de que foram herdeiros e que constituem os seus recursos do combate na continuada porfia que aspira á grandeza nacional. A imagem não é menos suggestiva. A effigie de um prohomem que moldou no barro informe da terra joven a figura representativa dos nossas conquistas; que fez de estatuario carinhoso e collaborou na obra gigantesca da nossa evolução cultural, contornando-nos uma cabeça onde refulgia scintellas de genio, abrindo-nos olhos onde fulguram estrellas, tallando-nos hombros cyclopicos capazes de supportar todo o peso do progresso, desperta-nos um invencivel sentimento de adoração: nós o contemplamos como o feticheista ao idolo, revendo na sua fronte gloriosa e enrugada, na brancura dos seus cabelos, na viveza de seu olhar, na magnitude do seu porte, como que o proprio Brasil humanado.

Essa emoção sentem todos que entram nesta casa. Ou visitando a sua apreciavel bibliotheca, ou contemplando as curiosidades historicas de seu museu, ou attentando nos quadres que lhe adornam as paredes, quem quer que aqui venha sente a magestade do passado; e si, só por isso, não comprehende que ha em tudo um conjuncto de factos representativos de determinado valor sociológico; si não descobre o elo que os une a todos, percebe, pelo menos, a necessidade que o homem tem, como cidadão, de manter uma certa conducta para que as futuras gerações sintam o mesmo, recebam as mesmas impressões do orgulho, de satisfação civica ou enlevo patriótico ao contemplarem, reduzidos á materialidade os feitos das gerações que passaram.

Ha uma série de motivos que justificam essa paciente actividade com que vos empenhaes em esclarecer o passado. Todos elles se movem dentro do circulo immenso da moral: da moral civica e da moral social.

O proprio cuidado dos legisladores contemplando o ensino da historia no curso de humanidades é indicativo de que se tornou victoriosa a necessidade de lançar-se na alma do adolescente o conhecimento dos tempos já vividos.

Nas paginas do *O ensino sob o ponto de vista nacional*, Fouillée bem o accentuou em abstracto. «O ser que não tem nenhuma noção de historia é novo no mundo como uma criança ou mesmo como um orphão que já-mais tivesse conhecido seus paes». (Op. cit. pag. 236.)

O conceito seria perfeitamente exacto si fosse susceptivel de objectivação. A ausencia da noção de historia implicaria a indifferença do homem por tudo que o cercasse. O passado é e será em todos os tempos um estimu-

lanto do presente e um provocador ás boas imitações.

Na realidade, não existe um só homem sem o sentimento historico. O camponez dos nossos sertões não tem a menor idéa da esteira do luz que a civilização em deixando através da sua trajectoria multiseccular. Ignora, sem duvida, a historia de todos os povos do velho continente e a nossa; mas, no fundo da sua alma, bruxoleando como uma luz sagrada que os zelos da saudade alimentam, illuminando-lhe os dias como uma estrella polar a indicarlhe o futuro cheio de esperanças, vive a consciencia de seu meio pequenino, da sua aldeia branca e pobre, sobre a qual derrama bençãos a torre humilde do campanario amigo. E' a consciencia historica do seu *habitat*, que elle aprendeu a amar através das tradições ouvidas, na lareira, dos avós encanecidos; das lendas que os velhos lhe ensinaram; das superstições locais que lhe espalharam no cerebro, tudo a lhe afirmar a sua posição de representante de outras gerações, que elle venera e imita.

E este sentimento existente em todo o homem é susceptivel de ser explorado em um sentido educativo e francamente utilitario.

A historia, por isso mesmo que nos faz amar as gerações que já viveram, por isso mesmo que nos conta os feitos dos grandes homens e nos apresenta o formidavel balanço de cousas uteis que a humanidade construiu, representa uma grande e poderosa suggestão que força o homem de hoje a seguir as pegadas do homem de hontem, imitando-lhe a conducta moral e civica.

O conhecimento do passado desenvolve-lhe «o sentimento da solidariedade humana e da solidariedade nacional». (Fouillée, *ibid.* *ibid.*)

E essa é, sem duvida, uma faca brilhantissima da vossa missão: argamassar as bases dessa solidariedade, cimental-a, tornal-a o expoente de um grande povo e a pedra fundamental de um glorioso paiz.

Quem estuda a historia brasileira recebe a impressão fascinadora de um passado cheio de belezas...

Antes de tudo, é a terra formosa vista pela primeira vez das amuradas de navios veleiros — cysnes da descoberta nadando ao mar — cansados de uma longa travessia e subitamente esperaneados de uma cascada azul e bonançosa, quando as primeiras linhas do novo continente se desenharam no horizonte remoto... Logo depois vem a scena immortal da celebração da primeira missa...

Dir-se-lia que o Brazil foi um sonho que se realizou e que recebeu as bençãos da Fé no alvorecer da sua vida de civilização... A Cruz distendeu os seus braços protectores, como

«...a palmeira que domina ufana

Os altos cimos da floresta espessa...»

E no carinhoso amplexo predisse que, como a palmeira dominadora, seria

«...bem presto no mundo novo  
O Brasil bem fadado».

A estrada que a terra joven percorreu apresenta perspectivas de continuas variantes.

Por que todos comprehendessem que o Brazil era um centro de formidavel potencial, capaz, tempo adiante, de enriquecer as velhas nações européas, foi alvo de larga e natural cobiça. Nem tem outra explicação as arremetidas a que foi preciso resistir de «Francezes, Hespanhoes, Hollandezes e Inglezes, a disputarem a presa rica que a sentença papal houvera doado e confirmado ás luzas volas». (Borges dos Reis: *Historia do Brazil*, vol. I, pag. 53.)

Através do nosso destino nem sempre foi facil a nossa marcha, passando pela organização das capitánias, pela repulsa dos Francezes, pelo jugo hollandez. A terra amada,

cheia de florestas e prateada de areia á beira mar, não podia, enormissima na sua área, ravelar-se de uma vez ao braço colonizador. Neste sentido, quaesquer que sejam as explicativas moraes que lhe attribuem, o bandeirismo ha de constituir a historia das grandes audacias, ha de ser, na chronica brasiliense, uma pagina de coragem, ambiciosa, embora, mas formidavel.

Ao patriota, porém, o que mais encanta na historia do Brazil é perceber que, ainda ao refulgirem os primordios raios de sol da nossa civilização, se esboçaram na alma do povo impressões iniciais de um sentimento nacionalista que se desenvolveu gloriosamente até a independencia. Affirma-o assim de factos que tiveram manifestações precursoras em 1710, com a proposta de Bernardo Vieira de Mello para proclamar-se um governo republicano á semelhança do de Veneza, e em 1783, com a Inconfidencia Mineira, não é exagerar relativamente a um paiz que fôra descoberto em 1500 e que, já em 1821 tinha inscripto o seu nome no mappa das nações como figura componente da *mapa civitas*.

De facto, estando ainda no Brasil D. João VI, formulou-se em termos positivos o problema da constitucionalização do paiz.

O grito contra o regimen absoluto viera de longe, e o proprio Portugal o repetira. Mas o desejo da submissão á vida legal não era sinão um passo para a emancipação definitiva.

Quando se medita sobre os acontecimentos desdobrados naquello tempo sente-se bem que houve homens de Estado que, occupando um meio termo entre os libertadores e outrance e os sustentadores do regimen colonial absoluto, apoiados a extremos contralistas, defenderam uma politica temperada da autonomia brasileira; sem si quebrarem, todavia, os laços de dependencia com a metropole luzitana. Mas, si as velhas cortes constituintes tivessem accordado em uma solução que contentasse a deputação brasileira, nem por isso ella seria duradoura.

Todos esses factos occorrem quando não existiam o vapor e o telegrapho; quando o velho mundo se isolava do novo durante mezes; quando a liberdade politica desfraldava bem alto o seu formoso pavilhão, impondo franquias em bem dos povos...

Ora, as nossas relações com Portugal, estremecidas aqui com as reacções nacionalistas, não podiam ser duradouras, através de uma tão grande distancia. Uma providencia governamental gastaria pelo menos dous mezes para ser adoptada. Por outro lado era latino o nosso sangue, latina a nossa alma, o que nos emprestava um grão avantajado de impressionabilidade capaz de lances facéis nas manifestações de civismo.

O principe que então presidia aos nossos destinos foi vehiculo facil ás idéas que incendiam o animo das multidões do tempo, animando-as, a despeito dos protestos da submissão á distante autoridade paterna.

Principalmente sob o ponto de vista passivo, pelo muito que poderia oppor e não oppoz á idéa da emancipação politica, o Imperador Pedro I foi-lho precioso alliado. Infelizmente não quiz elle comprehender que a consciencia da nacionalidade não era apparente; que o sentimento da terra natal, o porque não dizel-o? o orgulho pela sua extensão, pela belleza surpreendente do seu physico, entraram em uma phase de franco desenvolvimento e intensa percepção de si mesmo. Dahi a luta entre portuguezes e brasileiros, aquellos aspirando a um dominio no governo que estes, ciosamente, não permitiam.

Si ha uma pagina historica da qual se possa dizer que teria sido escripta de outra fôrma si não fosse o caracter do primeiro im-

perante, é essa do alvorecer da independência.

D. Pedro era versátil. Cedia facilmente à lisonja. Deixava-se dominar pelo amor das mulheres, o quem mais grãos de incenso queimava em sua honra mais graças reaes recebia em troca. Por outro lado, era irritadigo e vaidoso. Quando se convencia do erro, difficilmente o confessava e corrigia. D'ahi, a apassivar-se ás mãos do gabinete secreto foi um passo, com a funcção consequencia de perder os seus melhores amigos.

O sentimento nacionalista poz-se de guarda, e não dormiu em romper logo cerrado contra a gente luzitana.

A jornada de 1834, no famoso 7 de abril, é fundamentalmente uma victoria nacional. Com a abdicacão ou com a simples mudança do ministerio, a sua explicação seria uma só: a do sentimento civico, a da consciencia popular fugindo ao jugo estranho para fazer, ella mesma, o governo da terra.

D'ahi, ainda, até a morte de D. Pedro I, com uma ligeira soluçãõ de continuidade, é sempre o sentimento nacional que domina. A volta do príncipe reviveria o absolutismo, o dominio da versatilidade, da intriga palaciana, do dissidio entre os filhos do príncipe e os portuguezes, que era o que aquelles mais temiam.

Quando desapareceu do scenario da vida o nosso primeiro Imperador, o Brasil entrou na pessa moral de si mesmo, sem outra preocupação que não fosse resolver entre os seus naturaes e adoptivos as pendencias da sua directriz.

Sem mais perigos da temida politica de restauração, desenvolveu-se a politica da moderação conservadora que, aliás, já vinha sendo praticada de par com a resistencia ao Partido Caramuru, desde o inesperado acontecimento do 7 de abril.

Dahi até a Republica, a historia do paiz, no dominio politico e no dominio da administração, é, meus senhores, um grande repositório de lições eloquentissimas.

A primeira vantagem que a abdicacão nos trouxe foi a certeza de que possuíamos homens de formidável envergadura. Poisso revela-se no perfil de um puro e de um bravo. Um só dos seus actos definiu-lhe o valor: a licença da tropa, moralmente dissolvida pela exploração politica. Evaristo faz de apostolo da paz, entre as labaredas do odio politico. O titulo que escolhera para o seu jornal — *«Aurora Fluminense»* — indica por si só que, a seu juizo, passara a noite cruel das dissensões e surgia, imponente e cheio de majestade, o sol de uma outra era. Vasconcellos, com o cerebro cheio de saber e a vontade temperada de aço, imprime á politica do tempo o cunho do seu valor de gigante. Um firma a «supremacia do Governo Civil», no dizer de Nabuco; o segundo salva o «princípio monarchico»; o terceiro ganha fama de «ter reconstruido a autoridade». (*Um Estadista do Imperio*, vol. I, pag. 32.)

Dos homens de então disse Nabuco que elles «revelavam um grão de virtude e energia superior». (*Ibid.*, *ibid.*, pag. 33.)

Na verdade, o periodo regencial está escripto em uma pagina de ouro da historia brasileira. O patriotismo dos nossos antepassados ahi se destacou em alto grão. Houve, é certo, ambições desenfreadas, explosões de odios e intrigas partidarias. Mas é consolador encontrar uma «elite» gloriosa com a mão firme ao lomo da náõ, livrando-a do mar tempestuoso e procurando mantel-a ao abrigo da enseada...

Nas agitações que antecederam o 7 de abril e nas lucubraciones que a elle se seguiram, foi a moderação que nos salvou. Foi ella que evitou o golpe de Estado de 1832; que venceu as impacencias dos exaltados na reforma constitucional de 1834, até transformar-se, com a sua bandeira a tremular na mão potente do

grande Vasconcellos, no espirito conservador da interpretação e na propria maioridade, que tendo sido uma obra de estratégia dos liberaes, não foi menos uma construcção conservadora para acabar com as incertezas do regimen provisorio e cansado da regencia.

No reinado do segundo Imperador essa moderação conservadora foi ainda dominante. O poder pessoal de Pedro de Alcantara foi o maior freio que conteve a machina politica deste paiz, actuando sobre a paixão dos homens de partido, dominando as suas ambições e diminuindo as demasias dos seus processos e prejuizos.

«Em politica, disse Nabuco do saudoso dynasta, de certo, nada do que os ministros propõem ou as Camaras votam, ultrapassa a sua risca; é elle quem faz as sondagens de um lado e outro do canal onde se navega.» (*Op. cit.* III, pag. 560.)

É facil imaginar a autoridade do grande Rei, que sempre, é ainda Nabuco quem diz, se reservou o direito de apelar do poder os Presidentes do Conselho, impedindo, facilitando recomposições e impoendo condições. (*Ibid.*, *ibid.*, 561.)

E não se submettessem elles! O Imperador tinha «a opposição ansiosa, esperando um chamado» (*ibid.*, *ibid.*, *ibid.*); e essa expectativa, para os homens do poder, innumeras vezes serviu de calmante ás explosões do zelo.

Quando a sua vontade começou a enfraquecer, quando não lhe foi possível assistir ao drama da politica e do Governo com a constancia dos outros tempos, a Republica surpreendeu-nos. Mas ainda ahi, a despeito das exaltações da propaganda, a moderação conservadora guiou os nossos destinos. As primeiras providencias do novo regimen foram unitaristas, justamente como convinha á mudança brusca que se operara.

Ao construir-se o edificio constitucional, o sentimento dos moderados interveiu de novo: as demasias do federalismo não venceram. E ás idéas conservadoras então preferidas toem adherido varios estadistas de renome, que as patrocinaram na Constituinte. As proprias práticas da revisãõ abundam de suggestões unitaristas, que enchem de razão aos que, em 1891, combateram a falsa soberania dos Estados.

Em synthese, a nossa historia politica é essa do que fiz ligeirissimo esboço. Pôde não ser brilhante: mas é consoladora.

O estudo psychologico da nossa trajectoria revelou-se por um vivo sentimento nacional, cuja primeira manifestação foi o anseio pela independencia, obra a que se dedicaram patriotas da tempera dos gloriosos Andradas. Realizada a grande aspiração, os Brasileiros mostraram-se avessos á tutela estrangeira dentro do proprio paiz. Estado que acabava de percorrer o não pequeno cyclo colonial, tinha uma grande população portugueza no seu seio, contrastando-lhe o governo, encampando-lhe a administração, o que suspeitava a independencia de ter sido um mytho e expunha os nacionaes a uma condição de incapacidade de dirigirem os proprios destinos. Vencida que foi esta gloriosa campanha, esboçou-se na nossa historia a politica moderada, transigente com os liberaes exaltados, até desfaldar a bandeira conservadora sem propósitos de emperramentos, que nos trouxe através da regencia, do segundo reinado e da Republica, até a situação em que nos encontramos.

Certamente, a lição não deflue da nossa historia com pretensões á originalidade. Mas o simples facto de faltar-lhes cunho de universalidade, é sufficiente para que bendigamos a memoria dos que construíram este paiz, dos que fundaram esta patria, voltando as costas ás demasias e encontrando na tolerancia, nas transacções superiores, nas com-

binacões bem orientadas o especifico contra os visionarios ou demagogos.

O estudo dos paizes da America, para não sahirmos deste continente, revela essa verdade: aonde a moderação politica e as practicas conservadoras foram cultivadas com carinho e senso, a eurythmia politica não se compromettet; aonde, porém, a ambição tomou o lugar ao interesse social, a paixão partidaria entrou em connubio com o egoismo desenfreado; a intriga dissolvente perturbou as suas combinações sectarias, levando de vencida, em uma derrocada fatal, os esforços gloriosos dos que criam mais na therapeutica social dos balsamicos e dos tonicos do que nas applicações selvagens e inopportunas dos revulsivos inuteis, a collectividade está em confusão, em desordem, recuando ao envés de avançar, revelando-se pobre de homens e ameaçada de absorção pelos mais fortes.

No governo e na politica brasileira, resistir aos exaltados tem sido uma pratica repetida e feliz. Insistamos nella para endoçarmos ás gerações vindouras a historia dos tempos de hoje vasada nos moldes aproveitaveis da tolerancia, da moderação, do patriotismo e, ao mesmo tempo, da energia que nos legaram os nossos antepassados! (*O orador é vivamente applaudido*)

O Sr. PRESIDENTE dá em seguida a palavra ao Sr. DR. EUGENIO EGAS, que lê este discurso:

«Meus senhores.

Não sei como possa significar-vos a minha profunda gratidão, o meu eterno reconhecimento pela honra insigne, que me foi conferida, de possuir uma cadeira nesta casa. Nesta casa, que é o santuario da patria; nesta casa, onde os grandes espiritos, que já se foram, deixaram o exemplo de suas virtudes civicas e do seu intenso amor á terra e ao povo brasileiro; nesta casa, onde os grandes espiritos, que actuam sobre o nosso meio social, dão o exemplo do seu patriotismo, do seu trabalho e da sua carinhosa dedicacão ao Brasil; aqui, as virtudes civicas recebem novo alento para novos feitos e conquistas gloriosas; aqui, a descrença desaparece e a confiança como que renasce, para entoar canticos altisonantes ao futuro fulgido, e não rémote, da nacionalidade, que nos é commum. O Instituto deu-me um titulo, que eu guardarei com esse nobre orgulho, que tão bem assenta nas almas simples e modestas, desejosas de aprender, para melhor applaudir.

Confesso, meus senhores, e mui ingenuamente, que a honra de me achar ao vosso lado, e neste recinto, commove-me sobremaneira. Sinto-me melhor cidadão, reconheço-me mais Brasileiro. Contemplem daqui a nossa sociedade, o nosso meio e o nossa terra, melhor admiro o seu passado, e mais entusiasmaticamente confio no seu porvir.

Os trabalhos do Instituto, os seus anuaes, os seus manuscritos, a sua bibliotheca, as suas gravuras, os seus retratos, as suas variadas e opulentas colleções, o seu patrimonio, enfim, bem e bastante provam que somos uma nacionalidade, uma sociedade com traços firmemente accentuados, possuindo historia digna de ser conhecida e estudada. Como devemos lastimar que espiritos tão altos e tão gentis se deixem perturbar pela paixão do momento, para apregoarem que «a colonização iberica da America foi um insucesso, foi uma desgraça para a civilização do vosso planeta. Não chegam a ser nações os agrupamentos em que ganglios de populações mestiças, oriundas de todas as inferioridades humanas, querem por força fingir de povos... O amalgame artificial chamado Brasil está desfeito, apesar de duas ou tres gerações terem chegado a viver morrer na illusão do artifício, que agora vai findar». Ha tambem outros talentos primorosos, justamente acatados e admirados, que

outrina não termos historia, porque não temos sociedade.— «O Brasil não tem historia, porque não tem sociedade.» Mas, que é a historia senão o conjunto das biographias dos heróis? Senão a narrativa dos grandes feitos e acontecimentos, que attestam a victoria do homem sobre a natureza com intuitos de progresso e bem-estar? Senão o registo de factos praticados na defesa de direitos, honra e amor da patria?

Quem mais contribuiu para mudar a face do mundo foi aquelle grande principe solitario de Sagres, que, no seu isolamento, encerrado no *Promontorium Sacrum*, devassava com a agudeza do espirito, mais do que com a da vista, as distancias interminas dos mares desconhecidos; que, no seu retiro silencioso, naquella celebre torre debruçada sobre o reino do Neptuno procurava descobrir, no rumor das ondas inquietas e ameaçadoras, o mysterio de uma linguagem que lhe trouxesse a intelligencia robusta a esperança e noticia de grandes descobrimentos.

Dado o primeiro passo, os discipulos de D. Henrique de Portugal descobriram Porto-Santo, depois o Bojador, o cabo Branco, o cabo Verde... Arrebatado pela morte, justamente quando suas esperanças, seus sonhos, suas chiméras e fantasias, seus estudos se convertiam em realidades offuscantes, a escola de Sagres proseguio em sua obra immortal. O cavalleiro de Covilhã e Bartholomeu Dias partem simultaneamente em demanda do caminho das Indias. Um segue a velha trilha do Mediterraneo; outro acompanha o perfil da costa africana. Covilhã vai ao Cairo, atravessa Suez, desce pela Arabia, embarca em Aden e chega á India. Bartholomeu Dias alcança o cabo das Tormentas e verifica que desse ponto em diante a costa africana toma rumo norte. Mais um pouco de sorte, accrescenta Tourville, e os dous atrevidos portuguezes encontrar-se-hiam no extremo sul africano.

Covilhã jámais voltou a Portugal. Dias gosou a ventura de rever a patria, cuja gloria era tambem sua. Depois, vieram os feitos de Vasco da Gama, de Cabral... de tantos outros. E foi por gente portugueza que se descobriu, fundou e organizou este nosso paiz, essa nossa nacionalidade. Minha intelligencia é de curtos horizontes e o meu valor é nenhum. Mas, quando na calma dos meus estudos e na contemplação serena dos factos chronologicos da nossa terra, e das biographias dos nossos grandes homens, eu procuro conhecer a nossa historia, convengo-me de que somos um povo, de que somos uma nacionalidade, de que no Brasil existe sociedade.

A formação geographica do nosso territorio é, sem duvida alguma, commettimento que põe á prova a energia e a audacia de um povo.

O descobrimento e exploração das minas demonstram a tenacidade de uma raça e sua capacidade organizadora e dirigente.

A lucta sem treguas, aspera, sangrenta e longa, que os nossos antepassados sustentaram contra o culto povo hollandez, o aguerrido e audacioso povo hespanhol, e o temerario, intelligente e adeantado povo francez é prova irrecusavel de uma energia que só igual se poderá encontrar; maior, não a conheço, dadas as circumstancias do tempo e do espaço. Poderão advertir-me de que estou relembando cousas que não são nossas, isto é, não são brasileiras, mas sim portuguezas. Accrêta embora a advertencia, seguirei na minha ordem de idéas, ponderando que o trabalho preparatorio da separação do Brasil de Portugal, e consequente independencia, é um episodio historico, tão brilhante, tão habilmente preparado e levado a effecto, que delle poderiam ter inveja e ome os povos mais argutos, mais atila-

dos e mais talentosos. De facto, estudando este passo historico, pelos documentos da época, e mais especialmente pelas cartas do Principe regente ao seu augusto pae, vê-se, claramente, com o foi bem combinado, bem lançado e melhor dirigido o movimento politico que nos daria esta Patria, cuja vida, cheia de altos e baixos, é nosso dever assegurar, na grandeza de sua evolução e do seu futuro, com os exemplos grandiloquos de honra, probidade e civismo, que o passado nos legou com superabundancia. Rio de Janeiro, Minas e São Paulo foram o centro da agitação; e o inspirador magno desse genial trabalho tornou-se, com justiça, o homem representativo da independencia. Depois, vieram dias tempestuosos, a guerra e perda da Cisplatina, a dissolução da Constituinte, tormentos sem conta, symptomas graves de desorganização social, tudo, até que a abdicação de abril pareceu serenar a agitação geral, em que o paiz poderia ter sossobrado. O fundador do Imperio abandonára o paiz; mas, outros patriotas sinceros, politicos honrados, dirigentes probos, tomaram o leme á não do Estado, e ella pôde chegar salva ao ancoradouro seguro da maioridade. Não foram bonancosos todos os dias desse periodo, que vai de 31 a 40. Os deuses bons, porém, nos ajudaram. A espada de Lima e Silva na regencia trina; o pulso ferreo do padre regente; a penna fecunda e proficua de Evaristo fizeram a obra de calma e pacificação indispensavel. E como demonstração de que os altos interesses da patria nunca foram olvidados, mesmo no mais forte das refregas politicas e sociaes, o legislativo votou a lei de estradas de ferro, ligando o Sul ao Norte do paiz, cujo objectivo, em parte, só ha poucos mezes foi alcançado, e fez a reforma constitucional. No grande episodio da maioridade, homem representativo é Antonio Carlos, que, naquella sua celebre phrase, «Quem é patriota e Brasileiro commigo para o Senado»—exprimiui e concretizou o pensamento de nossa nacionalidade.

Fez-se o segundo periodo da vida nacional. Todos reconheceram que era tempo de restaurar o imperio da paz e da ordem para que o paiz progredisse melhor.

As ultimas agitações, já então afastadas e pouco rumorosas, haviam de cessar, de todo, com a acção segura e bondosa do soldado fidalgo, cuja espada brilhou, pela primeira vez, ao serviço da ordem no tempo da regencia trina. De facto, o general, depois Barão de Caxias, cumpriu com zelo e dedicação inequalavel as ordens recebidas, firmou a paz em todo o territorio nacional, e consolidou a alliança e funda união que deviam e devem ligar todos os brasileiros na cohesão do mesmo pensamento. Sobre os progressos moraes e intellectuaes do Brasil, sobre o desenvolvimento de todas as nossas riquezas e forças, sobre o credito e bom nome de nossa Patria, sobre a pontualidade absoluta com que se cumpriam os nossos encargos, sobre a altivez e dignidade serena com que recebiamos as pretenções estrangeiras, sobre o respeito, acatamento e admiração com que eramos tratados, sobre a nossa honra intangivel, sobre a nossa probidade invejada, no tempo que os nossos destinos estiveram confiados ao principe illustre, glorioso e venerando, cuja memoria o Instituto tem cumulado de respeito e de benções, que poderei eu dizer? Direi que o Brasil progrediu e se desenvolveu tanto, e por tal forma, que as suas glorias desse largo periodo de meio seculo quasi perduram até hoje, e hão de perdurar eternamente. Em todos os ramos dos conhecimentos humanos, em todas as manifestações da força moral e intellectual, da riqueza e das artes, conseguimos muito. Talvez pudessemos ter feito mais?...

Não sei. É preciso, entretanto, não esquecer, que as nações nunca terminam a sua obra de progresso e civilização.

Qual dellas já alcançou a perfeição definitiva, ideal, que foge á medida que delle nos avizinhamos? O Brasil, durante o terceiro periodo de sua organização; viu suas armas triumphantes sob a direcção do chefes valerosos; viu sua fortuna e seu credito augmentados e consolidados; viu o renome dos seus intellectuaes, diplomatas e artistas ultrapassar as fronteiras americanas e os limites do oceano. Foi, portanto, forte, rico e culto. E não é difficil perceber, através da historia de nossa terra, a continuidade e sequencia do trabalho dos seus principaes agentes na obra do engrandecimento nacional.

A Grecia, depois de ter sido a principal nação do seu tempo, esmoreceu, definiu e desapareceu, para só viver na historia, na sua linda e fulgurante historia. Roma, que foi senhora do mundo, que não conheceu limites nem obstaculos ao seu poderio, á sua ambição, tambem passou! E hoje admiramos as suas glorias immortaes, estudando a historia, que archivou, em seus annaes, os monumentos deixados pelos seus architectos, juriscultos e poetas.

Cesar, o homem unico, o homem completo e perfeito, que organizou um imperio, mais productivo inanimado da arte do que criação da natureza, no dizer de Mommsen, tambem passou, deixando á posteridade a solução desse difficil problema:—quem foi maior, Cesar ou o imperio? Cesar é um producto de Roma, ou Roma é uma criação de Cesar? A Roma de Cesar cahiu, para resurgir, transformada pelo liberalismo de então, no imperio tolerante de Constantino. A religião fez esse milagre, como seculos depois, a unificação nacional realizou a terceira resurreição. Os povos desses tres periodos são os mesmos? O ambiente physico é o mesmo. A terra italiana e as estrellas que tão intensamente brilham naquella céo, que cobre a gloriosa península, são os mesmos. Da Roma antiga restam a terra e a historia. Tudo mais deixou de existir!

Os povos são outros, e diferentes! Portugal, cujos navegantes percorreram todos os mares, cujos exploradores bateram todas as terras; Portugal, que foi opulento, poderoso, respeitado e admirado pelo mundo inteiro, vive, como a Grecia, das suas tradições gloriosas. Os grandes portuguezes foram-se, deixando, entretanto, para a humanidade terras, ilhas, continentes e thesouros, que o commercio e a industria ainda não tiveram tempo de explorar!

A Hespanha, que ao tempo de Carlos Quinto abrangia os dominios austriacos, a Italia, os Paizes Baixos e as incommensuraveis colonias do Novo Mundo, tambem perdeu aquelle inconcebivel brilho de opulencia, riqueza e poderio, que lhe deram o predomínio mundial da época. A grande Hespanha, cheia de poder, de riqueza, de artes e de letras tambem foi para o dominio do passado e para a eternidade da historia.

Mas, quem ousará pretender que a Grecia, Portugal, Italia e Hespanha não sejam sociedades e não tenham historia?

Quem ousará dizer que o portuguez de agora, como o de hontem; que o hespanhol de agora, como o de outros tempos, não é o mesmo typo anthropologico e não pertence á mesma raça forte, capaz de todos os nobres e audaciosos commettimentos?

O meu espirito, a minha intelligencia, confesso, não tem força de penetração sufficiente para explicar semelhantes phenomenos. Em vão procuro, nos mestres da philosophia da historia, solução para tão pesados e rudes problemas, que a politica e a sociologia apresentam. A verdade, entretanto, parece ser que todos os povos, todas as sociedades, todas as nações se julgam superiores ás outras e só temem aquellas que lhes parecem mais fortes. Certo, seria absurdo pretender que todos os

povos tenham a mesma capacidade moral e intellectual, os mesmos defeitos e virtudes.

Nas tres grandes nações europeas, Inglaterra, França e Alemanha, estamos observando, neste extraordinario momento historico, a diversidade de sentimentos, de aptidões, de capacidade, de resistencia. Estamos vendo como fracassaram os ideaes de altruismo, as doutrinas pacifistas, o culto á arte, o respeito aos monumentos e a veneração ao passado.

A febre de tudo destruir, de tudo aniquillar, de tudo arrazar, apoderou-se, dominou o empolgo os povos mais civilizados, mais adiantados, mais respeitados, em seu saber e em sua cultura. A historia voltou a ser a *«simple recordação de tyrannies e matanças, que, immortalizando os actos execráveis de uma idade, perpetua a ambição de se commetterem outros em todas as que se seguem»*.

Ha alguma lei que determine a fatalidade de tão abominaveis acontecimentos? Por que os ideaes de paz universal, pregados desde tantos seculos, ainda não são realidade? Por que *«si vis pacem para bellum»*, dos romanos, ainda não se transformou no *«si vis pacem para pacem»* do philosopho francez? Mystérios profundos, que os seculos reteem com usura e os pensadores não puderam desvendar. A historia ainda não é uma sciencia positiva. E' sem registro de factos e acontecimentos, provocados ou dirigidos pelos super-homens, e serve para guiar no futuro, com a experiencia do passado, a acção dos que teem os encargos da direcção social.

E' a historia que diz como se deverão firmar as vantagens dos Governos com a menor inconveniencia dos governados.

Razão tem o philosopho quando ensina que, nas sociedades, os homens são tudo, as instituições, os codigos e as leis são quasi nada. As sociedades valem conforme os directores que presidem os seus destinos. As leis, as instituições, os codigos são corpos inertes. Nada significam si os homens não lhes derem impulso vivificador.

E os malefícios ou beneficios que delles resultam são uma consequencia das virtudes ou dos vícios, da capacidade ou da incapacidade do quem lhes dá o movimento. A nossa historia, que é apenas de algumas dezenas de annos, está cheia de exemplos, que confirmam o principio.

Mens senhores, poço-vos desculpa de vir aqui repetir o que já estaes fartos e cansados de saber. Mas eu era obrigado a esta digressão para declarar que não me conformo com a opinião do que não somos um povo nem temos sociedade. A existencia e a vida desse Instituto são a prova do contrario. E' bem solida a verdade de que os contemporaneos são os piores juizes. Raros são os casos em que a sentença final pôde ser lavrada *in continenti*.

Erros e desvarios de contemporaneos commoettem o presente, retardam os fructos do futuro, mas não podem aniquillar a obra do passado, alicerce das construcções sociais.

Ella ali está para exemplo. E agora, que fiz a minha declaração de fé e de confiança nos destinos de nossa patria, e vos manifestei o meu reconhecimento, vou sentar-me naquella cadeira afastada, naquella ultimo lugar, que é o que me cabe. De lá, na minha lealdade do consocio obscuro, na minha profunda gratidão á vossa bondade, que me acolheu neste augusto e sagrado recinto, poderei encorajar-vos com os vossos exemplos e aprender nas vossas sabias lições. Perdoei-me si vos cancei a attenção por mais tempo do que o permittido pela cortezia, em occasiões como esta.

*Ex abundantia cordis os loquitur. (Muitos applausos.)*

O Sr. PRESIDENTE concede depois a palavra ao orador do Instituto, Sr. Dr. RAMIZ GALVÃO, que lê o seguinte discurso:

«Exm. Sr. presidente, meus dignos collegas, illustre Sr. Dr. Aurelino Leal.—Haveis de permittir, distincto confrade, que entre os muitos e merecidos applausos conferidos por esta assembléa á vossa brilhante oração inaugural discorde eu, em nome do Instituto Historico, de uma de vossas proposições.

Não é neophyto inesperto o autor da Historia Constitucional do Brasil—serie de lucidas conferencias aqui realizadas com intenso brilho; não é neophyto quem escreveu a bella monographia com que honrastes o nosso recente Congresso de Historia Nacional.

Desde 1895 enriqueceis as letras patrias com livros e publicações que fazem grande honra ao vosso talento e ao vosso saber juridico.

Chamado a melindrosas funções administrativas, que haveis exercido com fulgor e com o applauso de vossos concidadãos, não é de extranhar que vos tenha faltado espaço para investigar e elucidar pontos obscuros da nossa Historia; mas o alicerce do edificio estava solidamente aparelhado e só careciois de oportunidade e de estímulos para levantar uma construcção digna de alto apreço. Filho desse bello torrão brasileiro, onde se acendeu o pharol da nossa civilização, terra feraz e prestadia que assistiu aos primeiros beneficios da catechese e onde se assentou o primeiro Governo da colonia; filho dessa gloriosa Bahia, que é uma das estrellas mais fulgentes da nossa constellação politica, continuas com muita honra, Sr. Dr. Aurelino Leal, a cadeia luminosa de talentos que alli tem ennobrecido o nome brasileiro perante a Historia.

Fonte de luz o de acendrado patriotismo essa lendaria Bahia, onde tiveram berço summidades litterarias, scientificas e politicas, que honraram e honram a nossa querida patria!

Estadistas illustres da estatura de Abrantes, Zacharias de Góes, Visconde do Rio Branco e Cotegipe; scientists do valor de Rodrigues Ferreira, Cairú e Nabuco; professores da envergadura de Manoel Victorino e de Fr. José de Santa Maria Amaral; poetas da ordem de Junqueira Freire e Castro Alves, prelados do valor de Maceio Costa, e outros muitos que me excuso de citar, constituem uma pleiade gloriosa, cujo brilho não é facil egualar. E claro é que não alludo senão á geração que transpoz os umbraes da morte; dentro os vivos sabemos todos que um cortejo de primorosos engenhos circumda o extraordinario vulto do Ruy Barbosa, esplendor da nossa raça. Fazeis parte, illustre collega, dessa cohorte de benemeritos trabalhadores que labutam no scenario nacional para solver gravissimas difficuldades e conduzir a Patria aos seus grandes destinos. Sobre uns pesa a ingente tarefa legislativa, cheia de arduos problemas no presente; sobre outros pesa a faina da administração em todos os seus ramos; a estes cabe a delicada missão do magisterio, áquelles a distribuição serena, mas difficil, da justiça; áquell'outros o preparo indisponível dos defensores da honra e da integridade do paiz.

Aqui recolhemos nós amorosamente as tradições do passado e registamos, com a serenidade de oprários, sem paixão e sem preconceito de escola ou de partido, as acções do presente, accumulando e polindo materias para a historia do futuro.

Competencias como a vossa, são, portanto, preciosissimas aquisições para esta obra patriótica. Nos laçozes da vossa vida dedicada ao bem publico trazei-nos, digno e illustre

collega, trazei-nos a luz de vosso espirito, e bendiremos sempre o dia em que fomos buscar-vos no recesso de vossa modestia para abrilhantar e engradecer as nossas ficieras.

Prezado collega Sr. Dr. Eugenio Egas.

Resumiram vehemente patriotismo as vossas palavras.

Quem quer que seja esse escriptor, vesgo pela paixão ou pelo despeito, a-cujos olhos «A Colonização ibérica da America foi um insucesso e uma desgraça para a civilização do nosso planeta»; quem quer que seja esse desvairado, em cujo parecer «o amalgame artificial chamado Brasil está defeito, não tem historia nem sociedade»; quem quer que elle seja, ou nos desconhece ou consiente negou a luz do dia; digamol-o bem alto.

«Agrupamento de populações mestiças oriundas de todas as inferioridades humanas», que quer á força fingir de povo — esse é o labão que nos atrai o pseudo sociologo em plano seculo XX, diante do espectáculo que nos offerece a Europa, — solo e empório aliás da raça ariana, sede de velhas monarchias e de Estados em que a civilização se diz chegada ao seu apogeu — fonte luminosa, donde partiram na idade moderna para todos os cantos do globo e para nós proprios o primor das artes, as conquistas gloriosas da sciencia, os principios fecundos da Humanidade e da Justiça.

«Agrupamento de populações mestiças» Mas esta população de sangue europeu, calcado é certo muitas vezes com o sangue aborigene e com o africano, este povo ainda não rasgou tratados solemnes pela louca ambição de conquistas, nem se gaba de matar mulheres a golpes de baioneta; este povo não torpedeia navios de commercio, condemnando á morte criaturas innocentes e cidadãos inermes de um paiz amigo, nem esboroa universidades e cathedras pelos simplies prazeres satanicos do exterminio.

«Agrupamentos de populações mestiças» Mas eis a nunca fez coisa que se parecesse com a matança de S. Bartholomeu, com a condemnación de um Carlos I ou de um Luiz XVI ao cadafalso, com as carnificinas de Suvoroff, em Varsovia, com os barbaros morticínios autorizados por Benedek, na Italia.

Quando o Brasil fez a sua independencia chamou ao throno o Principe cavalleiresco que abraçara com ardor a sua causa; quando venceu em pugna leal o Paraguay, não sacrificou uma victima innocente, nem quiz do Estado vizinho, aliás exausto e vencido, uma pollegalia de territorio; quando decretou a libertação dos escravos fel-o entre brachadas de flores, palmas e hosannas; quando por termo ao regimen da monarchia, respeitou as cans veneráveis do Principe augusto que havia sido por espaço de meio seculo o modelo da moderação, da prudencia e do patriotismo.

E é a este povo que se ousa qualificar de «amalgame artificial oriundo de todas as inferioridades humanas»! E é, quando taes predicaes se revelam perante o mundo, que ousa alguém condemnar como «insucesso» a colonização americana feita pelos filhos da Iberia!

Exceptue-se, senhores, exceptue-se a grande Republica do norte, no corpo de cujos illustres cidadãos corre sangue generoso de Franklin e Washington, e não se encontra no universo uma nação mederna, que disputo primazia á brasileira, constituida pelo esforço luitano, nem as nossas irmãs platinas e transandinas, que devem o seu progresso e o seu genio ao esforço castelhano.

«Insucesso da colonização ibérica»! Mas um feixe de nações sul-americanas, oriundas de seu tronco latino, constitue o A-B-C, cuja intervenção diplomatica, feliz e luminosa, acaba de ser consagrada perante o mundo; são nobres nacionalidades que fecharam o cyclo de suas agitações internas para tomarem rumo da ordem, do progresso, da con-

fraternização, á sombra do Direito e da Justiça ; são povos dignos e laboriosos, que levantam nos Andes o symbolo augusto da paz internacional, ou assentam marcos benedictos para celebrar o condominio da Lagôa Mirim.

«Amalgama artificial oriundo de todas as inferioridades humanas»! Mas este amalgama de raças produziu até agora eminentes cientistas, poetas, parlamentares, jornalistas, prelados, guerreiros e artistas, que honram a patria e a humanidade—alvos da admiração e do respeito das sociedades que se proclamam mais cultas e pretendem a hegemonia no globo.

Não citarei nomes, senhores, porque são muitos e todos vós os conheceis á farta: uns estão na historia aureolados, outros labutam comoseco no presente, produzindo, trabalhando pelo brilho das sciencias, das letras, das armas, da religião e das artes—isto é, para a prosperidade e gloria da Terra de Santa Cruz.

Bem haja, pois, o illustre confrade, que, além de tantos outros meritos como parlamentar, advogado o funcionario publico, não quiz assentar-se ao nosso lado sem demonstrar o seu alevantado patriotismo com o protesto sole nne do Brasileiro, que ouvimos attentos e com calor applaudimos.

Desse nobilissimo sentimento patriótico participa o Instituto Historico, que recebe com palmas o novo luctador.» (O discurso do Sr. Dr. Ramis Galvão provoca repetidos applausos e dupla salva de palmas ao terminar.)

O Sr. Dr. ROQUETTE PINTO (2º Secretario) lê e justifica a seguinte proposta, que diz encerrar um verdadeiro programma de estudos para o Instituto:

«Propomos que o Instituto organize um dictionario historico, geographico e ethnographico do Brasil, nas seguintes bases:

1.º O Sr. Presidente do Instituto nomeará uma comissão redactora.

2.º A comissão redactora poderá convidar a quem entender para tratar de determinados assumptos.

3.º Serão recebidas as contribuições de todos quantos desejarem concorrer para essa obra com as notas que possuírem. A comissão redactora fará exame e selecção do material recebido.

4.º A publicação da obra será feita em ordem alphabetica, em volumes successivos, illustrados sempre que for possível.

5.º A edição será feita pelo Instituto ou pelo editor que a quizer contractar nas melhores condições, a juizo do Sr. presidente do Instituto.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1915. — Roquette Pinto. — v. Fleiuss

O Sr. PRESIDENTE considera a proposta approvada, tão meritoria lhe parece. Envia-a, porém, á Comissão de Ethnographia, sendo relator o Sr. desembargador Souza Pitanga. Levanta-se a sessão ás 23 horas.

ROQUETTE PINTO, 2º secretario

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                   | 90 d/v   | à vista  |
|--------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....       | 11 27/32 | 11 47/64 |
| Sobre Paris.....         | \$741    | \$750    |
| Sobre Hamburgo.....      | \$918    | \$925    |
| Sobre Italia.....        | —        | \$703    |
| Sobre Portugal.....      | —        | 35091    |
| Sobre Nova York.....     | —        | 43563    |
| Libra esterlina em moeda | —        | 215233   |

|                                                                |          |       |
|----------------------------------------------------------------|----------|-------|
| Sobre Buenos Ayres(peso. ouro).....                            | —        | 45125 |
| Sobre Hespanha (peseta).....                                   | —        | \$838 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....                           | 735\$000 |       |
| Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....             | 820\$000 |       |
| Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....              | 728\$000 |       |
| Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....              | 715\$000 |       |
| Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....            | 183\$000 |       |
| Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....            | 177\$000 |       |
| Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....  | 750\$000 |       |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port..... | 77\$000  |       |
| Banco do Brazil e Norte America..                              | 65\$000  |       |
| Banco Commercio do Rio de Janeiro                              | 126\$000 |       |
| Banco do Commercio.....                                        | 133\$000 |       |
| Banco do Brazil.....                                           | 185\$750 |       |
| Companhia Mercantil do Rio de Janeiro.....                     | 200\$000 |       |
| Companhia Terras e Colonização...                              | 53\$500  |       |
| Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....                    | 11\$500  |       |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....            | 12\$750  |       |
| Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....      | 17\$000  |       |
| Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....              | 20\$000  |       |
| Companhia Transportes e Carruagens.....                        | 65\$000  |       |

### Vendas por alvará

|                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------|----------|
| 76 apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....        | 185\$000 |
| 20 apolices do Banco Depositos e Descontos.....               | \$020    |
| 40 apolices do Banco Paris e Rio..                            | \$020    |
| 32 apolices do Banco União Ibero-Americano.....               | \$020    |
| 84 apolices do Banco Agricola do Brazil.....                  | \$020    |
| 20 apolices do Banco do Brazil e Norte-America.....           | 65\$000  |
| 14 apolices do Banco do Commercio                             | 139\$000 |
| 20 apolices do Banco do Brazil....                            | 187\$250 |
| 6 apolices do The British Bank of South America Ltd.....      | 281\$000 |
| 26 apolices da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.. | 20\$000  |
| 32 apolices da Companhia Amazon Steam Navigation.....         | 55\$000  |
| 30 apolices da Companhia Transporte e Carruagens.....         | 65\$000  |
| 12 apolices da Companhia Leopoldina Railway.....              | 82\$500  |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915. — A. Simon-sen, syndic.

### JUNTA DOS CORRETORES

#### BOLSA DE MERCADORIAS

#### Mercado de café

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.359 saccas, na base de 78200 por arroba, para o typo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 9.308 saccas, aos preços de 78100, fechando em posição sustentada.

Total das vendas conhecidas, 10.667 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro..... 313

#### Mercado de algodão

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| Entradas em 1 de setembro.....   | —     |
| Sahidas em 1 de setembro.....    | 317   |
| Existencia em 2 de setembro..... | 7.749 |

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Assú,

#### Mercado de assucar

Saccos

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| Entradas em 1 de setembro.....   | 9.541   |
| Sahidas em 1 de setembro.....    | 2.197   |
| Existencia em 2 de setembro..... | 272.063 |

Posição do mercado, frouxo.

Observações — As entradas foram de Sergipe, com 4.964; do Campos, com 3.110; da Bahia, com 1.000 e de Santa Catharina, com 467

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Renda arrecadada no dia 1.  | 129:754\$952 |
| Renda arrecadada no dia 2.  | 137:230\$261 |
|                             | 266:985\$213 |
| Em igual periodo do 1914... | 241:279\$220 |

### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Renda arrecadada no dia 2:  |              |
| Em ouro.....                | 67:722\$792  |
| Em papel.....               | 122:938\$072 |
| Total.....                  | 190:660\$864 |
| Renda arrecadada de 1 a 2.  | 306:424\$974 |
| Em igual periodo do 1914... | 238:547\$951 |
| Diferença a maior em 1915.  | 137:877\$023 |

## MARCAS REGISTRADAS

N. 1.304

William Underwood Company, estabelecida em Boston, Estado do Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um «diabo» e na palavra «Deviled», sendo usada conjuntamente com o nome do artigo contido na lata ou pacote. A dita marca é usada tambem com a palavra «Original», o nome da firma e sua sede; a palavra «Original», o nome da firma e sua sede podem ser omitidas ou trocadas sem alterar o caracter da marca, cuja feição essencial é a figura de um diabo em conexão com a palavra «Deviled». Esta marca serve a distinguir conservas e alimmentos em lata (dito udeviled entremets), da fabricação da depositante e é usada impressa em rotulos affixados nas latas contendo as ditas conservas e alimentos, assim como nas caixas em que estas são acondicionadas e tambem em annuncios, circulares e avisos da depositante. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1904. — Por procuração, Jules Gérard, Lectere & C. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 30 de agosto de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob numero 1.304, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.304

a transferência da marca «Original Deviled», da William Underwood Company para sua sucessora William Underwood Company (fideicomissária, sob uma declaração de depositária de 1 de janeiro de 1915). Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Declaramos ser cópia fiel dos originaes.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.

— *Leclerc & C.*

### N. 1.908

O Padre Albert Léon Rey, estabelecido em Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, cercada em quadrado de uma orla caprichosamente composta de perolas encerradas entre dous filetes, sendo o interno fino e o externo grosso, tudo impresso com tinta azul. Ao centro da etiqueta e na massa do papel, apparece contra a luz e em filigrana a imagem de um globo-esphera encimada por uma cruz rodeada de sete estrellas e por baixo, tambem em filigrana e disposto em arco do circulo, o nome «L. Garnier». Nos angulos da etiqueta dentro do enquadramento o ao alto se vê a inscripção «Liqueur Fabriquée à la Grande Chartreuse» (licor fabricado na Grande Chartreuse), inscripção esta que está impressa em duas linhas a tinta azul. Em cada um dos angulos interiores acha-se a firma «L. Garnier» com a rubrica. Por cima de cada uma das firmas acha-se uma pequena esphera encimada igualmente por uma cruz. A etiqueta que se registra é estampada sobre papel de tres cores distinctas — branca, amarella e verde, e é destinada a ser collada na frente das garrafas em que é acondicionado o licor cuja cor corresponde á da etiqueta. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 15 de setembro de 1892 sob n. 323. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.908 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.908 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 1.909

O padre Albert Léon Rey, estabelecido em Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta enquadada por um bordado de perolas encerradas entre dous filetes, tendo o interior mais fino e o exterior mais grosso. Na parte superior da etiqueta lê-se a inscripção: «Liquor fabriqué à la Grande Chartreuse» disposta em duas linhas parallelas. Ao centro da parte interna está a firma «L. Garnier» com a sua rubrica caracteristica; sobre esta firma uma pequena esphera encimada por uma cruz. A etiqueta que ora se deposita é impressa indistinctamente em tres cores differentes — branca, amarella ou verde — e destinada a ser collada na frente das garrafas em que é acondicionado o licor fabricado pelo depositante,

sendo que a cor da etiqueta corresponde á do licor. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 323. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907. — Por procuração de *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.909 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.909 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 1.910

O padre Albert Léon Rey, estabelecido em Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em um desenho bordado por um filete, em cuja parte inferior e dentro do espaço encerrado pelo mesmo filete leem-se em letras maiusculas, as palavras «Grande Chartreuse» encimadas por uma esphera que por sua vez é tambem encimada por uma cruz, rodeada de sete estrellas dispostas em forma de arco do circulo. Esta marca é moldeada em relevo ou gravada a esmeril sobre a parte fronteira das garrafas contendo o licor do fabrico do depositante, ou seja o modelo grande, sobre as garrafas de um litro, e a forma mais reduzida, ou modelo pequeno, sobre as garrafas de meio litro tambem chamadas meias garrafas. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 324. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.910 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.910 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 1.911

O padre Albert Léon Rey, estabelecido em Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste no desenho ou modelo, ou em outras palavras, na forma e aspecto caracteristico das garrafas e meias garrafas destinadas ao acondicionamento do licor de seu fabrico. Estas garrafas são feitas de vidro commum com a capacidade de 105 centilitros no nivel do gargalo. O gargalo da garrafa é igualmente ondulado, alargando-se para o meio. Na parte superior da garrafa, entro o gargalo e o bojo da mesma, ou seja na sua

ogiva, vae modelado no proprio vidro ou gravado com esmeril um cartucho ou desenho que mostra na sua parte superior uma esphera encimada por uma cruz rodeada em semicirculo de sete estrellas e na sua parte inferior a denominação de «Grande Chartreuse». A garrafa que se registra é destinada ao acondicionamento do licor fabricado na Grande Chartreuse pelo depositante. Usam-se tambem garrafas do pequeno modelo, chamadas no commercio, meias garrafas, perfeitamente iguaes quanto ao feito, contendo, porém, somente 53 centilitros. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 325. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.911 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.911 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 1.912

O padre Albert Léon Rey, estabelecido em Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda ou circular circundada por um filete fino na parte exterior e grosso na inferior, sendo ambos os filetes concentricos. Na parte interior e igualmente em forma circular leem-se as palavras «Grande Chartreuse» impressas em azul. Na parte inferior está a firma «L. Garnier» com a sua rubrica. Na pasta do papel, desta etiqueta, apparece contra a luz e em filigrana a imagem de um globo-esphera encimada por uma cruz. Esta etiqueta, que se imprime sobre o papel de tres cores — branca, amarella e verde — é destinada a ser applicada na parte superior do tampo que fecha as garrafas do licor do fabrico do depositante, applicando-se indistinctamente em uma ou outra cor, segundo a cor do licor. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 326. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.912 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.912 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 1.913

O padre Albert Leon Rey, estabelecido em Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de papel branco em cuja pasta se vê em letras d'agua e contra a luz a imagem de um globo ou esfera encimada por uma cruz. No corpo da etiqueta acham-se as seguintes palavras «Elixir Vegetal De La Grande Chartreuse» dispostas em linhas paralelas. Por cima destas palavras vê-se o preço do producto por extenso, e por baixo, ou seja na parte inferior da etiqueta, está o *fac-simile* da firma F. L. Garnier com a sua rubrica. Sobre esta firma vê-se um pequeno globo também encimado por uma cruz. O conjunto está circundado por um enquadramento de fantasia. A etiqueta que ora se registra, colla-se nos frascos ou outros recipientes ou agentes de acondicionamento do elixir fabricado pelo depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 320. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob o n. 1.913 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.913 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 1.914

O padre Albert Léon Rey, estabelecido em Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular de papel branco, em cuja pasta se vê contra a luz, em filigrana, a imagem de um globo encimado por uma cruz. Nesta etiqueta leem-se as inscrições: «Grande Chartreuse—Spécifique pour la conservation des dents» (especifico para a conservação dos dentes). Ahi também se acha consignada o preço do producto. Estas inscrições são dispostas em quatro linhas paralelas e o todo cercado por uma linha sinuosa. A presente etiqueta colloca-se nos frascos ou outros recipientes, que contem um producto hygienico da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 321. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.914 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.914 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro,

19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 1.915

O padre Albert Léon Rey, estabelecido em Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Chartreuse» sem qualquer outro caracteristico. Esta palavra molda-se, estampa-se ou grava-se por todos os processos, de todas as formas e meios sobre as etiquetas, vasos, recipientes e agentes de acondicionamento dos licores, especificos, elixires e productos hygienicos, do fabrico do depositante. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.915 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.915 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 1.916

O padre Albert Léon Rey, estabelecido em Barcelona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular bordada por um duplo filete concentrico, grosso na parte externa e fino na parte interna, tendo em forma também circular a inscrição «Liq. fabriquée à la G.<sup>de</sup> Chartreuse»; no centro desta inscrição e abaixo da mesma vê-se uma esfera encimada por uma cruz. No centro da etiqueta a firma «L. Garnier» com a sua rubrica e por cima da mesma a pequena esfera já citada. Esta etiqueta é impressa em papel de tres cores—branco, amarello ou verde—e é destinada a ser collada sobre o tampo (capsula) das garrafas ou recipientes do licor fabricado pelo depositante, sendo sempre da mesma cor do licor. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.—Por procuração, *Jules, Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.916 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.916 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para o seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.442

O padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, domiciliado em Barcelona, e tendo

fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, cercada por um filete duplo concentrico, grosso o exterior e fino o interior, tendo sob forma também circular a inscrição «Liqueur fabriquée à la grande Chartreuse». No interior desta inscrição e immediatamente abaixo della apparece um globo encimado por uma cruz, o qual é repetido; este segundo globo está separado do primeiro por um traço em forma de arco de circulo; mais abaixo se acha a assignatura «L. Garnier» com sua ceta. Ao centro da etiqueta apparece a inscrição seguinte, impressa a tinta vermelha e em sete linhas superpostas: «Cette liqueur est actuellement fabriquée à Tarragone par les pères Chartreux». Esta marca serve para distinguir os licores da fabricação do depositante e é empregada indistinctamente com o fundo amarello, verde ou branco, segundo a cor do licor caracterizada por ella, e, geralmente, ella se applica sobre as rolhas das garrafas, contendo o producto e pôde também ser reproduzida sobre todas as qualidades do vidro, botijas e recipientes, sobre as caixas, pacotes, envoltorios e outras embalagens; sobre as cintas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios e reclames e sobre os papeis de carta, facturas e todos os impressos e generos de papeis usados no commercio e na industria. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1900, sob n. 5.250. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.442, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.442, a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 2.443

O padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, estabelecido em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular de papel branco, no qual se acham as inscrições: «Grande Chartreuse—Spécifique—Pour la Conservation des Dents». Contém também o preço do producto. Essas inscrições e mensões são dispostas em quatro linhas paralelas e o todo cercado por uma bordadura de festão, tendo em cada angulo um ornamento circular. Esta marca apresenta na massa do papel em transparencia em filigrana a imagem de seis globos ou esferas; os tres que se acham na parte superior da etiqueta teem uma cruz em baixo. Além disso, vê-se em sentido diagonal da etiqueta a inscrição seguinte, impressa em tinta vermelha e em linhas paralelas: «Cette liqueur est actuellement fabriquée à Tarragone par les pères Chartreux». Esta marca serve para distinguir os productos hygienicos e licores da fabricação do depositante e é applicada como etiqueta sobre o corpo dos vidros, botijas, garrafas, estojos e outros recipientes destinados a contal-os; poderá também ser collada, estampada ou pintada sobre as caixas ou outros recipientes ou impressa sobre os cartazes, annuncios, prospectos, papeis de carta, facturas e outros documentos de uso

corrente. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1909, sob n. 5.231. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.443 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.443 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

#### N. 2.441

O padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, estabelecido em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular do papel branco em cuja massa apparece, em transparencia e em filigrana a vinheta de quatro globos ou esferas, encimados por uma cruz e dous delles estão representados por inteiro e os dous outros sómente a metade. No corpo da etiqueta lê-se a mensão «Elixir végétal de la grande Chartreuse» em duas linhas parallelas. Em cima desta figura está o preço do producto por extenso e debaixo da dita mensão vê-se o fac-simile da assignatura «F. L. Garnier» com sua cetra, o pequeno globo, a cruz e o traço que o encima; o todo é cercado por um quadro de fantasia. Em sentido diagonal da etiqueta vê-se a inscripção seguinte, impressa em tinta vermelha e em tres linhas parallelas: «Cetto liqueur est actuellement fabriqué à Tarragone par les pères Chartreux». Esta marca serve para distinguir os elixires e licôres da fabricação do depositante e é empregada como etiqueta sobre os vidros, botijas, garrafas, estojos ou outros recipientes destinados a contê-los; pôde também ser usada, collada, estampada ou pintada sobre as caixas ou outros recipientes, ou impresso sobre os cartazes, annuncios, prospectos, papeis de carta, facturas e outros documentos usados no commercio. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1909, sob n. 5.232. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.444, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.444 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

#### N. 2.445

O padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, domiciliado em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste na denominação

«Chartreuse». Esta marca serve para distinguir especialmente licôres e productos hygienicos e todos os demais productos da fabricação do depositante. A marca é applicada de qualquer maneira conveniente sobre os vidros, botijas, garrafas, estojos e outros recipientes destinados a conter os ditos productos; sobre as rollhas, envoltorios, etiquetas, cintas, cartazes, annuncios, prospectos e sobre os papeis de carta, facturas e outros documentos usados no commercio. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1909, sob n. 5.233. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.445 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 2.445 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

#### N. 2.446

O padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, estabelecido em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular enquadada por uma bordadura de perolas, a qual está encerrada entre dous filetes; um filete fino no interior e um filete mais grosso no exterior. Sobre o corpo da etique a se lê: «Liqueur fabriqué à la G.<sup>re</sup> Chartreuse». Esta inscripção é disposta em duas linhas parallelas, e no meio da parte inferior vê-se a assignatura «L. Garnier» com sua cetra característica. Sobre a assignatura se acha um globo encimado por uma cruz, encimada por sua vez por um traço em forma de arco de circulo. Em sentido diagonal da etiqueta vê-se a inscripção seguinte, impressa em tinta vermelha e sobre tres linhas parallelas: «Cetto liqueur est actuellement fabriqué à Tarragone par les pères chartreux». Esta marca serve para distinguir os licôres da fabricação do depositante e se imprime sobre fundo amarello, verde ou branco, segundo a cor do licôr que ella caracteriza. Esta marca se emprega para distinguir os productos mencionados e se applica como etiqueta sobre o corpo dos vidros, botijas, garrafas, estojos e outros recipientes que os contêm, mas pôde também ser collada, estampada ou pintada sobre as caixas ou outros recipientes, ou impressa sobre cartazes, annuncios, prospectos, papeis de carta, facturas e outros documentos usados no commercio. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1909, sob n. 5.234. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.446 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.446 a transferencia da marca «Chartreuse» do

padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

#### N. 2.447

O padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante domiciliado em Barcelona, e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular enquadada por uma bordadura de perolas, esta bordadura está encerrada entre dous filetes; o interior mais fino e o exterior mais grosso. No centro da etiqueta se vê em transparencia e em filigrana a vinheta de um globo ou esphera encimado por uma cruz. Em cima deste globo ha sete estrellas de cinco pontas e em baixo do globo o nome «L. Garnier». Estes dous elementos que apparecem igualmente como filigrana são dispostos em forma de semicirculo, cada um contornando o globo ou a esphera como foi acima referido. Sobre o corpo da etiqueta se lê a inscripção «Liqueur fabriqué à la grande Chartreuse» e nos dous angulos inferiores se vê a assignatura de «L. Garnier» com sua cetra. Em cima das duas assignaturas se vê um pequeno globo encimado por uma cruz, o todo encimado por um traço em forma de arco de circulo. Em sentido diagonal da etiqueta vê-se também a inscripção seguinte, impressa em tinta vermelha e sobre duas linhas parallelas: «Cetto liqueur est actuellement fabriqué à Tarragone par les pères Chartreux». Esta marca, serve para distinguir os licôres da fabricação do depositante e se imprime sobre fundo amarello, verde ou branco, segundo a cor do licor que contém o recipiente ao qual se adhire a etiqueta. A marca se emprega para distinguir os productos mencionados e se applica como etiqueta sobre o corpo dos vidros, botijas, garrafas, estojos e outros recipientes destinados a contê-los, mas pôde também ser collada, estampada ou pintada sobre as caixas ou outros recipientes, ou impressa sobre cartazes, annuncios, prospectos, papeis de carta, facturas e outros documentos usados no commercio. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1909, sob n. 5.235. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.447 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 2.447 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

#### N. 2.448

O padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, domiciliado em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma vinheta representando um globo ou esphera encimado por uma cruz. Em cima do globo so acham sete estrellas de cinco pontas, e em baixo se lê o nome «L. Garnier». Estes dous elementos são dispostos em forma de semicirculo e entre elles vê-se um globo ou es-

phera como acima referido. Esta marca serve para distinguir os licôres, específicos, elixires e productos hygienicos da fabricação do depositante. A marca se emprega para distinguir os productos mencionados e se fixa de todas as maneiras convenientes sobre os vidros, botijas, garrafas, estojos e outros recipientes destinados a conter os; sobre as rolfas, ornamentos, etiquetas, cintas, cartazes, annuncios e prospectos e sobre os papeis de carta, facturas e outros documentos correntes usados no commercio. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1909, sob o n. 5.256. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.448 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$5600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.448 a transferencia da marca «Chartreuse L. Garnier» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

#### N. 2.449

O Padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, estabelecido em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em um estojo cylindrico de madeira destinado a conter as garrafas ou frascos de elixir vegetal, e que, tendo a forma de uma garrafa com seu collo, termina na parte superior em forma de cone. Esta marca serve a distinguir os licôres da fabricação do depositante e é geralmente applicada como estojo, e pôde tambem ser usada como etiqueta sobre as caixas, pacotes, embalagens e outros envoltorios; sobre as cintas, cartazes, catalogos, prospectos, annuncios e reclames, e sobre os papeis de carta, facturas e outros papeis de uso corrente. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1909, sob n. 5.257. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.449 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$5600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.449 a transferencia da marca «Estojo cylindrico», do Padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

#### N. 2.450

O Padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, domiciliado em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular bordada por um fileto duplo concentrico, fino no exterior e grosso no interior e comporta em seu interior, sob forma tambem circular, a inscripção «Grande

Chartreuse». Esta marca comporta na massa do papel, para apparecer em transparencia e em filigrana, a vinheta de um globo ou esphera encimado por uma cruz, e na parte inferior de um modo visivel o *fac-simile* da assignatura L. Garnier com sua letra. No centro da etiqueta se lê a inscripção seguinte, e impressa em tinta vermelha e em sete linhas superpostas: «*Cette liqueur est actuellement fabriquée à Tarragone par les Pères Chartreux*». Esta marca serve a distinguir os licôres da fabricação do depositante e se emprega indistinctamente em fundo amarello, verde ou branco, seguindo a cor do producto contido no recipiente, si bem que seja applicada geralmente sobre as rolfas das garrafas que toem o producto, ella pôde tambem ser reproduzida sobre todas as qualidades de vidro, estojos, botijas ou recipientes, sobre as caixas, pacotes, envoltorios e outras embalagens, sobre as cintas, guardanets, catalogos, cartazes, prospectos, annuncios e reclames, e sobre os papeis de carta, facturas e em todos os papeis e impressos empregados no commercio. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1909, sob n. 5.258. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.450 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$5600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.450 a transferencia da marca «Chartreuse» do Padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

#### N. 2.451

O Padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, estabelecido em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em dois circulos concentricos, sendo que o circulo exterior é constituído por uma linha cheia e o circulo interior por uma linha pontuada. O interior é geralmente do forma circular, onde se acha a inscripção «Grande Chartreuse» e sete estrellas de cinco pontas. Na parte inferior vê-se um pequeno globo encimado por uma cruz. Esta marca serve a distinguir licôres, específicos e productos hygienicos da fabricação do depositante, e é applicada a fogo sobre as rolfas dos vidros, botijas, garrafas, estojos e pôde tambem ser empregada de qualquer outra maneira sobre os mesmos vasos e sobre envoltorios, etiquetas, cintas, cartazes, annuncios, prospectos, papeis de carta, facturas e outros documentos de uso corrente. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de abril de 1909 sob n. 5.259. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração *Leclerc & C. Limited* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.451 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$5600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.451 a transferencia da marca «Chartreuse» do Padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

#### N. 2.452

O Padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, estabelecido em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma vinheta rectangular coroadada por um prolongamento em forma de arco e limitada por uma linha grossa cortada a intervallos regulares. A parte larga da etiqueta é occupada pelas palavras «Gde. Chartreuse» e em cima destas palavras se acha um circulo cortado em quatro partes e ao centro do qual erue-se uma cruz. Na parte superior da etiqueta e contornando esta se acham set estrellas de cinco pontas e entre estas estrellas e a moldura se lê, contornando igualmente a etiqueta, a inscripção «*Fabriquée à Tarragone par les Pères Chartreux*». Esta marca serve a distinguir licôres e productos hygienicos da fabricação do depositante, e é empregada por meio de gravura, impressão ou pintura, sobre o corpo dos vidros, botijas, garrafas, estojos ou outros recipientes destinados a conter estes productos e igualmente pôde ainda ser reproduzida de outra qualquer maneira sobre as caixas ou recipientes, cartazes, annuncios, papeis de carta, facturas e outros documentos usados no commercio. A dita marca foi depositada na Hespanha em 14 de maio de 1909, sob o n. 5.315. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.452 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$5600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.452 a transferencia da marca «Chartreuse» do padre Albert Léon Rey para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Beaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

#### N. 2.453

O Padre Albert Léon Rey, fabricante e commerciante, estabelecido em Barcelona e tendo fabrica em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste na forma das garrafas contendo o producto, como estão representadas nesta vinheta. A primeira garrafa é duas vezes o tamanho da segunda. Estas garrafas toem exactamente a mesma forma e apparece sobre ellas uma vinheta rectangular coroadada por um prolongamento em forma de arco e limitada por uma linha cortada a intervallos regulares. A parte inferior desta etiqueta está occupada pelas palavras «Gde. Chartreuse». Por cima destas palavras se acha um circulo cortado em quatro partes e ao centro do qual erue-se uma cruz. Na parte superior da vinheta e contornando esta se acham sete estrellas de cinco pontas e a inscripção «*Fabriquée à Tarragone par les Pères Chartreux*». Como o indicam as inscripções dos centros das garrafas, a primeira contém 105 centilitros até o nivel do gargalo e a garrafa de vidro commun, a segunda contém 53

## N. 10.516

centilitros contados do nível do gargalo e é de vidro branco. Segundo o que exprimem as escalas respectivas, as duas garrafas são representadas em uma redução de uma décima sexta parte do seu tamanho natural. Esta marca serve a distinguir licôres e productos hygienicos e consiste na forma de garrafas, tendo a vinheta acima descripta e contendo os productos da fabricação do depositante. A dita marca foi depositada na Hespanha em 4 de maio de 1909, sob n. 5.316. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 10 de agosto de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.453 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$5600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1909. O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.453 a transferencia da marca «Chartreuse» do Padre Albert Léon Roy para seu cessionario Louis Joseph Deschaux-Bcaume. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 4.523

Lewis Manufacturing Company, estabelecida em Walpole, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Curity». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir algodão absorvente, gazeas absorventes, ataduras, ataduras em rolo e acolchoados, para fins cirurgicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1915.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 3 de julho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.523 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.513

Abelardo Alves de Barros, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 55 adopta a marca supra, para distinguir um producto pharmaceutico de sua fabricação e commercio. A referida marca poderá variar de côres e dimensões, e consiste n'um rotulo rectangular, tendo na parte superior os dizeres: Peitoral de Oleo Vermelho—(Xarope de S. Braz), cuja parte é em sentido curvilineo. Em seguida vê-se uma roda de engrenagem, com o nome do requerente e as palavras «Rio de Janeiro», centralizada pelo monogramma das iniciaes do supplicante; seguindo-se diversos dizeres de reclame. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915 *Abelardo Alves de Barros*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de junho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.513 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Abelardo Alves de Barros, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 55, adopta a marca supra, consistente em uma roda de engrenagem, com o nome do requerente e as palavras: «Rio de Janeiro», tendo na parte central um monogramma das iniciaes do requerente. A referida marca poderá variar de côres e dimensões, e será usada em todos os artigos de seu commercio, inclusive notas, cartões, rotulos, facturas, etc., sendo considerada marca geral de seu estabelecimento, de pharmacia e drogaria. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915.—*Abelardo Alves de Barros*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de junho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.516 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.517

Abelardo Alves de Barros Peixoto, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 55, adopta a marca supra, consistente numa roda de engrenagem com o nome do requerente e as palavras Rio de Janeiro, tendo na parte central um monogramma composto das iniciaes do requerente, e encimada pelo nome característico Moinho Inglês. A referida marca poderá variar de côres e dimensões, afim de bem distinguir um molho de sua fabricação e commercio. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915.—*Abelardo Alves de Barros*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de junho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.517, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.518

Descrição. A presente marca, cujo uso exclusivo a requerente adopta independentemente de quaesquer dimensões, cor e forma distinctiva, consiste nas palavras Sabão Brindo, dentro de um rectangulo, tendo na parte inferior as palavras «Lava Roupas», e será applicada no producto de sua fabricação e commercio, nos respectivos caixões, envolveros, assim como nas cartas, facturas, cartões, clichés do imprensa e em quaesquer outros meios de annuncios. As dimensões da marca poderão variar, como convier á requerente, segundo o objecto a que ella for applicada. A requerente é domiciliada á Avenida Rio Branco n. 112, 4º andar. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915.—*William Van Brunt Fridley*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de junho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.518 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.521

A Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, nesta Capital, adopta a marca supra que poderá variar em cor e typó de letras, afim de distinguir os artigos de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Casa Bizet», sobre uma seta. A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades, solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, pastas e apiatas dentrificias, oleos e brillantinas, liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tabletes, pedras antisepticas, glicerina ou vaselina perfumada, talcos ou amidos perfumados ou não; pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette, fazendas, roupas brancas, confeções, artigos de armarinho, artigos para toilette. A marca que será usada em rotulos, gravada, estampada ou pintada, será applicada nos mesmos artigos, em envolveros que os contiverem, assim como, em notas, annuncios, cartões, facturas e qualquer systema de reclames, afim de bem garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio da requerente. Sobre estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915. Pela S. A. Perfumaria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 25 minutos, do dia 22 de junho de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.521 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 10.522

A Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, nesta Capital, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, a marca supra que poderá variar em côres e dimensões. Consiste ella no desenho de uma malha tendo ao centro as letras P. B., em monogramma, medalha esta circundada por filetes ponteados formando raios e por quatro duplos martellos entre os mesmos raios. A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, passas e apiatas dentrificias, oleos e brillantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tabletes, pedras antisepticas, glicerina ou vaselina perfumadas, talcos ou amidos perfumados ou não, pomada hongroise, perfumadores á base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. Sobre estampilhas de valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915.—Pela Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 e 25 minutos do dia 22 de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.522 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

10.528

A sociedade anonyma «Companhia Brinde», estabelecida nesta cidade, apresenta a registro a marca de industria acima, que creou e adoptou para ser applicada nos seus productos e respectivos envoltorios. Esta marca consiste na palavra ou nome de fantasia «Larop» sendo por cima a palavra «Sabão» (designativa do producto) e por baixo, os dizeres «Lava-Tudo» (indicativos do seu emprego) e sendo em volta uma moldura de formato quadrilongo. Esta marca poderá variar em dimensões, typos e cores.—Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915.—Pela companhia Brinde, W. V. B. Lindley, presidente (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Junta Commercial ás 11 horas do dia 23 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.523 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.—Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—Isidoro Campos, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 10.524

Hugo Guimarães dos Santos, industrial, estabelecido nesta Capital á Avenida Rio Branco n. 112, 4º andar, apresenta a registro a marca de industria acima, que creou e adoptou para ser applicada nos productos (cigarros) e envoltorios do seu fabrico. Esta marca consiste em um desenho representando a figura de uma secção lenticular, concava nas superfícies superior e inferior, e convexa nas extremidades lateraes, sendo dentro do mesmo, o numero «46» (quarenta e seis) em algarismos.

Sobre o desenho lê-se a palavra «Cigarros» e abaixo do mesmo o nome «Consuelo». — Os algarismos «46» terão uma c r e o fundo do desenho outra. — Esta marca poderá variar em dimensões, typos e cores.—Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915. — Hugo Guimarães dos Santos (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 23 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.524 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.—Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 10.527

Carlos Taveira & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 80, adoptam para distinguir os vinhos de qualquer qualidade e azeite de oliveira, de sua importação e commercio, a marca supra que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella no desenho representando a face principal da estatua de Pedro Alvares Cabral no monumento commemorativo ao descobrimento do Brazil, o qual se acha sobre o nome «Cabral». A marca será applicada de qualquer forma nos vasilhames que contiverem os artigos acima. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1915. Carlos Taveira & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 e 35 do dia 24 de junho de 1915. Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.527 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 10.537

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo, no qual se vê, á esquerda, um sello circular de pontas picotadas, impresso em diversas cores. A parte central do referido sello é occupada por uma estrella de cinco pontas, a qual tem no centro um monogramma formado pelas letras C.S.C. iniciais do nome da depositante. Abaixo da estrella, vêem-se flores, um pequeno painel contendo as palavras Marca Registrada e em sentido circular fazendo parte do dito sello as palavras Grande Fabrica de Cigarros. Encimando o sello lê-se C<sup>a</sup> Souza Cruz: A' direita e em sentido transversal ao rotulo, acham-se as palavras Caporal Especial terminando por uma cetra. Na parte superior um pequeno painel com dizeres e na parte inferior o endereço da Companhia no Rio de Janeiro e em S. Paulo. — Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, fumo desfiado, picado, migado e em rolo acondicionado em latas, pacotes ou qualquer outro recipiente adequado, da fabricação e commercio da companhia depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1915. Herbert Moses (sobre duas estampilhas de \$300). — Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,5 do dia 5 de julho de 1915.—Isidoro Campos, director. Registrada sob n. 10.537 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

N. 10.538

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste na representação de um envolturo de seis faces, de forma rectangular. Na face superior vê-se a palavra característica «Persan» acompanhada das palavras «fumo misturado». Na face interior vê-se em sentido transversal o nome «Companhia Souza Cruz» sobre um traço. Encimando o nome da Companhia, e á esquerda um sello circular de pontas picotadas, tendo no centro uma estrella de cinco pontas, na qual está disposto um monogramma formado pelas letras «C. S. C.», iniciais do nome do depositante. Abaixo da estrella um pequeno painel com a palavra «registrada» e em volta fazendo parte do sello as palavras «Grande fabrica de cigarros». Nas faces, que formam os lados do envolturo, vêem-se num o nome e o endereço da Companhia no Rio de Janeiro e no outro o nome e o endereço da Companhia em São Paulo. As duas faces, que formam o fecho do envolturo, são divididas em tres triangulos, trazendo o do centro a declaração do peso do conteúdo dos ditos envolturos. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, fumos desfiado, picado, migado e em rolo, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1915. — Herbert Moses, (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 6 de julho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.538 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia de Lacteinios Mondia

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1915

Aos 4 de agosto de 1915, á 1 e 20 da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Mercado n. 43, presentes oito Srs. accionistas, representando 587 1/2 acções, foi pelo accionista director Sr. Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, declarada aberta a sessão e convidado para presidir a o accionista Sr. Dr. João de Macedo Costa, que assumindo a presidencia convidou para secretarios os accionistas Coronel Antonio Ferreira Monteiro da Silva e Dr. Aquila da Rocha Miranda.

O Sr. presidente expõe aos Srs. accionistas o fim da assembleia que é a discussão das contas apresentadas pela directoria, respectivo parecer do conselho fiscal, eleição do novo conselho fiscal e suplentes.

O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. secretario Dr. Aquila da Rocha Miranda, para proceder á leitura da acta da ultima assembleia, do relatorio apresentado pela directoria e parecer do conselho fiscal.

Postos em discussão, são approvados por unanimidade.

Procede-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suplentes, sendo eleitos por unanimidade: effectivos, Dr. João de Macedo Costa, coronel Antonio Ferreira Monteiro da Silva e Dr. Mario de Oliveira Roxo; suplentes, Arthur Gibbons, Mario de Almeida e Raul Telles Ribeiro.

Em seguida pede a palavra o accionista Dr. Gastão Lumay de la Couperie, que propõe constar da presente acta um voto de louvor ao Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda pela maneira desinteressada e honesta por que tem administrado a companhia, que na presente crise tem conseguido, graças a sacrificios pessoais, manter os pagamentos da companhia em dia, fazendo empréstimos sob sua responsabilidade, de forma a saldar os compromissos correntes e mantendo em dia os contratos.

Outrosim congratula-se com a casa pela isenção de direitos conseguida por esse director, o que representa medida de maior alcance para a vida da companhia.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta apresentada, sendo approvada unanimemente.

Em seguida o accionista Sr. Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, recapitulando os actos praticados durante a sua gestão, agradece a approvação da proposta.

Pede em seguida a palavra o accionista Sr. Dr. Aquila da Rocha Miranda, que propõe se torne extensiva ao director Dr. Antonio Alves de Carvalho o agradecimento da assembleia.

E' approvado igualmente unanimemente.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta; reaberta, é ella lida e approvada pelos Srs. accionistas presentes que a subscrevem.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — Dr. João de Macedo Costa. — Aquila da Rocha Miranda. — Antonio Ferreira Monteiro da Silva. — Por procuração do Dr. Alberto Diniz Junqueira, Aquila da Rocha Miranda. — Alberto Carlos Diniz Junqueira. — Jaguanharo da Rocha Miranda. — Gastão Lumay de la Couperie.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.594 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em urdideiras de rolos», para que pretendem privilegio John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, domiciliados em Bury, Condado de Lancaster, Inglaterra.

Esta invenção tem por objecto aperfeiçoamentos no enrolamento dos fios da urdidura nos rolos das urdideiras de rolos.

Nas urdideiras de rolos construídas até hoje o rolo, pela sua rotação, puxa directamente os fios, ou alguns delles, pelo esforço que por meio dos fios exerce sobre os carreteis, ou rolos, ou semelhantes. Desta tracção e enrolamento dos fios no rolo resulta que os fios que effectuam a tracção fazem girar os seus rolos alimentadores, carreteis ou semelhantes são enrolados no rolo da urdideira em um estado constante de tensão, produzida pela dita tracção.

Com esta tracção e velocidade normal, os fios similares da mesma origem serão sempre enrolados no rolo com o mesmo grão de tensão. Entretanto, é conveniente, para certos fins, por exemplo quando os fios tem de ser attingidos, ou tratados por qualquer outro modo no rolo, haver meios para variar a tensão do enrolamento, e a consistencia do material no rolo, segundo a natureza do tratamento a que os fios tem de ser submettidos. E assim, para tratamento com algumas tintas ou liquidos que contraem ou endurecem os fios, o enrolamento nos fios deve ser mais frouxo do que o que resultaria da tracção e velocidade normaes; para outras tintas ou liquidos, a tensão dos fios enrolados seria igual ou superior á que resulta da tracção e velocidade normaes.

Para lavar a effecto a presente invenção, o conjunto dos fios ou urdido, no seu caminho para o rolo, passa pela superficie de um rolo movido positivamente, e com isto queremos dizer um rolo que não é movido por qualquer modo pela tracção dos fios ou de alguns fios que estão sendo enrolados no rolo principal. O dito rolo movido positivamente é movido na mesma direcção em que se movem os fios em contacto com elle, e é movido com velocidade superficial um pouco maior, ou um pouco menor do que a velocidade superficial do rolo de enrolamento, e a velocidade normal da tracção.

Si o dito rolo for movido com velocidade superficial um pouco maior do que a velocidade normal dos fios, os fios serão impellidos um pouco para o rolo de enrolamento, e enrolados neste com tensão afrouxada, e em comprimento um pouco maior, em cada rotação deste rolo, do que o que seria necessario com a tracção normal.

Esta velocidade um pouco maior do rolo regulador produz um enrolamento frouxo.

Si o rolo regulador girar com velocidade superficial um pouco menor do que a velocidade normal dos fios, estes ficarão mais esticados, e o enrolamento será mais apertado e mais consistente do que o que resultaria da tracção e velocidade normaes.

As velocidades diferentes do rolo regulador pôde ser obtida por varios modos, por exemplo, movendo o dito rolo por um trem de engrenagens de velocidade variavel, ou alterando o diametro de um rolo regulador movido a um numero constante de rotações por minuto, ou tirando um rolo regulador de um diametro e substituindo-o por outro de diametro differente. Pôde, por exemplo, o rolo ter diametro tal e ser movido por modo tal que a sua velocidade superficial seja um pouco menor do que a velocidade normal dos fios.

Para tornar a sua velocidade superficial igual á velocidade, e para produzir a tracção normal até hoje empregadas, o rolo regulador pôde ser forrado de couro, papel ou panno, ou pintado, ou até se attingir o diametro necessario para produzir a velocidade superficial desejada. Para obter velocidades superficiaes superiores á velocidade normal dos fios, o diametro do rolo regulador pôde ser ainda mais augmentado por modo similar. Para voltar á velocidade superficial menor podem ser tirados os forros, ou a pintura do rolo regulador.

O rolo regulador pôde ser movido por qualquer modo adequado e por quaesquer meios adequados, e de preferencia é movido por uma garra que é desligada e para antes de ser desligado o rolo enrolador e da parada deste, e é ligada de modo sômente depois de ter sido arrancado este rolo e ter começado a puxar os fios com a tracção normal. Com este arranjo os fios não correrão a mais ou não ficarão embaracados sob a acção do rolo regulador, quando o rolo enrolador pára ou arranca.

O desenho junto representa diferentes partes de uma urdideira de rolos em que estão incorporados os aperfeiçoamentos segundo a invenção. A fig. 1 representa em diagramma e em escala muito pequena esta machinha, em secção perpendicular ao rolo. A fig. 2 representa certas partes da machina em elevação anterior, em maior escala. A fig. 3 representa um detalhe.

A é o rolo em que se enrolam os fios. B é o tambor de fricção que move o rolo A; C é o ponto por onde passam os fios no seu caminho da cantara para o rolo A. Todas estas partes são construídas e operam por modo bem conhecido. Para realizar a invenção, a machina comprehendendo um rolo regulador E movido positivamente pela corrente F, na direcção das flechas. O fio D passa por cima do rolo E e em contacto com este rolo. O rolo E é movido por meio de uma garra de fricção e a corrente F engrena nas rodas H, H<sup>1</sup>, fixadas respectivamente no eixo do tambor de fricção B e no membro solto J da garra. O outro membro J<sup>1</sup> da garra pôde correr no seu eixo, porém gira sempre com este. Entre os dois membros da garra, J e J<sup>1</sup>, podem ser intercalados discos de borracha ou semelhante.

Supponha-se que a machina está parada, e que a garra do rolo regulador E está aberta como representa a fig. 2. Abaixa-se o pedal para arrancar o tambor de fricção, e o rolo enrolador, como de costume, e o tambor de fricção, girando, faz girar o membro solto da garra. O prolongamento K do pedal K<sup>1</sup> começa por descer inoperativamente em um rasgo L no extremo inferior do fusil M que opera a garra do rolo regulador (veja-se tambem a fig. 3, que mostra uma vista perpendicular á fig. 2 do extremo inferior do fusil M). A machina principiou a enrolar antes de ter o prolongamento K chegado ao fundo do rasgo em M. Quando, pela continuação do abaixamento do pedal, o prolongamento K chega ao fundo do rasgo L, o fusil M é puxado para baixo, e faz oscillar a alavanca curva N no seu eixo N<sup>1</sup>, e esta alavanca impelle o membro J<sup>1</sup> da garra, para o membro rotativo J, e move o rolo regulador E.

Conforme for a velocidade superficial do rolo regulador (que se pôde variar como se descreveu acima) com relação á velocidade normal dos fios, o enrolamento dos fios pôde ser acelerado, ou mantido para a tracção normal, ou os fios podem ser postos sob tensão suplementar.

Quando se tiver do parar a machina, a subida do pedal começa por desligar a garra do rolo regulador (pela acção da mola P) devido á subida do prolongamento K no rasgo

L, e em seguida desliga o tambor de fricção para parar o enrolamento, por meio dos dispositivos usuaes que operam o dito tambor.

Devo-se entender que a urdideira aperfeiçoada, pôde ser empregada tambem para urdido que não tenha de ser submettido a tratamento por liquido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de enrolar frouxamente fios da urdidura em um rolo, que consiste em levar os fios directamente para este rolo por meio de um rolo regulador movido positivamente, que gira com velocidade superficial um pouco maior do que a velocidade da superficie de enrolamento do rolo enrolador, substancialmente como se descreveu;

2º, o methodo de enrolar apertadamente fios de urdidura em um rolo, que consiste em levar os fios directamente para este rolo por meio de um rolo regulador movido positivamente, e que opera com velocidade superficial um pouco menor do que a velocidade da superficie de enrolamento do rolo enrolador, substancialmente como se descreveu;

3º, em uma urdideira de rolo, um rolo regulador para os fios, adequado a operar e a ser operado para levar a effecto os methodos de enrolamento descriptos nas reivindicações 1 e 2;

4º, em uma urdideira de rolo, um rolo regulador que opera para levar a effecto os methodos de enrolamento descriptos nas reivindicações 1 e 2, sendo este rolo regulador movido positivamente por uma garra que se desliga antes da parada do rolo enrolador, e se liga sômente depois do arranço do rolo enrolador, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1913.  
— Por procuração, Leclerc & C.º

N. 8.595 — Memorial descriptivo da invenção de «um cylindro aperfeiçoado para tingir ou tratar por qualquer outro modo materias textis e tecidos», para que pretendem privilegio John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, domiciliados em Bury, Condado de Lancaster, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos na construção do cylindros perfurados em que se enrolam fios, linhas, pannos ou semelhantes para serem submettidos a tratamento por liquidos, gases ou vapores que passam pelos ditos cylindros. A este tratamento chamar-se-ha «tingir» na presente descripção.

Os fins principais da invenção são: obter um cylindro de grandes dimensões e grande capacidade, sem dispendio e gasto exagerado do metal especial que tem de ser empregado em muitos processos e obter um cylindro leve e robusto, e formado de tal modo que não deixe sair liquido senão pelos furos na periphéria.

No desenho junto está representado um cylindro perfurado construído segundo a presente invenção. A fig. 1 representa este cylindro parte em secção e parte em elevação, na posição vertical em que é collocado de preferencia para se tingirem urdiduras ou semelhantes, enroladas no mesmo. A fig. 2 representa uma secção transversal.

Uma folha de metal especial perfurada, de natureza adequada ao em que tiver de ser empregado (por exemplo nickel ou uma liga de nickel) é curvada para formar um casco cylindrico A. Em B está representada uma parte dos furos feitos em toda a sua superficie. No interior do casco e a intervallos adequados ha aneis de supporte C, cravados ou fixados por qualquer outro modo no casco. Estes aneis podem ter qualquer forma conveniente em secção transversal, mas a forma representada na fig. 1 é adequada em geral.

Perto de cada cabeça do casco cylindrico está collocado um anel chato D do metal especial, que se ajusta perfeitamente em volta do casco.

Estes anéis são os flanges do cylindro. Para segurar os e para lhes dar robustez sufficiente estão cravados nos extremos do casco anéis E feitos de barras de cantoneira e os flanges D estão também cravados nestes anéis. Os anéis E podem ser feitos integralmente com raies F e com cubos G, por meio dos quaes o cylindro pôde ser montado para girar.

Quando empregado para tingir o cylindro fica em posição vertical na cuba de tingir. A beira e do anel E assenta sobre uma arguela de borracha ou de qualquer outro material de vedação adequado, atravessada por tubo que conduz ao interior do cylindro o liquido de tingir, sob pressão. O extremo superior do casco pôde ser fechado por uma tampa, apertado por um parafuso exterior que a mantém no seu lugar e ao mesmo tempo aperta contra a sua séde o anel E no extremo interior do cylindro.

Em uma variante do cylindro aperfeiçoado só um dos extremos pôde ter raies ou aberturas para deixar passar o liquido, podendo o outro extremo ser fechado permanentemente.

O cylindro pôde ser empregado em posição differente da vertical representada.

Para tingir é essencial que as partes do cylindro que ficam em contacto com os fios ou tecidos sejam de um metal ou material que não seja atacado pela tinta e que não actue no fio ou semelhante. Como se descreveu acima este metal pôde ser nickel ou uma liga de nickel. As partes do cylindro que não entram em contacto com os fios ou semelhantes podem ser de metal mais barato, por exemplo ferro. E assim podem ser de ferro ou aço os anéis C e E.

Para branquear é preferível que todas as partes do cylindro sejam de metal especial adequado. Neste caso cada anel ou flange pode ser formado integralmente com o seu membro de suporte.

A costura longitudinal do casco cylindrico pôde ser feita por união a topo das beiras da folha, cravadas numa tira metálica applicada á face interna do cylindro. A tira leva furos que coincidem com os furos do casco.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um cylindro perfurado para processos de tingir e semelhantes, que comprehende um casco cylindrico delgado e perfurado, com anéis de suporte no interior, substancialmente como se descreveu;

2º, um cylindro perfurado para processos de tingir e semelhantes, que comprehende o casco cylindrico segundo a reivindicação 1, dous anéis chatos e delgados que formam os flanges, e anéis de cantoneira ou semelhante que supportam e seguram os ditos flanges podendo os ditos anéis de cantoneira servir de supports para o cylindro ser posto em rotação, substancialmente como se descreveu;

3º, um cylindro perfurado para processos de tingir ou semelhantes, que comprehende o casco segundo a reivindicação 1 e em um dos extremos, ou em ambos, uma séde (ou sédes) por cujo meio se obtém uma junta estanque, substancialmente como se descreveu;

4º, um cylindro perfurado para processos de tingir e semelhantes, que comprehende o casco segundo a reivindicação 1, e tem somente um extremo aberto, substancialmente como se descreveu;

5º, um cylindro perfurado para processos de tingir e semelhantes, que comprehende o casco segundo a reivindicação 1, e cujas partes que entram em contacto com as fibras textis ou com os tecidos são formadas de metal especial delgado, sendo as outras partes cooperativas formadas de outro metal, substancialmente como se descreveu;

6º, um cylindro perfurado para processos de tingir e semelhantes construido e formado substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1914.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 8.596 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos emapparehos para tingir, branquear ou tratar por modo semelhante, urdidos ou materias textis ou tecidos, enrolados em cylindros perfurados, para que pretendem privilegio John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, domiciliados em Bury, condado de Lancaster, Inglaterra.*

Refero-se esta invenção a aperfeiçoamentos em apparehos para tingir, branquear ou tratar por modo semelhante por meio de liquidos, gazes ou vapores, urdidos, materias textis ou tecidos, enrolados em cylindros perfurados collocados em posição vertical durante o tratamento, o cujos extremos inferiores estão montados sobre aberturas de admissão de descarga para o liquido ou equivalente, ou em volta destas aberturas, de modo a formar juntas estanques.

Em a parelho construido segundo esta invenção, o liquido gaz ou semelhante passa através da materia textil no cylindro perfurado sob uma pressão superior á atmospherica. O apparelho comprehende um recipiente cujo extremo superior está tapado durante a operação de tingir ou semelhante, mas que pôde ser aberto para se collocar e remover o cylindro. Segundo esta invenção a parte superior do recipiente tapado e o extremo superior do cylindro estão combinados com um parafuso ou com outro dispositivo que exerce pressão, rigidamente supportado no interior do recipiente, durante a operação, e por cujo meio se applica ao extremo superior do cylindro a pressão necessaria para apertar com força o extremo inferior do cylindro contra a sua séde, para manter uma junta estanque para o liquido sob alta pressão. O dito dispositivo compressor pôde também ser empregado para vedar o extremo superior do cylindro contra o liquido sob alta pressão, quando se empregar um cylindro com o extremo superior aberto normalmente. Acabada a operação de tingir ou semelhante, remove-se o dispositivo compressor do extremo superior do cylindro, para se poder remover o cylindro e substituí-lo por outro.

Descrever-se-á o apparelho e o modo de tratar como applicados a tingir urdidos enrolados em cylindros; deve-se, porém, entender que podem ser applicados a outras materias enroladas em cylindros.

As figs. 1 e 2 dos desenhos juntos representam uma forma de apparelho adequado a effectuar o tratamento simultaneo de seis cylindros segundo a invenção. A fig. 1 representa o dito apparelho, metado em secção e metade em elevação, e varios accessorios. A fig. 2 representa o apparelho na fig. 1, parte em planta e parte em secção horizontal.

As figs. 3 e 4 são diagrammas de variantes do apparelho.

Nos desenhos, A é um recipiente cylindrico vertical, com uma tampa B, e um fundo falso C. Este fundo tem seis furos D, a igual distancia angular um dos outros. Cada furo é cercado por uma séde guarnecida com um anel elastico de vedação E, e sobre cada anel descansa o extremo inferior de um cylindro Oco e perfurado F. A parede fixa que cerca cada anel E pôde convergir para baixo, para guiar o extremo inferior do cylindro para a sua séde.

Quando os cylindros estão no seu lugar, assentes nas suas sédes, são mantidos nos seus extremos superiores por braços radiaes G de um cubo G<sup>1</sup>, capaz de girar em torno de um supporte central H, no recipiente A. Com os braços radiaes G na posição da fig. 2, directamente acima dos cylindros, os parafusos J que atravessam os braços estão des-cidos sobre os extremos superiores dos cylindros para apertar contra as suas sédes os extremos inferiores, e para formar juntas estanques para os liquidos sob grande pressão.

Si os extremos superiores dos cylindros forem abertos como os inferiores, levam tampas K sobre as quaes se apertam os parafusos J.

Concluida a operação de tingir o material enrolado nos cylindros, levanta-se ou tira-se a tampa do recipiente, afrouxam-se os parafusos dos braços G, e faz-se girar os braços até ficarem nos vãos entre os cylindros, tiram-se os cylindros das suas sédes, substituem-se por outros que se apertam contra as suas sédes depois de terem os braços radiaes voltado á posição na fig. 2, e tapa-se o recipiente.

Nas paredes do recipiente estão fixadas as esperas g para impedir que os braços G se deformem com o aperto dos parafusos.

O supporte central H está aparafusado num furo central no fundo falso C. Este furo é fechado durante a operação de tingir por uma valvula M cuja haste M<sup>1</sup> sobe pelo centro do supporte H e pôde ser operada por um manipulo M<sup>2</sup> que pôde ser removido com a tampa.

N é uma bomba para fazer circular o liquido no apparelho; N<sup>1</sup> é um tubo entre a bomba e a camara abaixo do fundo falso C; N<sup>2</sup> são tubos de retorno do recipiente para a bomba. O liquido impellido pela bomba entra nos cylindros, passa pelos furos destes e pelo material submettido a tratamento, para o recipiente, e volta á bomba pelos tubos N. A circulação pôde também ser effectuada em sentido contrario.

Uma caracteristica importante em conexão com o apparelho é o emprego de um tanque regulador e de reserva O, em que é descarregado o liquido, e ali fica quando não é empregado para tingir, e de que é extrahido quando se tiver de tingir, e através do qual pôde passar o liquido durante a operação de tingir. O<sup>1</sup> e O<sup>2</sup> são tubos pelos quaes o tanque regulador e de reserva está ligado á bomba.

Quando se tiver de effectuar a operação de tingir, o liquido é tirado do tanque O e posto em circulação nos tubos N<sup>1</sup> e N<sup>2</sup> da bomba e no recipiente A e nos cylindros.

Acabada a operação tira-se o liquido do recipiente A para o tanque O. Durante a operação pôde-se passar pelo tanque O qualquer proporção desejada do liquido em circulação, abrindo-se convenientemente valvulas situadas nos tubos O<sup>1</sup> e O<sup>2</sup>. Depois de esvaziado o recipiente A, tira-se a tampa e tiram-se os cylindros antes ou depois do tratamento com ar ou semelhante, abaixo descripto.

A<sup>1</sup> é um tubo de escape situado no topo do recipiente A e pelo qual pôde o liquido passar para o tanque O até se ver não ter ficado ar no systema circulatorio.

P é um apparelho filtrante através do qual pôde ser o liquido filtrante e introduzido no systema circulatorio, pela bomba.

Q é uma camara de ar fechada (pode haver mais de uma) por cujo meio se pôde aspirar ou impellir ar sob pressão ou vacuo através dos urdidos tingidos, depois de se trasfegar por meio da bomba o liquido do recipiente A para o tanque O. Q<sup>1</sup> é o tubo para introduzir ar sobre pressão no recipiente A. Q<sup>2</sup> é um tubo para evacuar para a atmospha o ar contido no recipiente A, ou para introduzir ar comprimido no dito recipiente, em direcção

opposta, e nesse ultimo caso o tubo Q' pôde estar aberto para a atmosphera. Em vez de ar pôde-se empregar gazes ou vapores.

O tratamento com ar ou semelhante pôde ser effectuado em aparelho separado, si se desejar, em vez de o ser no aparelho em que se effectua o tratamento com liquido, e podem-se effectuar tratamentos successivos de cylindros com liquidoss em camaras successivas.

Os diversos tubos teem valvulas para fechalos ou abri-los segundo os usos para que forem empregados.

Quando a valvula M está levantada e aberta, o recipiente A pôde ser esvaziado completamente, por aberturas n no suporte central.

Pôde-se prescindir do fundo falso C no recipiente A para formar uma camara de distribuição do liquido para os diversos cylindros, e formar no fundo do recipiente as sedes dos cylindros, cada uma com seu tubo de admissão, ou com um ramo do tubo de admissão.

A fig. 3 é uma planta schematica de um recipiente, com a tampa removida, para dous cylindros, e que não tem fôrma circular. Com este arranjo os braços G não gyram em torno de uma parte central, mas podem ser levantados de cadeiras adequadas, ou serem ligados por charneira num dos extremos e aferrolhados no outro, para poderem oscillar verticalmente, depois de desaferrrolhados, e libertar os cylindros.

A fig. 4 é um diagramma de um aparelho semelhante ao da fig. 3, porém arranjado para quatro cylindros.

E' preferivel a construcção de cylindro representada em secção na fig. 1. Nesta construcção uma chapa delgada perfurada de metal especial não corrosivel (por exemplo, uma liga de nickel), como é necessario em operações de tingir e semelhantes, está curvada para formar o casco cylindrico F do cylindro F.

Estão representados em x alguns furos, apenas, porém é bem sabido que os cylindros para tingir tem furos em toda a superficie.

Nos extremos do casco estão collocados aneis delgados F' do dito metal especial, e que constituem os flanges do cylindro.

Cada flange é mantido no seu lugar e suportado por um anel robusto F'' de metal ordinario (ferro ou aço, por exemplo) que não entra em contacto com o material a tratar.

Cada anel F'' está fixado por rebites ou por outro modo no casco cylindrico, e pôde ter raios para supportar uma chumaceira ou semelhante F''' por cujo meio pôde o cylindro ser montado para girar.

No interior do casco cylindrico ha um numero conveniente de aneis de suporte e de reforço R, de qualquer metal adequado, e fixados no casco por modo conveniente.

Todas as partes metallicas em contacto com o material textil são feitas de liga de nickel.

Para se poder ver a construcção, na fig. 1, não ha urdido, ou outro material, enrolado no cylindro, porém é bem sabido que, quando se tingem em cylindros, ou urdidos ou outras fibras ou tecidos são enrolados nos cylindros, e os cylindros são depois collocados no recipiente para tratamento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aparelho para tratamento de fibras textis ou tecidos num cylindro de suporte perfurado com fluidos sob pressão superior á atmospherica, que comprehendendo um recipiente tapado, uma abertura de admissão ou descarga cercada por uma sede para o extremo inferior do cylindro, um dispositivo que exerce pressão no cylindro para apertalo contra a sua sede e formar uma junta estanque para o fluido sob alta pressão, sendo o

dito dispositivo compressor solidario do recipiente durante a operação, e amovivel do extremo superior do cylindro, depois de terminada a operação, e formando tambem, quando se desejar um dispositivo de vedação para o extremo superior do cylindro, substancialmente como se descreveu;

2º, em um aparelho para tratamento de fibras textis e de tecidos com fluidos sob pressão superior á atmospherica, um recipiente que é tapado durante a operação, um dispositivo distribuidor do liquido, uma pluralidade de aberturas de admissão ou de descarga cercadas por sedes para os extremos inferiores dos cylindros verticaes, uma série de braços radiaes ou semelhantes montados perto do extremo superior do recipiente e capazes de serem movidos para occupar posições acima dos cylindros ou acima dos vãos entre os cylindros, e parafusos combinados com os ditos braços para apertar com força os extremos inferiores dos cylindros contra as suas sedes e formar aqui juntas estanques para o fluido sob alta pressão, e, se fôr necessario, para fechar os extremos superiores dos cylindros com tampas, substancialmente como se descreveu;

3º, em um aparelho para tratamento de fibras textis e tecidos com fluidos sob pressão superior á atmospherica em cylindros de suporte perfurados verticaes, um recipiente e seus accessorios construidos e arranjados, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos;

4º, um aparelho para tratamento de fibras textis e tecidos com cylindros de suporte verticaes perfurados, com fluido sob pressão superior á atmospherica, que comprehendendo um recipiente segundo as reivindicações 1, 2 ou 3, combinado com uma bomba para liquidoss, e tubo de circulação, tudo substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos;

5º, um aparelho segundo a reivindicação 4, combinado com um tanque regulador e de reserva, ou com uma pluralidade destes tanques, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos;

6º, um aparelho segundo as reivindicações 4 ou 5, combinado com dispositivo para forçar ar ou semelhante através dos cylindros perfurados, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1914. — Por procuração, Leclerc & Co.

## EDITAES E AVISOS

### Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico achar-se aberta nesta secretaria, a partir de hoje e a terminar a 3 de setembro vindouro, ás 16 horas, concorrência para o fornecimento dos objectos de expediente necessarios a esta secretaria.

A disposição dos Srs. interessados encontram-se na portaria desta tribunal as amostras de todo o material necessario.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1915. O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

### Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que,

achando-se vago o cargo de juiz federal no Estado da Parahyba, em virtude de ter sido concedida a aposentadoria solicitada pelo bacharel Venancio Neiva, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 29 de setembro vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus ser-viços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se achem habilitados em direito com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º, do decreto numero 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1915. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Brigada Policial do Districto Federal

#### INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### Venda de artigos

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 14 de setembro vindouro, recebem-se propostas em carta fechada para a venda nesta Brigada, dos seguintes artigos:

- 2 caldeiras H. Burgo com fornalha.
- 2 bombas de alimentação de agua.
- 1 separador de vapor.
- 1 machina á vapor typo Ideal conjugada á um dynamo de 200 amperes e 250 volts.
- 2 decímetros.
- 1 desandador.
- 1 esquentador.
- 1 hydrometro.
- 2 injectores de agua.

Os proponentes poderão ver os mesmos artigos nesta Brigada, durante todos os dias uteis.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 20 de agosto de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

### Brigada Policial do Districto Federal

#### CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragraho unico do artigo 662 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente, desta corporação, que perderão o direito ás matriculas si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrazadas até o dia 31 de janeiro de 1916, a saber: — Ex-3º sargento Oscar Tenorio Machado, cabo de esquadra Helvecio Brandão, anepçada Alfredo Santos de Oliveira, Candido Francisco Gonçalves, Antonio Cyrino de Oliveira, Antonio Faria de Lima, Augusto Ourinha, Marcellino Ferreira Baptista, Francolino Gomes, Antonio Manoel de Oliveira, Virgilio Teixeira de Aguiar, João Francisco da Silva, Sebastião Gomes da Silva, José Dias da Silva, Mauricio Pinto da Silva, Elpidio de Araujo Dias, Antonio Ernesto, Arthur Antonio da Costa, José de Barros, João Antonio de Araujo, Bazilio de Oliveira, Jayme Calheiros Lins, Lindolpho Cardoso, João Maximiano do Couto, Carlos Ferreira Alferes, José Maria Marques, Herminio Ferreira Candia, José Loures de Miranda, Alfredo Marques de Figueiredo, Luiz Felinto de Oliveira, José Carlos Sobrinho, Manoel Dias Alves, Athanasio de Gusmão, Castorino Rodrigues Pereira, Casemiro Moreira dos Santos, Manoel dos Santos, Jonas Francisco dos Santos, Vicente Marcolino do Sant'Anna, Leonardo Lourenco dos Santos, Francisco Londrino, Sizenando Ernesto de Araujo, Nestor Uzoda Lima, Paulo Primo, Antonio Barbosa de Souza, Oswaldino do

Bratto, José Alves Tobias, Marcellio Bento da Silva, Odilon Pereira de Andrade, João Carneiro, Orlando de Deus Ferreira, Eduardo Baptista de Mendonça, Feliciano Pinheiro, Geraldo Antonio Napoleão, José Lucas do Nascimento, João dos Santos Farias, Bibiano Casemiro Vêras, João Ferreira de Barros, Agenor Bernardino de Carvalho, João Baptista Nepomuceno, Carlos Geiger, Manoel Baptista do Carmo, Fernando de Almeida 1º, Celestino José de Moura, Américo Augusto Bernardes, clarim Manoel Gonçalves da Silva, João Marinho, Mamedes Ramos de Oliveira, anspeçada Isidro Estevão da Silva, soldados Manoel Antonio da Rocha Braga, José de Almeida Baptista, Epaminondas de Andrade, Manoel Pereira do Nascimento, Torquato Rodrigues Lima, Antonio José Queiroga, Edmundo Augusto de Faria, João de Andrade (2º), Amadeu de Moraes Machado, Manoel Severiano de Siqueira, Sylvio Cavalcante de Albuquerque, José Carlos da Silva, Anthero Augusto André, João Carneiro de Souza, Pedro da Soledade Araujo, Eugenio de Oliveira Ribeiro, Francisco Bastos, José Domingos de Faria, Synesio Nunes Lins da Silva, José Severino Pires, Luiz Pereira da Silva, Satyro Domingos Pacheco, Joaquim Francisco da Silva, Arnaldo de Góes Gomes, Antonio Rodrigues dos Santos, José Carlos, Claudionor Paes, Pio Moreira do Oliveira, Alvaro da Silva Barrozo, Jovenino Romão de Souza, Alípio Ayrosa, Jorge Jacques dos Santos, Alvaro Nobre da Silva, José Domingos, Bibiano Gonçalves Bastos, José Faustino, Manoel Laurindo Verçosa, João Francisco da Cruz, José Gomes de Oliveira, Arthur Fausto, Rubens Alves Varella, José da Costa Ribas, Manoel Martins dos Santos, Felipe Mauro, João Braga Caminha, Alfredo Lara, José Baptista de Castro, Napoleão Joaquim Dyonisio, Antonio de Lima e Silva, Manoel Victor de Mendonça, João Freire da Silva, Alcino Medeiros Machado, Lourenço Molek do Valle, Antonio Lobo, corneteiro mór João Baptista de Campos, 3º sargento Antonio Corrêa Mendonça, cabo do esquadrão Carlos Augusto de Mendonça e Avelino Paulo da Silva, anspeçada José da Costa Mesquita, soldados Manoel Victoriano do Nascimento, Manoel Piere Jorgo, Severino Celestino da Silva, Sylvio Anastacio do Oliveira, Alvaro Cardoso, Ursissimo Antonio Villela, Venutiano Barbosa de Farias, Davino Juvencio da Costa, Severino Octavio Nunes Cordeiro, Gentil Ferreira Lima, Arthur Moraes de Oliveira, José dos Santos Pires, Antonio Soares de Arruda, Olympio José Moreira, Oscar de Souza Pinto, Salustiano Moreira Tavares, Luiz de Figueiredo Rabello, José Fernandes da Silva, Oscar de Azevedo Cunha, Antonio José Ferreira, Demeirio de Abreu, Attico Martins de Araujo, Americo Gomes de Azeredo, Severiano José dos Santos, Francisco Caruso, José Pereira da Silva, José Pereira de Paiva, Euzebio Henrique de Souza, Theodoro Antonio Ferreira, Vicente Thomaz da Silva, Aurelio Cunha da Costa, Antonio Carneiro da Silva, José Monteiro de Mello, José Alves dos Santos, Pedro Gruna, Ozorio José Martins, Manoel Marcelino Borges, Alvaro José Borges, Antonio Rodrigues Peres, Luiz Guarabyra de Oliveira, José dos Santos, Deocleciano Campos do Azevedo, Marinho José da Silva, João Guilherme de Assis, Francisco Pina, Americo Augusto Bernardes, musico Galdino Martins de Oliveira, corneteiro Miguel Bispo de Araujo, Julio José de Barros, soldado Ignacio Antonio do Valle, Lucrecio da Silva, Alexandre Proença, Benedicto Alves de Lima, Alcides Ferreira da Silva, Sergio Joaquim Monteiro, Gilberto Hugo de Faria, Euclides Leitão e Manoel Bernardino de Souza.

Contadoria, 1 de setembro de 1915.—José Estanislau Barbosa da Silva, capitão escripturario.

Visto.—Major Narciso, contador

### Brigada Policial do Districto Federal

#### CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do Conselho Administrativo reunido em sessão de 30 de agosto findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta Caixa, na forma do art. 631 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas.—Luiz José Pinheiro, Ambrozio Ferreira de Gusmão, Firmino Soares de Andrade, João Alexandre, Arthur de Loyola Santos, João Ferreira da Fonseca, João José Vieira, Manoel Ferreira de Lima, Carmelito Fortunato de Hollanda, Francisco de Paula Alves de Oliveira, Grey Paes, Pedro Lemos Vidal, Arthur da Silva Breves, Vicente Alves Ferreira, Lyenargo de Souza Marinho, Francisco Castello. Manoel Jacintho Teixeira, João Rodrigues de Mendonça, José Moreira, José Barboza de Lima, Luiz Machado Maurity, Jarbas Vieira da Cunha, Lucio Balthazar da Silveira, Octavio Balthazar da Silveira, Francisco de Paula Guimarães, Aroldo de Azevedo Carvalho, Mario da Costa, João Ribeiro de Oliveira, Hippolito José dos Santos, Antonio Avelino Heredia, Antonio de Freitas (2º), Manoel Henrique dos Santos, Herculo Pereira, José Romão de Oliveira, João Baptista do Valle, Firmino Martins, Candido Joaquim de Souza, Fausto Pinto de Sant'Anna, Candido Aurelio de Barros, Henrique José de Barros, Gabriel Luiz de Arruda, Antonio Corrêa Barbosa, Melchisedes Martins de Oliveira, Florindo João do Nascimento, Arthur Victor de Araujo, Humberto da Silva Braga, João Feitosa do Lima, Alberto Marcos Ribeiro, e, na forma do art. 633 do mesmo regulamento as seguintes ex-praças: Luiz Martins Collares, Ernani de Mendonça Monteiro, Roberto Rehman e Candido Rodrigues de Azevedo.

Contadoria, 1 de setembro de 1915.—José Estanislau Barbosa da Silva, capitão escripturario. Visto.—Major Narciso, contador.

### Directoria Geral de Saude Publica

Foram multados por infracção do Regulamento Sanitario verificada nos predios abaixo enumerados os seguintes senhores:

Alexandre Espirito Santo Basto, rua Lins e Vasconcellos n. 413; Antonio de Jesus Henrique, boulevard de S. Christovão ns. 3 e 5; D. Josephina A. de Barros Moura, rua Barão de Itapagipe n. 153.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.—O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida

### Ministerio da Fazenda

#### Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que, durante o prazo improrogavel de 30 dias, a contar de hoje, se acha aberta, no gabinete do Sr. director da Receita Publica, a inscripção ao concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, nas circumscripções do interior do Estado do Rio de Janeiro.

De accordo com art. 138 do regulamento anexo ao decreto n. 11.514, de 4 de março do corrente anno, o concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez (leitura, traducção e analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições da Fazenda).

escripturação mercantil por partidas dobradas e noções de administração de Fazenda.

Para a inscripção ao concurso, os candidatos deverão apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem idade maior de 18 e menor de 45 annos e bom comportamento civil.

Directoria da Receita Publica, 4 de agosto de 1915.—O secretario, Constante Lobo. (.

### Directoria da Receita Publica

Concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo nas circumscripções do interior do Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que ficou resolvido, tendo em consideração os precedentes havidos em outros concursos que, para a prova de bom comportamento civil, na falta de carteira de identificação é bastante a apresentação do attestado do delegado de policia da circumscripção em que residir o candidato.

Directoria da Receita Publica, 28 de agosto de 1915.—O secretario, Carlos Gaudie Ley.

### Thesouro Nacional

#### LETRAS DO THESOURO

(PAPEL)

#### Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas — Letras do Thesouro — Papel.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 13 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 500:000\$000

Cautela n. 1.736.

Do valor de 50:000\$000

Cautelas ns. 48 a 97.

Do valor de 10:000\$000

Cautelas ns. 67 a 79 e 279 a 293.

Do valor de 5:000\$000

Cautelas ns. 413 a 452.

Do valor de 2:000\$000

Cautelas ns. 1.730 a 1.733.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 245 a 295, 2.079 a 2.228 e 2.251.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 328 a 378.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 2.223 a 3.000.

A substituição terá logar do dia 1 ao dia 3 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituidas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 1 de setembro de 1915.—O escriptão, A. J. Santos.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector intimo o dono, donos ou interessados de quatorze caixas marcas F—Rio, J. e L. apprehendidas, á vista de denuncia, na estação Alfredo Maia, na Estrada de Ferro Central do Brazil e recolhidas ao armazem n. 17, do Caes do Porto, a virem, no prazo de 15 dias, apresentar allegações, documentos e o mais que entenderem que provem estar as mesmas caixas desembaraçadas para livre transito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. Inspector intimo o dono ou donos de dois pedaços de fazendas encontrados occultos sob as vestes de um estivador em 30 de agosto findo, no Caes do Porto, entre os armazens 17 e 18, pelo 2º official aduaneiro Zacharias de Medeiros Guimarães, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entenderem a bem dos seus direitos no processo que sobre o caso corre por esta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Para que produza seus efeitos faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Luiz Antonio de Almeida, no dia 28 de julho ultimo, ás 13 horas e 45 minutos, em vista de um aviso que lhe deu o ajudante do fiel do armazem de bagagem, onde se achava elle servindo, chamou á fala quatro individuos que lhe pareceram suspeitos e em lugar reservado no mesmo armazem, procedendo nelles a uma busca corporal, verificou que todos elles traziam, occulta sob as vestes, grande quantidade de pares de meias de seda.

A vista disso, apprehendeu essa mercadoria, prendendo aquelles individuos, que depois soube chamarem-se : Manoel Arêa, Manoel F. Sanches, Manoel Gonzalez e André Cinni.

Sciante deste facto, determinou esta inspeccoria que se lavrasse o auto de apprehensão, preparando-se em seguida o respectivo processo.

Do referido auto foram tomados devidamente os depoimentos desses individuos, que de facto confessaram trazerem a mercadoria escondida, affirm de sonogal-a aos direitos fiscaes, declarando, entretanto, ignorarem que não lhes fosse licito assim procederem.

Lavrado que foi esse auto e tomados os depoimentos do apprehensor e do ajudante do fiel Fidelis Kropf, foram elles, como se vê do officio desta inspeccoria, a fls. 17, postos á disposição do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia.

Foi em seguida publicado um edital, com o prazo de 15 dias, convidando os interessados na mercadoria apprehendida a virem allegar o que entendessem a bem de seus direitos, mandando esta inspeccoria logo em seguida classificar e avaliar a dita mercadoria, attendendo assim á solicitação feita pela 3ª delegacia auxiliar, em officio n. 437 (vide documento fls. 9).

Determinou ainda esta inspeccoria que fossem os portadores da mercadoria apprehendida, que se acham recolhidos á Casa de Detenção, intimados a virem apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, conforme se vê do documento de fls. 15.

Entretanto, terminou o prazo sem que os detidos ou quaesquer outros interessados apre-

sentassem qualquer allegação ou reclamação.

Nestes termos,

Considerando que foi a mercadoria apprehendida em flagrante, consoante o dispositivo do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que os detidos, portadores dessa mercadoria, confessaram a sua intenção dolosa de evitarem o pagamento dos direitos fiscaes;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo procedente a apprehensão e condemnno os portadores ou donos da mercadoria apprehendida, Manoel Arêa, Manoel F. Sanches, Manoel Gonzalez e André Cinni, não só á perda da referida mercadoria, como a pagarem a multa de trescentos e dez mil quatrocentos e dezesseis réis (310\$416), correspondente a 50 % do seu respectivo valor.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, nos termos do art. 651 § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, ao apprehensor 2º official aduaneiro Luiz Antonio de Almeida, e ajudante do fiel do armazem de bagagem Fidelis Kropf, deduzidos 50 %, de accordo com o dispositivo n. 124, da lei n. 2.924 de 5 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se. Alfandega, 2-9-1915. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Para que produza seus efeitos, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura deste processo se verifica que no dia 8 de junho do corrente anno, os escripturarios Srs. Antonio Carneiro da Gama Malcher e Felipe Monteiro de Barros, incumbidos do exame e classificação de mercadorias retardadas que se acham em deposito no armazem n. 9 desta Alfandega, ao procederem á conferencia de duas caixas marca MBPH, ns. 7.081 e 7.082, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, entrado em 13 de fevereiro de 1913, verificaram contorem as mesmas algodão hydrophilo, em pacotes de 250 grammas, encontrando dentro de grande numero desses pacotes, occultas, mercadorias de alto valor taes como: pastilhas comprimidas, pastilhas medicinaes, objectos de cirurgia etc.

Nos referidos pacotes, existindo apenas á indicação de algodão mencionada nos rotulos, entenderam os ditos funcionarios trazerem o facto ao conhecimento desta inspeccoria.

A vista disso determinei que fosse lavrado o auto de apprehensão, sendo devidamente preparado o respectivo processo.

Constando dos documentos officiaes que taes volumes tinham vindo consignados ao negociante desta praça Moreira Barbosa foi o mesmo convidado a prestar declarações a respeito.

Em seu depoimento, afirma esse negociante que realmente taes volumes vieram por encomenda sua, mas que tendo verificado que a gaze e o algodão não eram da qualidade que havia elle encomendado, abandonou a mercadoria por conta do respectivo remetente nada sabendo quanto á occultação de outras mercadorias.

A vista do exposto, foi inserto no *Diário Official* de 17 de julho um edital convidando o dono dos ditos volumes a vir a esta repartição, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém havendo comparecido dentro do referido prazo, foi lavrado o respectivo termo de perempção, procedendo os conferentes, para esse fim designados, logo em seguida, á

classificação e avaliação das ditas mercadorias; e como fossem encontradas peças de borracha para cirurgia, completamente estragadas e sem valor mercantil, foram ellas, mediante o competente termo dadas a consumo.

Nestes termos:

Considerando que as mercadorias se acham acondicionadas dentro dos pacotes de algodão e gaze hydrophilos, de modo a serem subtraídas aos devidos direitos fiscaes;

Considerando que em todos os pacotes, os rotulos que nelles se observam trazem a indicação tão somente de gaze e algodão hydrophilos, pelo que;

Considerando que si não fôra o meticoloso exame dos referidos escripturarios, taes mercadorias teriam provavelmente tido sabida da Alfandega, pagando infimos direitos, com detrimento da Fazenda Nacional;

Considerando a disposição do art. 488 § 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 630 § 3º da mesma Consolidação, ainda;

Considerando que correu o processo á revelia, ignorando a repartição quem seja o dono da mesma mercadoria.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores escripturarios Srs. Antonio Carneiro da Gama Malcher e Felipe Monteiro de Barros, deduzidos 50 %, na conformidade do disposto no art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se. Alfandega, 2 de setembro de 1915. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escripturario.

**Superintendencia dos Clubs de Mercadorias****Auto de infracção**

Auto de infracção e apprehensão lavrado pelo fiscal Henrique Gonçalves Cascao contra C. Simões Coelho, proprietario do estabelecimento denominado «Casa Civil e Militar» á rua Marechal Floriano Peixoto n. 231, nesta Capital, por vendor os artigos do seu commercio mediante sorteio sem a respectiva carta-patente, infringindo assim o disposto nos arts 1º e 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 11.492, do 17 de fevereiro de 1915.

O fiscal autoante apprehendeu o aparelho das extracções e um coupon n. 21 473, que são a prova material em que se estriba o auto lavrado.

Allega o autoado que elle nunca vendeu os artigos do seu commercio por meio dos clubs de sorteio.

Justificou o autoado perante o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal com a assistencia de um dos procuradores da Republica que elle distribue gratuitamente a cada comprador no acto do pagamento a dinheiro e entrega da mercadoria um coupon que dá o direito de tirar a sorte no mez immediato ao da compra e do modo seguinte:

a) o sorteio é feito por meio de um aparelho em forma de urna que contem com espheras de madeira e de igual tamanho, numeradas de 1 a 100;

b) o proprio comprador ou portador do coupon tira da urna uma esphera ou pedra, cabendo-lhe um dos 24 premios que o estabelecimento offerece mensalmente aos freguezes, si a pedra extrahida da urna for qualquer dos numeros, 1 a 15.

Informa por sua voz o fiscal autoante que todo o individuo que entrega mercadorias mediante sorteio explora certamente um club de mercadorias.

Sustenta o fiscal que a circumstancia do freguez não pagar a mercadoria sortecada,

sendo os coupons dados a titulo de bonificação aos compradores de outras mercadorias pagas, demonstra a existencia do club clandestino acobertado por essa esperteza.

Conclue o fiscal pela improcedencia da defesa estribada no facto de não se pagar ao autoado o coupon que dá direito ao premio.

Tudo visto e bem examinado, o coupon numero 21.432 apprehendido pelo fiscal, identico ao de n. 24.208 exhibido na justificação, traduz claramente a operação do autoado.

Os dizeres impressos do coupon, associados aos do aparelho, attestam de um modo inequivoco que a Casa Civil e Militar vende a dinheiro artigos de chapellaria, alfaiataria e sircueireria com o systema annexo de brindes em mercadorias da mesma especie distribuidos por sorteio aos compradores.

Esta operação não apresenta os caracteristicos essenciaes do club.

Este compõe-se de um numero fixo de socios que, pagando cada um a mesma prestação durante um numero determinado de semanas, recebem o objecto vendido, uma vez remidos pelo sorteio da sua inscrição ou pagamento total das prestações.

O simples facto de se entregar a mercadoria por sorteio não filia a operação á venda de mercadorias mediante sorteio a que se refere o art. 36 da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910.

Em uma rifa ou acção entre amigos entrega-se tambem a mercadoria mediante sorteio, sem que se confunda no entretanto esta operação com o chamado club de mercadorias.

O club, a rifa e a venda mediante o sorteio de brindes são especies do genero previsto pelo art. 367 § 1º doCodigo Penal da Republica, em que se faz depender da sorte a obtenção de uma beneficio em dinheiro, bens moveis ou immoveis.

O club é uma operação que perdeu o seu caracter delictuoso em virtude da lei citada n. 2.321.

A venda com o systema annexo de brindes foi igualmente autorizada pelo art. 1º, n. 35, da lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914, permitindo-a o legislador aos clubs e sociedades que vendam a prestações.

Não tendo sido contemplado na disposição da lei da receita vigente o commerciante que vende a dinheiro de contado, os brindes que elle distribuir por sorteio incorrerão sem duvida na sanção penal do art. 367 § 1º doCodigo Penal da Republica.

*Dura lex s. lex.*

A autoridade administrativa executa-a ainda que reconheça que a exclusão do referido commerciante pôde ser attribuida á inadvertencia do legislador.

Pelo exposto, constando do processo elementos sufficientes para se afirmar que a infracção autoada constitue loteria não autorizada, remetto o presente auto ao fiscal das loterias que é a autoridade competente para julgalo, cumprindo assim o disposto nos artigos 43, n. 14 e 47 do decreto n. 8.597 de 5 de março de 1914.

Intime-se a firma autoada para ver seguir o processo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.—  
Teixeira de Andrade.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido os conferentes de 3ª classe desta estrada, José Peppo e Manoel da Rocha Lima a comparecerem na inspectorio do 3º districto, em Bello Horizonte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de agosto de 1915.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Escola de Minas do Ouro Preto

#### Edital n. 305

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta mesma secretaria, a inscrição para a matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes

### Escola de Minas

#### EDITAL N. 522

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezas a inscrição ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da setima secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo teminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: estabilidade das contruções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3º do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 28 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, que baixou com o decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

### Escola de Minas

#### EDITAL N. 521

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, de conformidade com o disposto no art. 69 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica espaçada por mais tres mezas, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscrição ao concurso para o provimento effectivo do logar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; desenho de aguadas e topographico, no 2º e desenho e construção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citadoCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

### Escola de Minas

#### EDITAL N. 520

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta Secretaria faz sciende que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais

tres mezas a inscrição do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonisação, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodezia (4ª cadeira do 1º anno, 1ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscrição encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

## ANNUNCIOS

### Companhia Mercantil Brasileira

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria no dia 3 de setembro proximo, ás 12 horas, em nosso escriptorio, á rua de S. Bento ns. 14 e 16, afim de deliberarem sobre um pedido de diversos accionistas que desejam a conversão de acções nominativas em acções ao portador, nos termos da lei e do art. 6º, § 1º, dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915.—  
José Teixeira de Carvalho Junior, presidente.

### Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria no dia 3 de setembro proximo, ás 13 horas, em nosso escriptorio, á rua de S. Bento n. 16, sobrado, afim de deliberarem sobre um pedido de diversos accionistas que desejam a conversão de acções nominativas em acções ao portador, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915.—  
A directoria.

### Garantia Dotal

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A commissão liquidante convoca os Srs. mutualistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 3 de setembro proximo, na sede social á rua Sete de Setembro n. 77, 1º andar, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do estado da mesma e outras deliberações que julgarem convenientes.—  
A commissão.

### Casa Standard S. A.

Os Srs. accionistas desta sociedade são convidados para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 3 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, afim de elegerem um director.

Os Srs. accionistas depositarão suas acções até a vespere da referida assombléa.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915.—O director-gerente, Luiz Tommasi.

# IMPrensa NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

### A

**Alfandegas** (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000

**Astronomie** (Traite d'), de E. Liais..... 2\$000

**Alistamento** de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$00

**Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

**Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

**Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

**Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

**Armazens gerais** (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... 5\$00

### B

**Banco Central Agrícola**. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5\$00

**Bolsa de Corretores** (Mercado rias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. n. 9.264 de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$00

### C

#### Código Civil:

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ray Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Trabalhos do Senado:

**Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, por um magistrado mineiro.. 3\$000

**Código das Relações Exteriores** (M)..... 8\$000

**Código do Processo Criminal do Districto Federal**, cartouado..... 4\$000

**Chorographia da Provincia do Ceará**..... 1\$000

**Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

**Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

**Cofres de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

**Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

**Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal**..... 4\$000

**Código Criminal Brasileiro**, Ante-projecto..... 3\$000

**Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

**Cheques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

**Casa de Correção** (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

**Carros** (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

**Collectorias Federaes** (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

**Constituição da Republica**..... 1\$000

**Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

**Consolidação das leis das Alfandegas**..... 3\$000

**Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro d 1907..... 1\$00

**Correctores** (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 5\$00

**Concessões de penas d'agua** (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1\$00

### D

**Diccionario Bibliographico Brasileiro**, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

**Diccionario Geographico das Minas do Brazil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

**Docas, portos marítimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

#### Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000  
de março de 1890..... 2\$000  
de julho de 1890..... 2\$000  
de outubro de 1890..... 7\$200  
de novembro de 1890..... 4\$000  
de dezembro de 1890..... 3\$000  
de janeiro de 1891..... 2\$000  
de fevereiro de 1891..... 2\$000

#### Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 2\$000  
3º e ultimo..... 2\$000  
Additamento..... 1\$500

**Decisões do Governo (Collecções de):**

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1832..... | 3\$000 |
| de 1833..... | 3\$000 |
| de 1850..... | 3\$000 |
| de 1894..... | 4\$500 |
| de 1892..... | 4\$000 |
| de 1893..... | 2\$500 |
| de 1894..... | 4\$000 |
| de 1895..... | 3\$000 |
| de 1896..... | 3\$000 |
| de 1897..... | 3\$000 |
| de 1898..... | 2\$000 |
| de 1899..... | 3\$500 |
| de 1900..... | 3\$000 |
| de 1901..... | 3\$000 |
| de 1902..... | 3\$000 |
| de 1903..... | 4\$000 |
| de 1904..... | 4\$500 |
| de 1905..... | 4\$500 |
| de 1906..... | 4\$500 |
| de 1907..... | 5\$600 |
| de 1908..... | 5\$000 |
| de 1909..... | 5\$000 |
| de 1910..... | 6\$000 |

**Delegacias Fiscaes** (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

**Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal** (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

**E**

**Exames parcellados** (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

**Eleições Federaes.** Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

**Expulsão de estrangeiros.** Decr. n. 2.741..... 2\$00

**Exames de invalidez.** Decreto n. 11.437..... 5\$00

**F**

**Febre amarella** (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

**Fallencias:**

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

**Fallencias** (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

**Facturas Consulares.** Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

**G**

**Guarda Nocturna** (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

**Gymnasio Nacional** (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 2\$00

**H**

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

**Hugonianas** — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

**Hydrographie du Haut Saint Francois.** por Emn. Liais..... 15\$000

**Heranças.** Dec. n. 1.839..... 5\$00

**Higiene Administrativa da União** (Reorganização dos serviços de) Decr. n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

**Historia Constitucional Brasileira,** pelo Dr. Aurelino Leal. 5\$000

**I**

**Institutos Militares de Ensino** (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

**Industria siderurgica** (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

**Isenção de direitos aduaneiros,** (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$00

**Industria e profissões** (Regulamento)..... 1\$000

**Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes** Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 5\$000

**J**

**Jocelyn** (Poema), de Alf. Lamar-tine..... 3\$000

**Justica Federal** (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5\$00

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos accórdãos):

|                      |         |
|----------------------|---------|
| do anno de 1895..... | 2\$500  |
| » » » 1896.....      | 4\$000  |
| » » » 1897.....      | 6\$000  |
| » » » 1898.....      | 8\$000  |
| » » » 1899.....      | 9\$000  |
| » » » 1900.....      | 9\$000  |
| » » » 1901.....      | 10\$000 |

**Justica do Districto Federal** (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15\$00

**Junta Commercial** (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

**L**

**Legislação eleitoral.** Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 ..... 5\$00

**Lições de Physica,** por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

**Lista de eleitores do Districto Federal:**

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Da 1ª a 15ª Pretoria.....    | 5\$00  |
| Do 1º districto Geral.....   | 3\$000 |
| Da 2ª Secção da 5ª Pretoria. | 1\$000 |

**Leis (Collecções de):**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| de 1808 a 1809.....          | 2\$500  |
| de 1810 a 1811.....          | 2\$500  |
| de 1812 a 1815.....          | 2\$000  |
| de 1816 a 1817.....          | 2\$000  |
| de 1818 a 1819.....          | 2\$000  |
| de 1820.....                 | 2\$000  |
| de 1821.....                 | 2\$000  |
| de 1822.....                 | 2\$000  |
| de 1823.....                 | 2\$000  |
| de 1824.....                 | 2\$000  |
| de 1825.....                 | 2\$000  |
| de 1826.....                 | 1\$500  |
| de 1830.....                 | 2\$000  |
| de 1832.....                 | 4\$200  |
| de 1833.....                 | 4\$600  |
| de 1834.....                 | 3\$300  |
| de 1835 — 2 volumes.....     | 4\$000  |
| de 1836.....                 | 3\$600  |
| de 1837.....                 | 3\$000  |
| de 1838.....                 | 2\$300  |
| de 1839.....                 | 1\$400  |
| de 1840.....                 | 2\$000  |
| de 1841.....                 | 1\$900  |
| de 1842.....                 | 3\$500  |
| de 1843.....                 | 2\$500  |
| de 1844.....                 | 2\$800  |
| de 1845.....                 | 2\$300  |
| de 1846.....                 | 2\$600  |
| de 1847.....                 | 2\$600  |
| de 1848.....                 | 1\$800  |
| de 1849.....                 | 3\$400  |
| de 1850.....                 | 7\$000  |
| de 1852 — 2 volumes.....     | 5\$200  |
| de 1853 — 2 volumes.....     | 4\$600  |
| de 1855.....                 | 6\$600  |
| de 1856.....                 | 5\$300  |
| de 1857 — 2 volumes.....     | 5\$600  |
| de 1858 — 2 volumes.....     | 6\$600  |
| de 1859 — 2 volumes.....     | 5\$300  |
| de 1860 — 3 volumes.....     | 10\$000 |
| de 1861 — 2 volumes.....     | 5\$500  |
| de 1862 — 2 volumes.....     | 5\$500  |
| de 1863 — 2 volumes.....     | 5\$600  |
| de 1864 — 2 volumes.....     | 5\$500  |
| de 1864 — additamentos. .... | 5\$00   |
| de 1865 — 2 volumes.....     | 7\$500  |
| de 1866 — 2 volumes.....     | 7\$300  |
| de 1867 — 2 volumes.....     | 6\$000  |
| de 1868 — 2 volumes.....     | 6\$000  |
| de 1874 — 3 volumes.....     | 9\$000  |
| de 1875 — 3 volumes.....     | 9\$500  |
| de 1876 — 3 volumes.....     | 10\$000 |
| de 1877 — 3 volumes.....     | 7\$500  |
| de 1878 — 2 volumes.....     | 8\$000  |
| de 1879 — 2 volumes.....     | 6\$000  |
| de 1880 — 2 volumes.....     | 7\$000  |
| de 1881 — 3 volumes.....     | 10\$000 |
| de 1882 — 3 volumes.....     | 12\$000 |
| de 1883 — 3 volumes.....     | 10\$000 |
| de 1884 — 2 volumes.....     | 6\$000  |
| de 1886 — 2 volumes.....     | 6\$000  |
| de 1887 — 2 volumes.....     | 6\$000  |